



DJ 2457
09/07/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2457 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2
DIRETORIA GERAL	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	3
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	12
1ª CÂMARA CRIMINAL	14
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	15
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO	15
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	16
1ª TURMA RECURSAL	27
2ª TURMA RECURSAL	27
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	28
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	53

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decisão / Despacho Intimação Às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA nº 40570/2010.

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO
REQUERIDO :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ÓRGÃO DO TJ: CONSELHO DA MAGISTRATURA

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente fica a parte interessada nos autos epigrafados, INTIMADA do DESPACHO de fls. 46 a seguir transcrita: “Considerando o pedido de desistência formulado pelo magistrado nos presentes autos, conforme demonstra o documento acostado à fl. 45, homologo a desistência requerida com o conseqüente arquivamento dos autos em face da perda do objeto. Publique-se Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.”.

Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40876/10

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REQUERENTES: KILBER CORREIA LOPES E RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – PROVIMENTO DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – PRIMEIRO PROVIMENTO – PRECEDÊNCIA DA REMOÇÃO – ARTIGO 81 DA LOMAN – CRITÉRIO ANTIGUIDADE – LEGALIDADE – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. 1- Instaladas novas unidades jurisdicionais o artigo 81 da LOMAN prevê preferência pelo critério de remoção. 2- Não ofende o princípio da legalidade a remoção por antiguidade em caso de provimento inicial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figuram como Requerentes Kilber Correia Lopes e Rafael Gonçalves de Paula. Os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Willamara Leila, deliberou por unanimidade, que na hipótese da instalação de novas unidades jurisdicionais, é legal a remoção por antiguidade. Acompanham a relatora os Desembargadores Carlos Souza, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e Bernardino Luz. Acórdão, 1º de julho de 2010.

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 237/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, titular da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 20 de julho a 19 de agosto de 2010, para 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 238/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, no período de 02 de setembro a 1º de outubro de 2010, referente a primeira etapa de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 239/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Palmeirópolis, de 08 de setembro a 07 de outubro de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Comunicados

COMUNICADO

O Desembargador **JOSUÉ DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos Senhores Juizes de Direito e Diretores do Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre o extravio de 01 (um) selo de autenticidade, de cor amarela, de ato isento, sério e número AAF 65585, do Serviço Notarial e de Registro Civil, da Comarca de Bandeirantes, do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o Boletim de Ocorrência nº 201/2010, da Delegacia de Polícia de Bandeirantes/MS, ficando o Selo de Autenticidade com sua validade cancelada. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Corregedoria-Geral da Justiça, Campo Grande, 14 de maio de 2010.

Des. Josué de Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça
Ary da Cruz Vieira
Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

COMUNICADO

O Desembargador **JOSUÉ DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos Senhores Juizes de Direito e Diretores do Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre o extravio de 01 (um) selo de autenticidade, de cor vermelha, de atos notariais e registrais, série e número ADH 44694, do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto, da Comarca de Maracaju, do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o Boletim de Ocorrência nº 478/2010, de 20.05.2010, da Delegacia de Polícia de Maracaju/MS, ficando o Selo de Autenticidade com sua validade cancelada. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Corregedoria-Geral da Justiça, Campo Grande, 24 de maio de 2010.

Des. Josué de Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça
Ary da Cruz Vieira

Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

COMUNICADO

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia **COMUNICA** ao público em geral acerca dos Selos de Fiscalização inutilizados pela Serventia do Ofício de Registro Civil e Notas do Município de Nova Mamoré:

ISENTO: D5AC2664, D5AC2674, D5AC2704.

Porto Velho, 29 de junho de 2010

Desembargador PAULO KIYOCHI MORI
Corregedor-Geral da Justiça

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Decisões

PROCESSO ADMINISTRATIVO – ADM Nº 35901/07

REQUERENTE MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO-JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARRAIAS
REQUERIDO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
ASSUNTO REQUER PROVIDÊNCIAS DE CONCURSO.

DECISÃO

Trata-se de pedido de abertura de concurso público para preenchimento de vagas do Poder Judiciário do Tocantins, formulado pelo Juiz de Direito da Comarca de Arraias.

Em 15 de janeiro de 2007 o Requerente alegou que na referida comarca, se fazia necessário a realização de concurso público para suprir uma vaga de Escrivão e duas vagas de escrevente.

Em decorrência das iniciativas para abertura de um concurso geral do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com finalidade de atender a demanda de todas as comarcas, determinei que os presentes autos aguardassem o julgamento do ADM 35961, pois estes autos se referem a abertura do concurso geral com finalidade de atender as demandas das comarcas e do Próprio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Em 28 de novembro de 2008 foram publicados no Diário da Justiça Nº 2093, os editais normativos do Concurso Público 1/2008 – TJTO e 2/2008 – TJTO, O primeiro referentes a vagas que exigem escolaridade de nível médio e fundamental, o segundo se refere aos cargos que exigem escolaridade de nível superior.

Em razão do lapso de tempo decorrido entre os diversos pedidos de abertura do concurso e sua abertura, mostrou-se necessário pedir informações a Diretoria de Recursos Humanos para atualização do quadro de vagas, quanto a Comarca de Arraias foi informado apenas à vaga de escrivão que passou a constar no quadro geral.

Portanto as vagas tidas como disponíveis na data da abertura do concurso foram informadas a Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento e passaram fazer parte do rol das vagas indicadas no concurso geral.

Ademais o concurso geral contemplou todas as vagas existentes ao tempo de sua abertura, e as que por ventura vierem a surgir durante a validade do mencionado concurso.

Razão pela qual conheço do pedido, mas nego-lhe seguimento, em consequência da perda de seu objeto. Palmas, 8 de julho de 2010.

Publique-se, archive-se.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da COSTR – TJTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ADM- 34433/03

REQUERENTE CIBELE MARIA BELLEZZIA – JUIZA DE DIREITO – COMARCA DE PEIXE
REQUERIDO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.
ASSUNTO REQUER PROVIDÊNCIAS DE CONCURSO

DECISÃO

Os presentes autos tratam-se de Ofício 042/2003, encaminhado pela **Cibele Maria Bellezzia** – Juíza de Direito da Comarca de Peixes, requerendo autorização para realização de concurso público naquela comarca para preenchimento de cargo de Escrivão Criminal.

As informações advindas da Diretoria de Recursos Humanos fls. 16 indicam uma vaga para ao cargo de Escrivão e 1 (uma) vaga de Oficial do Cartório de registro Civil de Pessoas Naturais do Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de São Valério. Solicita também esclarecimento sobre a condição do cargo de Contador que conforme Lei Complementar 10 era vinculado ao cargo de Escrivão Criminal.

As Informações advindas da Diretoria de recursos Humanos reportam que na Comarca de Peixes se encontram disponíveis uma vaga do cargo de Escrivão e uma vaga do cargo de Contador. Diante da necessidade de abertura de concurso para preenchimento da mencionada vaga, o Senhor Presidente do Tribunal de Justiça determinou que os presentes autos fossem remetidos a Comissão de Seleção e Treinamento para tomar as providências necessárias.

Diante da proposta de abertura de Concurso Unificado para provimento de vagas de serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins, determinei que os presentes autos aguardassem na Secretaria.

Na data de 28 de novembro de 2008 os editais normativos do Concurso Público 1/2008 – TJTO e 2/2008 – TJTO foram publicados no Diário da Justiça Nº 2093. Este referente aos cargos que exigem escolaridade de nível médio ou fundamental, aquele se refere aos cargos que exigem escolaridade de nível superior.

Em razão do lapso de tempo decorrido entre os diversos pedidos de abertura do concurso e a publicação do edital de abertura dos supracitados concursos, mostrou-se necessário solicitar informações à Diretoria de Recursos Humanos para atualização do quadro de vagas, quanto a Comarca de Peixes foi informada somente 1 (uma) vaga para serventia de Oficial de

Registro Civil de São Valério – Comarca de Peixes - fls. 681 do ADM 35733/06. Esta última foi contemplada, conforme edital normativo de concurso para preenchimento de vagas de serventias extrajudiciais do estado do Tocantins, publicado em 4 de dezembro de 2008 no DJ 2097. Quando a dúvida sobre a situação do cargo de Contador, esta foi dirimida pelo Despacho nº 017/2003 da Corregedoria Geral de Justiça.

Portanto as vagas tidas como disponíveis na data da abertura do concurso e aquelas que se fizeram disponíveis posteriormente foram informadas a Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento e passaram fazer parte do rol das vagas indicadas no concurso geral.

Ademais o concurso geral contemplou todas as vagas existentes ao tempo de sua abertura, e as que por ventura vierem a surgir durante a validade do mencionado concurso.

Razão pela qual conheço do pedido, mas nego-lhe seguimento, em consequência da perda de seu objeto.

Palmas, 8 de julho de 2010.

Publique-se, archive-se.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da COSTR-TJTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – ADM Nº 34822/04

REQUERENTE HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA – JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORUM DE PORTO NACIONAL
REQUERIDO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
ASSUNTO REQUER PROVIDÊNCIAS DE CONCURSO

DECISÃO

Trata-se de pedido de abertura de concurso público para preenchimento de vagas do Poder Judiciário do Tocantins, formulado pela Juíza Diretora de Comarca de Porto Nacional.

Em 18 de novembro de 2004 a Requerente alegou que na referida comarca, se fazia necessário a realização de concurso público para suprir 1 (uma) vaga de Escrivão e 2 (duas) vagas de auxiliar Administrativo.

Em decorrência das iniciativas para abertura de um concurso geral do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com finalidade de atenderem as demandas de todas as comarcas, determinei que os presentes autos aguardassem o julgamento do ADM 35961, pois estes autos se referem à abertura do concurso geral com finalidade de atender as demandas das comarcas e do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Na data de 28 de novembro de 2008 os editais normativos do Concurso Público 1/2008 – TJTO e 2/2008 – TJTO foram publicados no Diário da Justiça Nº 2093. Este referente aos cargos que exigem escolaridade de nível médio ou fundamental, aquele se refere aos cargos que exigem escolaridade de nível superior.

Em razão do lapso de tempo decorrido entre os diversos pedidos de abertura do concurso e a publicação do edital de abertura dos supracitados concursos, mostrou-se necessário solicitar informações à Diretoria de Recursos Humanos para atualização do quadro de vagas, quanto a Comarca de Porto Nacional

Portanto, as vagas tidas como disponíveis na data da abertura do concurso e aquelas que se fizeram disponíveis posteriormente foram informadas a Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento e passaram fazer parte do rol das vagas indicadas no concurso geral.

Ademais o concurso geral contemplou todas as vagas existentes ao tempo de sua abertura, e as que por ventura vierem a surgir durante a validade do mencionado concurso.

Razão pela qual conheço do pedido, mas nego-lhe seguimento, em consequência da perda de seu objeto.

Palmas, 8 de julho de 2010.

Publique-se, archive-se.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da COSTR – TJTO

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 967/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 160/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, Motorista, matrícula 352175, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Natividade, para conduzir servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação para atendimento na referida Comarca, conforme Portaria nº 962/2010-DIGER, no período de 06 a 10 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 969/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 073/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA, Assessor Técnico da Diretoria-Geral, matrícula 352575, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Wanderlândia, para visita para fiscalização do andamento da construção do Edifício Fórum, no período de 09 a 14 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 970/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº - CECOM, resolve conceder ao Servidor RONEY DE LIMA BENICCHIO, Assessor de Cerimonial, matrícula 207656, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Cidade de Brasília - DF, para protocolar documento no STJ, STF, CNJ, TRT, TST, no dia 07 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior

PORTARIA Nº 971/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem s/nº - DIGEP, resolve conceder às Servidoras MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS, Psicóloga, matrícula 122766 e SILVANEIDE MARIA TAVARES, Assistente Social, matrícula 167637, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para intervenções de cunho psicossocial junto a servidores e dependentes, no dia 06 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 972/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº - CECOM, resolve conceder ao Servidor RONEY DE LIMA BENICCHIO, Assessor de Cerimonial, matrícula 207656, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Wanderlândia, para providências acerca da inauguração do novo edifício do Fórum, no dia 08 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 973/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem s/nº - CECOM, resolve conceder aos Servidores RONEY DE LIMA BENICCHIO, Assessor de Cerimonial, matrícula 207656, HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES, Chefe de Divisão, matrícula 352164 e JAQUELINE DE OLIVEIRA PAIVA, Mestre de Cerimônia, Matrícula 352595, 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Araguaína, Wanderlândia e Paranã, para acompanhar a Presidente em evento oficial, no período de 11 a 17 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 974/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº - CECOM, resolve conceder ao Colaborador Eventual EDUARDO GOMES LOBO, Jornalista da Assembléia Legislativa, 06 (seis) diárias 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Araguaína, Wanderlândia e Paranã, para acompanhar a Presidente em evento oficial, no período de 11 a 17 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA Nº 39236

PREGÃO: Nº 0477/2009

CONTRATO Nº. 120/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Alves & Andrade LTDA – ME.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de água mineral para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça, Comarca de Palmas e Juizados Especiais em Palmas.

VALOR: R\$ 66.972,60 (sessenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

DATA DA ASSINATURA: em 18/12/2009

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO

Alves & Andrade LTDA – ME. Palmas – TO, 08 de julho de 2010.

Extrato de Termo Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 001/2009

PROCESSO: PA 38488

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente instrumento visa a prorrogação da vigência, por mais 12(doze) meses, a vigor no período de 22/06/2010 a 21/06/2011, totalizando, 24 (vinte e quatro) meses, bem como o aumento do número de reeducandos que prestarão serviços ao Tribunal de Justiça, na Comarca de Palmas, para 09 (nove), totalizando 13 (treze) reeducandos, Cláusula Quarta – Do Quantitativo.

DATA DA ASSINATURA: em 22/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

Extratos de Convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 017/2010

OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Araguacema e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Poder Executivo do Município de Araguacema. Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 016/2010

OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Guaraí e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Poder Executivo do Município de Guaraí. Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 015/2010

OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Miracema do Tocantins e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Poder Executivo do Município de Miracema do Tocantins Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 018/2010

OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Itacajá e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: em 17/06/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Poder Executivo do Município de Itacajá. Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 019/2010

OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Formoso do Araguaia e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: em 07/07/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Poder Executivo do Município de Formoso do Araguaia. Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES LIMA

Decisões / Despachos

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4588/10 (10/0084742-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IRANAR ANDRADE DA SILVA NASCIMENTO

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 41/43, a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por IRANAR ANDRADE DA SILVA NASCIMENTO contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na negativa de promover o imediato tratamento de saúde da Impetrante, a fim de constatar se o organismo da mesma não apresenta rejeição ao rim recebido no transplante. Diz que sofre de insuficiência renal desde muito cedo, submetendo-se ao transplante, que foi realizado no Estado de São Paulo, tendo em vista que no Estado do Tocantins ainda não é realizado tal procedimento e o único local que conseguiu atendimento pelo SUS foi naquela Unidade da Federação. Sustenta que tem que continuar o tratamento bimestralmente e que o Estado do Tocantins vinha fornecendo ajuda, através do programa denominado TFD – Tratamento Fora de Domicílio, fornecendo as passagens de ônibus, embora tivesse que fornecer também a ajuda de custo para estadia e alimentação. Assevera que nas últimas vezes só recebeu do Estado as passagens de ônibus e que agora o departamento não está fornecendo sequer os bilhetes de viagem. Discorre acerca do periculum in mora e do fumus boni iuris. Requer os benefícios da Justiça Gratuita, a concessão da medida liminar para que a autoridade impetrada passe a fornecer imediatamente à Impetrante a ajuda de custo e passagens para TFD, passagens de ida e volta, Araguaína/São Paulo, para ela e acompanhante, bem como o fornecimento sem atraso das mesmas nas próximas idas que ocorrem atualmente a cada dois meses. Requer, ainda, a intimação do Ministério Público e a notificação da autoridade acioada de coatora. Requer, ao final, a concessão da segurança em caráter definitivo. Brevemente relatados. D E C I D O. Vale lembrar, inicialmente, que o Mandado de Segurança é cabível, e a concessão da liminar requerida está condicionada à relevância do fundamento e à possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, ocorrentes na espécie. Compulsando os autos, verifico que consta da Declaração do Ambulatório de Transplante Renal a necessidade de Tratamento Fora do Domicílio (fls. 24) e a comprovação de que a Impetrante é transplantada renal e necessita de acompanhamento médico regularmente. Considerando que a não concessão da liminar implicará ineficácia do Mandado de Segurança, caso ao final seja concedido, posto que o tratamento requerido poderá se tornar ineficaz, em razão da gravidade da doença, que impossibilitará à Impetrante fazer o tratamento adequado, tenho como comprovado o periculum in mora. Induidoso, de outra parte, o fumus boni iuris, uma vez que é dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito fundamental à saúde, consagrado constitucionalmente, onde prevê em seu art. 196 que ‘a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação’. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR, nos termos do pedido, para determinar que a autoridade coatora forneça imediatamente à Impetrante e seu (sua) acompanhante a ajuda de custo e passagens para TFD – Tratamento Fora do Domicílio, passagens de ida e volta – Araguaína/São Paulo, bem como o fornecimento, sem atraso, das mesmas nas próximas idas que ocorrem bimestralmente. Notifique-se, em caráter de urgência, a autoridade impetrada, para imediato cumprimento deste decurso, bem como para, querendo, prestar as informações necessárias. Após, à d. Procuradoria de Justiça. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4550/10 (10/0083800-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANANDRA DOS SANTOS PIZZOLATO, SHARLENNY CLÍMACO DE OLIVEIRA, MÁRCIA ANDRÉA MARRONI, EVA PEREIRA FREITAS MATOS, ROGÉRIO PINHEIRO BRAGA, DHENNIS PAUL SARSI

Advogados: Wallace Pimentel e Gleivá de Oliveira Dantas

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 100/103, a seguir transcrita: “Anandra dos Santos Pizzolato, Sharlenny Clímaco de Oliveira, Márcia Andréa Marroni, Eva Pereira de Freitas Matos, Rogério Pinheiro Braga e Dhemis Paul Sarsi, impetram o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra atos levados a efeito pelo Governador do Estado do Tocantins. Quanto ao mérito, informam que no ano de 2008 a Secretaria de Administração e a Secretaria de Saúde, ambas do Estado do

Tocantins, segundo atribuições conferidas no Ato nº 25, de 04 de janeiro de 2008, do Senhor Governador, divulgou edital de concurso público sob o número 001/Quadro_Saúde/2008, em 15 de dezembro de 2008, para provimento de vagas em diversos cargos do quadro dos profissionais da saúde, tendo os impetrantes concorrido aos cargos destinados aos enfermeiros do município de Gurupi, correspondente a 05 (cinco) vagas. Aduzem que o certame teve por finalidade o provimento de 1218 (um mil duzentos e dezoito) vagas e constituição de cadastro de reserva, sendo que neste caso, os candidatos classificados o comporiam e teriam direito a nomeação quando surgissem as vagas. Afirmando que, consoante se extrai do Diário Oficial do Estado nº 3062, obtido classificação no certame, relativamente às vagas destinadas ao município de Gurupi, na seguinte ordem: 11ª Anandra; 12ª Rogério; 14ª Andrielle; 16ª Sharlenny; 17ª Dhennis; 19ª Eva; 20ª Márcia. No entanto, consignam que até o presente momento não foram convocados, mas que o Chefe do Poder Executivo Estadual fez contratações a título precário de 11 (onze) pessoas para exercerem as atribuições do cargo de enfermeiro no município de Gurupi. Ademais asseveram acerca do mérito da questão: do fumus boni iuris e do periculum in mora: para, ao final, ao final, além da gratuidade da justiça, requererem a concessão da liminar, com efeito cautelar, para determinar que a autoridade coatora os nomeie e os emposses imediatamente no cargo de enfermeiro do município de Gurupi, que esperam seja confirmado por ocasião do julgamento de mérito, tendo em vista que o ato atacado fora praticado sem motivação. Os autos vieram-me conclusos às folhas 99. É o relatório. Decido. A pretensão dos Impetrantes, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que sejam nomeado e empossados imediatamente no cargo de enfermeiro do município de Gurupi, considerando a classificação obtida no certame. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro a ausência dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, buscam, os Impetrantes, o ingresso na carreira de enfermeiros da Secretaria Estadual de Saúde destinados ao município de Gurupi. Assim entendo, neste momento, em razão de que os Impetrantes, considerando a jurisprudência dos Tribunais Superiores, na situação apresentada possuem mera expectativa de direito, vez que a evidência, integram cadastro de reserva no qual existem candidato, inclusive, melhor classificados. D’outro lado, a Lei nº 12.016/09, em seu artigo 7º, § 2º, dispõe que: ‘(...) Art. 7º. (...) § 2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. (...)’. Conforme ressaí dos autos, verifico enquadrar-se a matéria em exame, nas disposições legais acima transcritas, pois se vedada a concessão de liminar para fins de reclassificação ou equiparação de servidores públicos, quanto mais para nomeação e posse de candidatos que, embora classificados, figuram em cadastro de reserva; assim, indefiro o pleito de liminar ora formulado. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei acima referida, as autoridades coadoras, o Governador do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a D. Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Em tempo concedo os benefícios da justiça gratuita conforme requerido. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 07 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4576/10 (10/0084469-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PRICILLA GIOVANA ARRAES MONTEIRO

Advogados: Ailton Jorge de Castro Veloso e Lycia Cristina Smith Veloso

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 85, a seguir transcrito: “Considerando que a petição juntada às fls. 72/82 apenas informa a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 67/70, e, que não entendo ser o caso de juízo de retratação, em não tendo mais que me manifestar nos autos, retornem-se os presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4253/09 (09/0072839-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BENEDITO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 168/169, a seguir transcrita: “Benedito Pereira da Silva, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como coatora, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, impetrou o presente mandado de segurança. Informou, em síntese, ser portador de diabetes mellitus, comprovada pela Carteira da Associação Goiana de Diabéticos – ADG, há 18 (dezoito) anos, e, atualmente, ante o agravamento de seu quadro clínico e da ineficácia dos tratamentos a que se submete, a base da Insulina NPH, comprovado pelo Relatório de Acompanhamento Diário de Glicemia, realizado pela Dra. Mara Célia Pereira da Silva (CRM-TO nº 797); a endocrinóloga, Dra. Ana Lúcia Costa do Amaral (CRM-TO nº 826), e outros profissionais, receberam-lhe o uso de novo medicamento, a Insulina Lantus e a Insulina Novorapid, Maleato de Enalapril 20 mg, Hidroclorotiazida 12,5 mg (Vasopril plus

20 mg), Carvedilol 25 mg (Ictus), Sinvastatina 40 mg, Marevan 5 mg, Furosemida 40 mg (LASIX) e ACCU-CHEK GO 50 TR, que têm produzido resultados positivos em seu estado de saúde. A medida liminar pleiteada foi deferida para o fim de que lhe fossem fornecidos os medicamentos Insulina Lantus e a Insulina Novorapid, Maleato de Enalapril 20 mg, Hidroclorotiazida 12,5 mg (Vasopril plus 20 mg), Carvedilol 25 mg (Ictus), Sinvastatina 40 mg, Marevan 5 mg, Furosemida 40 mg (LASIX) e ACCU-CHEK GO 50 TR. Ocorre que, consoante noticiado à fl. 166 dos autos, com o falecimento do Impetrante, não há como se prosseguir no julgamento do feito, em face do caráter mandamental do writ e da natureza personalíssima do direito ora postulado. Por oportuno, confirmam-se os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça que refletem essa conclusão: 'PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFESA DE DIREITO PERSONALÍSSIMO. MORTE DO IMPETRANTE. PERDA DO OBJETO. - Na hipótese em que se postula, por via de mandado de segurança, a defesa de direito de caráter personalíssimo, a ação constitucional perde o objeto com o falecimento do impetrante, único titular do exercício da pretensão deduzida. - Recurso ordinário que se julga prejudicado.' (RMS 2.415/ES, 6ª Turma, Rel. Min. VICENTE LEAL, DJ de 21/10/1996.) 'MANDADO DE SEGURANÇA - REAJUSTE DE 28,86% - PAGAMENTO INTEGRAL - MORTE DO IMPETRANTE - PERDA DO OBJETO. 1. Julga-se extinto o mandamus com o falecimento do impetrante, por incabível na via mandamental a sucessão de partes. Precedentes do STJ e do STF. 2. Processo extinto.' (MS 6.594/DF, 3ª Seção, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 18/09/2000.) Diante do exposto, conforme as informações acima, outra alternativa não há senão julgar prejudicado o presente Mandado de Segurança, por absoluta perda de objeto. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator'.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4305/09 (09/0074328-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 318

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Estado: Sílvia Natasha Américo Damasceno

EMBARGADO: LUIZ SEBASTIÃO DE SOUSA PARENTE

Advogado: Vivian de Freitas Machado Oliveira

LIT. PAS. NEC: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. REVISÃO DE SUBSÍDIO DISCUTIDA EM OUTRO MANDADO DE SEGURANÇA. ACORDO PROPOSTO POR LEI. LIMITAÇÃO À PARTE DA CORPORÇÃO. OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. SEGURANÇA CONCEDIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. TESE DE INTERFERÊNCIA ENTRE PODERES DO ESTADO. O ACOLHIMENTO DA TESE DA IMPETRANTE, EM ESPECIAL QUANTO À OFENSA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE ISONOMIA E IMPESSOALIDADE, COM O RECONHECIMENTO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO E CONCESSÃO DA SEGURANÇA, TEM POR CONSEQUÊNCIA O AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO, POSTA NAS INFORMAÇÕES, DE EVENTUAL INTERFERÊNCIA NA ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, SENDO DESNECESSÁRIA A EXPRESSA MENÇÃO DO ARGUMENTO EM SENTIDO CONTRÁRIO. (PRECEDENTES DO STJ). CONFORME REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES SUPERIORES, A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE AFASTAM O CABIMENTO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, AINDA QUE PARA O FIM DE PREQUESTIONAMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Mandado de Segurança no 4305/09, no qual figuram como Embargante o Estado do Tocantins, Embargado Luiz Sebastião de Sousa Parente e Litisconsorte Passivo a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins – ASSPMETO. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, o Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, ante a ausência de omissão, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 17 de junho de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1502/10 (10/0081444-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADORES E SEUS PENSIONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS- ASMIR

Advogados: João Carlos Machado de Sousa

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IGEPREV

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – REESTRUTURA DO SISTEMA REMUNERATÓRIO -AUMENTO CONCEDIDO DE FORMA DIFERENCIADA AO OFICIALATO BEM COMO AOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS - EXTENSÃO A MILITARES DE PATENTES DIVERSAS - ISONOMIA - IMPOSSIBILIDADE. DESDE QUE NÃO SE TRATA DE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS, RESPEITADO O INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, LEGALIDADE E IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA PARA

CARGOS DIVERSOS, CONFORME A COMPLEXIDADE OU A IMPORTÂNCIA DA FUNÇÃO EXERCIDA. SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança Coletivo nº 1502/10, em que figuram como impetrantes Associação dos Militares da Reserva, reformados e seus Pensionistas do Estado do Tocantins – ASMIR e impetrados Governador do Estado do Tocantins e Procurador Geral do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza– Vice-Presidente, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17/06/2010, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de intempestividade. No mérito, em denegar a segurança, acolhendo o parecer ministerial tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, e o Juiz Nelson Coelho. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJ-TO. Ausências momentâneas dos Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti e Willamara Leila – Presidente. Houve sustentação oral pelo Procurador do Estado, Dr. Kledson de Moura Lima e pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira.

ACÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 1650/07 (07/0056937-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÇÃO DE CONCUSSÃO Nº 030/05- VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÁ/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENÚNCIADO: JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO

Advogado: Hélio Luiz Cáceres Peres Miranda.

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

REVISOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: ACÇÃO PENAL – PRELIMINAR ALEGADA – NULIDADE PROCESSUAL – INQUÉRITO POLICIAL INCONCLUSO E NÃO APLICAÇÃO, PELO MAGISTRADO SINGULAR, DO ARTIGO 514 DO CPP – REJEIÇÃO. 1 - Evidenciado nos autos que as peças que já compunham o inquérito policial foram suficientes para embasar a denúncia esta pode ser oferecida sem a conclusão daquele, mesmo porque faltou somente a inquirição do indiciado, que tudo fez para não ser inquirido. 2 - Nos termos da Súmula 81 do Superior Tribunal de Justiça: "Não se concede fiança quando, em concurso material, a soma das penas mínimas cominadas for superior a dois anos de reclusão". Assim, não há falar-se em aplicar as disposições do artigo 514 do Código de Processo Penal, já que o réu foi denunciado pela prática de duas condutas criminais, em concurso material e, pela soma das penas mínimas, a fiança era incabível. 3 - Preliminar rejeitada. ACÇÃO PENAL – CRIMES DE CONCUSSÃO – PROVAS ROBUSTAS QUE SUSTENTAM A CONDENAÇÃO – CONTINUIDADE DELITIVA – FIXAÇÃO DA PENA – LAPSO TEMPORAL – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – DATA DO FATO E RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CONDENAÇÃO – ARTIGO 316 C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CP – PRETENSÃO PUNITIVA EXTINTA PELA PRESCRIÇÃO. 1 - Quando as provas colhidas no tramitar processual são fortes o bastante a sustentar o decreto condenatório a condenação do réu é de rigor. 2 - A caracterização da continuidade delitiva se apresenta patente, sendo imprescindível o preenchimento de requisitos de ordem objetiva – mesmas condições de tempo, lugar e forma de execução – e subjetiva – unidade de desígnios ou vínculo subjetivo entre os eventos (art. 71 do CP), o que restou evidenciado da análise dos autos. 3 - Tendo em vista o cometimento de dois crimes em continuação e, após a análise do artigo 59 do Código Penal, fixa-se a pena definitiva em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, no regime aberto (artigo 33, § 2º, letra "c", do CP) e pagamento de 70 (setenta) dias-multa, arbitrado no mínimo legal o dia-multa. 4 - Como os fatos se deram em novembro e dezembro de 1996 e o recebimento da denúncia se deu no dia 03 de fevereiro de 2006, ou seja, mais de 09 (nove) anos após o oferecimento da peça acusatória, declara-se extinta a pretensão punitiva referente aos dois delitos tendo em vista a prescrição retroativa, nos termos da Súmula 497 do Supremo Tribunal Federal e artigo 109, IV, do Código Penal, que estabelecem, respectivamente: "Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação". "A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: IV – em (8) oito anos, se o máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não exceda a 4 (quatro)". 5 - Denúncia parcialmente procedente para condenar o réu José Viana Póvoa Camelo, nos autos qualificado, atualmente Deputado Estadual, como incurso nas sanções punitivas do artigo 316 c/c artigo 71, ambos do Código Penal, fixando-lhe a sanção contida no item 3 (três). Mas, por outro lado, declarar extinta a pretensão punitiva referente aos dois delitos tendo em vista a prescrição retroativa acima demonstrada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Ação Penal nº. 1650/07, onde figura como autor o Ministério Público Estadual e denunciado José Viana Póvoa Camelo. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, acordaram os integrantes do Colégio Pleno, na 7ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17 de junho de 2010, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar levantada pela defesa do réu e, no mérito, também por maioria, em julgar parcialmente procedente a denúncia para condenar o réu José Viana Póvoa Camelo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida N, s/n, Paranã-TO, atualmente Deputado Estadual, como incurso nas sanções punitivas do artigo 316 c/c artigo 71, ambos do Código Penal Brasileiro, fixando-lhe a pena em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e pagamento de 70 (setenta) dias multa, arbitrado no mínimo legal, mas, por outro lado, declarar extinta a pretensão punitiva referente aos dois delitos tendo em vista a prescrição retroativa, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Carlos Souza e o Juiz Nelson Coelho. O Desembargador Antônio Félix proferiu voto oral divergente no sentido de que houve uma mera irregularidade administrativa, entendendo que não houve crime e, conseqüentemente, em rejeitar a denúncia. A Desembargadora Jacqueline Adorno declarou-se impedida. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante artigos 50, do RITJ e 182, da LOMAN. Houve sustentação oral pelo advogado do réu, Dr. Hélio Miranda, OAB/TO nº. 360 e pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4396/09 (09/0078317-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HÓRÁCIO AGOSTINHO CARREIRA

Advogados: Eder Barbosa de Souza

IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – AÇÃO DISCRIMINATÓRIA – CANCELAMENTO DE MATRÍCULA – TÍTULO DOMINIAL – HIGIDEZ DO REGISTRO IMOBILIÁRIO – NULIDADE DO CANCELAMENTO JÁ RECONHECIDO PELO STJ EM AÇÕES SIMILARES – DETERMINAÇÃO DE RESTABELECIMENTO IMEDIATO DAS MATRÍCULAS PELO CNJ – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – MANDAMENTAL PREJUDICADA.

- Tendo em conta que a pretensão deduzida na mandamental foi também objeto de análise pelo Superior Tribunal de Justiça em casos similares, nos quais restou reconhecida a nulidade dos cancelamentos de registros imobiliários advindos com a Ação Expropriatória nº 335/94, e ainda, que o Conselho Nacional de Justiça se pronunciou determinando que o Oficial de Registro de Imóveis desta Capital regularize, imediatamente, todos os registros imobiliários cancelados irregularmente pelo Estado do Tocantins, dentre eles o do impetrante, necessário reconhecer a perda superveniente do objeto da ação, ensejando, por conseguinte, a declaração de sua prejudicialidade, com extinção do feito sem resolução de mérito.

ACÓRDÃO: Acordaram os membros do Tribunal Pleno deste Sodalício, sob a Presidência do Desembargador Carlos Sousa, na sessão realizada no dia 17 /06/2010, por maioria, em não conhecer do mandado de segurança e, de consequência, extinguir o feito pela perda do seu objeto, nos termos do voto oral divergente proferido pelo Desembargador Daniel Negry. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Amado Cilton e o Juiz Nelson Coelho. O Desembargador Marco Villas Boas – Relator, votou pelo conhecimento do presente mandamus e acolheu o parecer ministerial a fim de conceder a segurança almejada, para determinar às autoridades impetradas o pronto-restabelecimento do registro da matrícula nº 2705, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante arts. 128 da LOMAN e 50 do RJTJO. Ausências momentâneas dos Desembargadores Willamara Leila, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) - Relatora, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSOS 4003/08

IMPETRANTEWILLYAN MARTIN DE AZEVEDO

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB) LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA, ANTÔNIO MENDES DIAS, CLÁUDIO GONÇALVES DA COSTA, DIEGO LUIZ CASTRO SILVA, GIOVANNI FONSECA ALVES, JAYME PEREIRA DA SILVA, JEAN CARLOS MOURA CARDOSO, JOÃO HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA, JORGE HENRIQUE LEITE, KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA, MARCÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA, OLODES MARIA OLIVEIRA FREITAS, SANTIAGO ARAÚJO QUEIROZ DE OLIVEIRA, VINICIUS LESSA DE PAULA, WELLINGTON FERREIRA LOPES E WENDER ARAÚJO

OBJETO: CITAR os litisconsortes passivos necessários ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA, CLÁUDIO GONÇALVES DA COSTA, DIEGO LUIZ CASTRO SILVA, GIOVANNI FONSECA ALVES, JAYME PEREIRA DA SILVA, JOÃO HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA, JORGE HENRIQUE LEITE, KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA, MARCÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA, OLODES MARIA OLIVEIRA FREITAS, SANTIAGO ARAÚJO QUEIROZ DE OLIVEIRA, VINICIUS LESSA DE PAULA, WELLINGTON FERREIRA LOPES E WENDER ARAÚJO atualmente em lugares incertos e não sabidos, para, querendo, manifestarem no prazo legal, acerca do presente mandamus, conforme despacho de f. 390: "Após tentativa de citação por carta, dos dezesseis litisconsortes passivos (fl. 195), apenas dois foram efetivamente citados, conforme certidão de fl. 389. Para os demais, o recebimento das cartas se deu por pessoas estranhas à lide (fls. 315/317 e fl. 319), o que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, invalida o ato: 'O Superior Tribunal de Justiça firmou a compreensão de que a validade da citação de pessoa física pelo correio está vinculada à entrega da correspondência registrada diretamente ao destinatário, de quem deve ser colhida a assinatura no recibo, não bastando, pois, que a carta apenas se faça chegar no endereço do citando. Caberá ao autor o ônus de provar que o citando teve conhecimento da demanda contra ele ajuizada, sendo inadmissível a presunção nesse sentido pelo fato de a correspondência ter sido recebida por sua filha.' (REsp 712.609/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T., julgado em 15/03/2007, DJ 23/04/2007, p. 294). Destarte, considerando-se as tentativas frustradas e tendo em vista a celeridade insita à ação mandamental, determino a citação dos faltantes por edital, com prazo de trinta dias, cumprindo ao Impetrante fornecer à Secretaria do Tribunal Pleno, no prazo de dez dias, os documentos necessários ao cumprimento do ato. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos**Intimação às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9857/2009**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 7.4122-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE(S): JOÃO MARCOS COSTA MARTINS

ADVOGADO (A): PRISCILA COSTA MARTINS

AGRAVADO (A): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E ERCIMONE O. F. BARBOSA SILVA

ADVOGADO (A): FERNANDO ROBERTO MALHEIROS

RELATOR (A): Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Após o decurso de prazo para eventual recurso, archive-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Intime-se. Cumpra-se. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 9945/2009

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº. 57073-7/06 DA ÚNICA VARA)

EMBARGANTE/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

EMBARGADO/APELANTE: ARMAZENADORA LAGO VERDE LTDA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS :

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pelo banco apelado, manifeste-se a apelante no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se Palmas – TO, 02 de julho de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10462/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL Nº 12.8296-9/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO).

AGRAVANTE: BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(S): RAINOLDO DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO(A): SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

RELATOR(A): Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coadunado com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI 1; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA 2 e agasalhado por FABIANO CARVALHO 3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que "a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo" (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de junho de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. No original: "the right of action and defense is not limited to the initial filling of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it off ers the parties a real opportunity to defend themselves". Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548. O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7. Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JUIRIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10566/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 120107-1/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) EST.: MAURÍCIO F. D. MORGUETA

AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DEFEN. PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO E OUTRO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado do Tocantins, representado por Procurador do Estado, Dr. Maurício F. D. Morgueta, em face da respeitável Decisão de fls. 153/156, do ilustre Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO, na Ação Civil Pública com pedido liminar de antecipação dos efeitos da Tutela de nº 120107-1/09, proposta pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro

no artigo 522 e seguintes do CPC. Alega o agravante que a decisão interlocutória merece reforma, posto que proferida em confronto com o que determina o art. 2.º da Lei 8.437/92 (que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público): "No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas". Aduz que o Agravado propôs Ação Civil Pública em face do DETRAN, que é integrante do ente político Estado do Tocantins, a fim de que o requerido expeça Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos aos proprietários de qualquer veículo licenciado no estado do Tocantins, sem a exigência de pagamento de débito anterior ao do exercício de 2009, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tanto para a pessoa jurídica (DETRAN) quanto a pessoa física (Presidente do DETRAN). O Magistrado de primeira instância concedeu a liminar, deferindo a antecipação de tutela. Alega o Agravante a impossibilidade da concessão de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, sem que haja audiência prévia do ente federativo. Ressalta a preocupação com a irreversibilidade da medida e afirma que está claro o não cabimento da liminar concedida sem desvincular do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. Cita ensinamentos jurisprudenciais acerca do assunto e, ao final, requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Requer seja "admitido, conhecido e provido o presente agravo, a fim de que seja cassada a medida liminar deferida, alterando-se o teor da decisão interlocutória recorrida, autorizando-se o DETRAN a condicionar a emissão do certificado de registro de licenciamento de veículos à quitação de todos os débitos referentes, ainda que de períodos anteriores ao exercício em tela". Juntou os documentos de fls. 013/174. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando os autos, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na aplicação do bom direito e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, que trará prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao recorrente. Razão assiste ao Agravante, pois o artigo 2.º da Lei n.º 8437/92, estabelece que: "Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas". A decisão agravada foi, assim, concedida com ofensa ao devido processo legal, pois, sem a prévia audiência do ente federativo. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado pelo Agravante. Notifique-se o MM. Juiz de primeira instância desta decisão e para que lhe dê cumprimento; e ainda, para prestar as informações que julgar conveniente. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada pessoalmente, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 05 de julho de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10456/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2.7253-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: THIRZA AUGUSTA AZEVEDO SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Com o intuito de evitar possível alegação de nulidade, nos termos do despacho de fls. 77, oficie-se ao Juiz da 1ª Vara Cível de Palmas, solicitando-lhe informação a respeito da integralização da lide por parte do Banco agravado, fornecendo o nome do seu Advogado, com respectivo endereço. Atendida a solicitação, providencie a Secretária a devida intimação da parte agravada, através de seu procurador, para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10545/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 54230-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
AGRAVANTE: PONTO Z LTDA E TEREZA ZAGO RIBEIRO
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar e de atribuição de efeito suspensivo ativo, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional (reproduzida às fls. 66/69, TJ), nos autos da ação consignatória c/c revisional de cláusulas contratuais, promovida por Ponto Z Ltda e Tereza Zago Ribeiro, em face de Banco Bradesco S/A. Consiste o inconformismo recursal no fato de o douto julgador a quo ter indeferido o pedido inicial consistente no interesse de se depositar judicialmente as parcelas no que a agravante entende como incontroverso e ter o direito de permanecer na posse do veículo. Requereu, assim, o provimento do recurso, com a reforma da r. decisão agravada, concedendo a liminar recursal, para que lhe seja outorgado o direito negado na decisão objurgada. Com a inicial vieram os documentos de fls. 35/69. É, em síntese, o relatório. Decido. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Ponto Z LTDA e Tereza Zago Ribeiro, no bojo da ação consignatória c/c revisional de cláusulas contratuais nº 54230-8/10, que move contra Banco Bradesco S/A, na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional. Extrai-se dos autos, na análise que lhe é peculiar nesta fase, que não houve o devido cumprimento do disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, porquanto a parte não comprovou tenha efetuado corretamente o preparo do agravo de instrumento, mesmo constando dos autos o comprovante do suposto recolhimento. O agravante tem endereço em Porto Nacional, apresentou uma guia de recolhimento do preparo, sem autenticação, e um comprovante bancário emitido pelo banco Bradesco, daquela cidade, consignando como possível

destino do dinheiro - Empresa/órgão – SEFAZ. Ainda que aquela importância se referisse ao preparo do presente recurso, não há como considerá-lo, porque não se recolhe custas judiciais no Banco Bradesco, mas no Banco do Brasil, único autorizado a receber custas judiciais, para crédito na conta deste Tribunal. Assim, o recolhimento incorreto do preparo se amolda à sua ausência, e não sendo admissível diligência em agravo de instrumento, nego seguimento ao agravo interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10555/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 122961-8/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: JOÃO RIBEIRO ALVES
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
AGRAVADA: ANDRÉA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Colhe-se dos autos que a agravante objetiva obter o efeito suspensivo da decisão monocrática proferida na Ação Declaratória nº 122961-8/09, em trâmite na 5ª Vara Cível desta Comarca de Palmas. Relata que foi concedida antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar expedição de ofício ao DETRAN para bloquear qualquer tentativa de transferência do veículo marca/modelo Mercedes Benz L 1620, e ainda, determinado que a empresa EMSA e Manancial Comércio Ltda informassem da prestação de serviço do agravante junto a elas, bem como, que qualquer pagamento devido seja depositado em conta corrente judicial, tudo com base nas alegações da agravada de que teria firmado contrato verbal com o agravante, para que o mesmo efetuasse a compra do veículo objeto da demanda, utilizando-se de repasse financeiro por ela transferido da Espanha para contas correntes de titularidades da esposa e filhos deste. Entretanto, assevera o agravante, em síntese: que não firmou qualquer contrato com a agravada nesse sentido, tanto que não existe qualquer depósito bancário feito em seu favor, cabendo à agravada comprovar o vínculo com os destinatários do crédito reivindicado: que os comprovantes de depósitos não são legíveis, embora possa ser constatado que não existe assinatura do responsável bancário, sendo, pois, inaceitável como instrumento probatório: incompetência do juízo cível, já que a agravada busca reconhecer vínculo empregatício para dar suporte ao direito reclamado, sendo, pois, a demanda de competência da Justiça Trabalhista, cabendo extinção do feito sem resolução do mérito por ausência de pressupostos processuais. Ressalta que, para a concessão do efeito suspensivo almejado se fazem presentes os requisitos exigidos à espécie, visto que o fumus boni iuris se evidencia pela ausência de prova inequívoca do suposto contrato firmado entre as partes, até mesmo porque não existe qualquer documento que liga os fatos alegados na inicial com o agravante; bem assim, o periculum in mora, haja vista que o veículo em questão é sua única fonte de recursos financeiros, sendo certo que a determinação de depósito em juízo dos valores com ele auferidos trará significativo déficit orçamentário para toda a sua família. Assim, entendendo presentes os requisitos essenciais à suspensividade almejada, requer o recebimento do recurso na modalidade de instrumento, a fim de que seja concedida a liminar para suspender a decisão combatida, confirmando-a no julgamento de mérito. Acosta a documentação de fls. 026/108. Preparo juntado às fls. 026. Certidão cartorária – fls. 031 e decisão combatida – fls. 098/100. É, em síntese, o essencial a relatar. Passo a decidir. O presente recurso deve ser recebido, pois além de ter preenchido os requisitos do artigo 525 do CPC, mostra-se tempestivo. Perscrutando as alegações da inicial com a documentação acostada, tenho que assiste razão ao agravante, impondo-se a suspensão da decisão combatida. A agravada intentou Ação Declaratória objetivando reconhecer contrato verbal firmado com o agravante, do qual resultou no financiamento do veículo reivindicado, que, segundo argumenta, foi comprado com dinheiro seu enviado da Espanha para contas correntes dos filhos do requerente, quando então restou acordado que assim que retornasse ao Brasil, o agravante efetivaria a transferência do caminhão para o seu nome. Em que pese a seriedade dos argumentos da agravada, que indicam atitude de deslealdade do agravante para com sua pessoa, pois não teria honrado o acordo firmado quando esta se encontrava trabalhando na Espanha, creio que não se fazem presentes os requisitos necessários para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Com efeito, a norma do art. 273 do CPC exige, para a concessão da tutela antecipada, dois elementos inarredáveis: prova inequívoca e verossimilhança da alegação do autor. Na lição de Calmon de Passos, prova inequívoca "é prova capaz de legitimar a conclusão. (...) O inequívoco vincula-se ao convencimento do magistrado, que deve estar seguro (e nisso a inequívocidade) de que a prova dos autos lhe permite afirmar com certeza, a dúvida ou a probabilidade da versão dos fatos que eleger para sua decisão."1 (g. n.). A verossimilhança da alegação está relacionada com a compatibilidade da versão dada pelo autor à verdade dos fatos apresentados. Ressalta, o renomado processualista Calmon de Passos, que "a antecipação da tutela, reclama, para que seja deferida, que já existam condições para a certificação do direito no processo em que ela é postulada."1Tendo por norte tais ensinamentos, resta evidente que as provas relacionadas aos autos e que embasaram a r. decisão agravada não comprovam a presença dos requisitos necessários à medida acauteladora adotada pelo Juízo singular, visto que não há inequívoca segurança quanto as alegações da agravada. Primeiro, porque os repasses financeiros foram feitos em nome de terceiros, e, segundo, não há qualquer documento que liga a compra do veículo à pessoa da agravada. Ademais, os comprovantes bancários acostados pela agravada, por si sós, não respaldam, suficientemente, o acordo dito por firmado com o agravante, até mesmo porque, em três deles constata-se que a transferência do numerário foi efetivada por terceira pessoa, consoante se infere de fls. 054, 056 e 057. Desse modo, entendendo temerária a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, cujas alegações, ainda não contraditadas, serão melhor aferidas com a instrução probatória, principalmente com a oitiva de testemunhas, já que o suposto contrato foi verbal. Portanto, não vislumbrando a prova inequívoca do direito, a verossimilhança das alegações e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, entendo que a decisão combatida se distanciou da norma processual, não podendo subsistir até que advenha o devido contraditório. Diante do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora exigidos para o momento, CONCEDO liminarmente o agravo de instrumento, para suspender a eficácia da decisão combatida. No prazo legal, colham-se as informações do juízo de primeiro grau e

intime-se a agravada para, querendo, apresentar contra-razões. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator. In Comentários ao Código de Processo Civil, 9ª ed., Ed. Forense, p. 41. Idem obra citada, p. 42d.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10561/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 559/99 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTES: LUIZ ARTUR DE PAIVA CORRÊIA, MÁRCIO FULVIO FONTOURA E SILVANO LACERDA.
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO VALLADÃO NOGUEIRA
AGRAVADO (A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de antecipação de tutela, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO (reproduzida à fl. 761-762/TJ), no âmbito do cumprimento de sentença dos autos 559/99, promovida pelos ora agravantes em face do Banco da Amazônia S/A. Dizem os agravantes que naqueles autos, o MM. juiz, para efeito de levantamento dos valores depositados, determinou a prévia apresentação de caução, tendo os recorrentes oferecido determinados imóveis. Sustentam, entretanto, que o d. magistrado posteriormente revogou a decisão que autorizou o levantamento, bem assim determinou a devolução dos valores respectivos em 48 horas, sob pena de multa equivalente a 100% do mesmo valor, seguido de bloqueio via Bacen jud dos valores que deveriam ser devolvidos, sob o fundamento de não haver sido providenciada a averbação da caução. Defendem que, embora demonstrada a efetiva averbação da caução, a decisão restou mantida sob o fundamento de ter ocorrido a preclusão, fenômeno que em verdade não ocorreu em virtude de que, sobre o fato novo (demonstração do efetivo registro da caução), o juízo ainda não havia se pronunciado. Desse modo, num contexto em que são credores dos valores levantados e tendo sido por eles levada a efeito a caução junto ao CRI competente, entendem que nada justifica a imposição de restituição dos valores levantados e recolhimento de multa, pelo que pleiteiam, liminarmente, em sede de antecipação de tutela, a manutenção do levantamento do crédito e o desbloqueio de suas contas bancárias. No mérito, a confirmação da medida e a reforma da decisão impugnada, alcançando também a revogação da multa no percentual de 100% do valor levantado. Pediram, finalmente, a intimação do agravado para, querendo, responder ao recurso. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15-769. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalina dos autos. Vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Pretendem os agravantes, com a reforma da decisão recorrida e em sede de tutela antecipada, seja mantido o levantamento de valor relativo a honorários advocatícios provenientes do cumprimento da sentença dos autos de nº 559/99, do juízo da 2ª vara cível da Comarca de Gurupi, penhorado mediante caução real, e também o desbloqueio de suas contas correntes. Em exame perfunctório e atinente aos efeitos da suspensividade do recurso, entendo plausível o pedido formulado para que se atribua efeito suspensivo à decisão agravada e, em antecipação de tutela, seja mantido o levantamento do crédito pelos agravantes e o consequente desbloqueio de suas contas bancárias. Na espécie, é de se verificar, a priori, que os agravantes são detentores de um título judicial, via do qual buscaram receber um crédito de que são titulares, e que de fato, para promoverem o levantamento dos valores dos honorários prestaram caução idônea, na forma da lei. Desse modo, registrada a caução junto ao cartório de imóveis competente, na forma do inciso III, do artigo 475-0, do CPC, ainda que fora do prazo estipulado pelo juízo, certo é que a condição imposta pelo juízo para que fosse autorizado o levantamento dos honorários resultou plenamente atendida com a devolução da precatória pela Comarca de Maringá/PR, constituindo situação nova diante da qual o juízo haveria de se pronunciar pela confirmação da decisão que outrora autorizara o levantamento dos valores pelos agravantes, já que satisfeita a condição que lhes havia sido imposta. Assim é que, naquele feito, a caução prestada e regularmente registrada às margens da matrícula do imóvel afasta eventual risco que o banco agravante venha sofrer dano irreparável ou de difícil e incerta reparação acaso a demanda tome outro rumo, já que a sentença que lastreia a execução parece não ser ainda definitiva e, por isso mesmo, não há que se permitir o levantamento de quantia sem que se atenda à exigência da caução idônea, a qual se acha comprovada nos autos respectivos. Desse modo, tenho que não há justificativa para a devolução dos valores levantados, máxime da multa imposta no percentual de 100%. A norma do art. 273 do CPC exige para a concessão da tutela antecipada a prova inequívoca e verossimilhança da alegação do autor. Na lição de Calmon de Passos, prova inequívoca “é prova capaz de legitimar a conclusão. (...) O inequívoco vincula-se ao convencimento do magistrado, que deve estar seguro (e nisso a inequívocidade) de que a prova dos autos lhe permite afirmar com certeza, a dúvida ou a probabilidade da versão dos fatos que eleger para sua decisão.”¹ A verossimilhança da alegação está relacionada com a compatibilidade da versão dada pelo autor à verdade dos fatos apresentados. Ressalta, o renomado processualista Calmon de Passos, que “a antecipação de tutela, reclama, para que seja deferida, que já existam condições para a certificação do direito no processo em que ela é postulada.”¹ Nessa perspectiva, vislumbro a prova inequívoca do direito, a verossimilhança das alegações e o perigo de dano de difícil reparação, requisitos suficientes para garantir, em sede de antecipação, a tutela almejada pelos agravantes. Diante do exposto, presentes os requisitos necessários, CONCEDO liminarmente o agravo de instrumento, para, cassando a decisão combatida, manter o levantamento do crédito pelos agravantes, determinando o imediato desbloqueio de suas contas bancárias, até julgamento final do presente feito. Notifique-se o magistrado “a quo” para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator. In Comentários ao Código de Processo Civil, 9ª ed., Ed. Forense, p. 41 Idem obra citada, p. 42d

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10568/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 3.0251-0/2010 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE: MALBA DE CÁSSIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADA: PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO: BANCO ITAÚ LEASING S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MALBA DE CÁSSIA RODRIGUES COSTA, contra decisão proferida no âmbito da Ação Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória em Pagamento e Pedido de Tutela Antecipada, autos nº 2010.0003.0251-0/0, oriundos da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, a qual indeferiu a medida antecipatória pretendida. Inicialmente a agravante sustenta a tempestividade e o cabimento do recurso. Passa em seguida a narrar sobre a ação em epígrafe, dando conta de ingressou em desfavor do Banco Itaú, ora agravado, buscando rever juros e demais taxas ilegais que estão sendo cobrados ilegalmente no contrato de arrendamento mercantil nº 33482720, referente ao financiamento de compra e venda de veículo, no valor de R\$ 36.000, 00 (trinta e seis mil reais), com pagamento parcelado em 60 (sessenta meses), pelo período de 20/06/2008 à 20/05/2013. Alega que requereu na inicial a consignação em pagamento do valor das prestações vincendas no valor incontroverso, bem como a vedação da inclusão de seu nome em órgãos de restrição ao crédito, ou, em sendo o caso, a imediata exclusão, sendo que o magistrado a quo deixou de se manifestar acerca do último pedido, e indeferiu a consignação pleiteada, razões pelas quais sustenta a necessidade de reforma da decisão. Afirma a presença da prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança das alegações, e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que comprovam a necessidade da concessão da medida pleiteada. Instruem o recurso os documentos de fls. 20/83. É o que no momento importa relatar. Decido. O recurso é próprio, preenche os demais pressupostos de admissibilidade, razões pelas quais CONHEÇO do impulso. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, “o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”. Nesse caminho, no que se refere à consignação dos valores no montante que entende incontroverso, após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada não se encontram satisfatoriamente demonstrados, impossibilitando, desta forma vislumbrar-se sumariamente a verossimilhança das alegações. Isto porque a planilha em que se baseia para apontar os valores que pretende consignar foi produzida unilateralmente, não tendo sido ainda submetida ao crivo do contraditório. Ademais, os fundamentos expendidos nas razões do recurso de fato não evidenciam o risco de lesão grave e de difícil reparação, ao contrário, a primeira vista este me parece inverso, ou seja, o risco de grave lesão e de difícil reparação pode ser do credor em não receber o valor total do financiamento caso o apelante não seja vencedor na lide. Desta forma, a decisão agravada, que permitiu a consignação no valor da parcela contratada, neste momento preliminar, mostra-se pertinente, não merecendo ser suspensa. Já o pleito de que a instituição financeira agravada obste de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, ou em sendo o caso, providencie a imediata exclusão, é plausível, tendo em vista que a dívida encontra-se sub judice, e sua inclusão nos cadastros de inadimplentes, muito provavelmente lhe causará prejuízos e constrangimentos com possível perda de seu crédito na praça, revelando o risco de lesão grave e de difícil reparação. Assim, amparado nas disposições do art. 558, caput, do Código de Processo Civil, CONCEDO em parte a medida liminar pleiteada, tão somente para determinar que a parte agravada obste a inclusão do nome da agravante nos órgãos de proteção ao crédito, ou, caso o agente financeiro já tenha efetuado a inscrição, que providencie a imediata suspensão, mantendo-se os demais termos da decisão agravada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido Códex, para, querendo, oferecer as contra-razões a que têm direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de junho de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8213/2008

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 98224-5/06 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO)
EMBARGANTE/ APELANTE: A. F. DE M.
ADVOGADO (A): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
EMBARGADA/ APELADA: M. A. DO N. M.
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
RELATOR (A): DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Analisando os autos constata-se que a denominação e qualificação constante nas contra-razões acostadas às fls. 205 dos autos, está incorreta motivo pelo qual determino a intimação da embargada M. A. do N. M. para regularização do feito. P.R.I. Palmas, 1º de julho de 2010. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10313/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 1127-2/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE/TO)
AGRAVANTE: JOÃO VITOR PEREIRA DOMINGOS REPRESENTADO POR SUA GENITORA DORACI PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE S. CASTRO.
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada), interposto por JOÃO VITOR PEREIRA DOMINGOS devidamente representado nos autos por sua genitora DORACI PEREIRA DA COSTA contra decisão interlocutória de fls. 63, proferida pela MMª. Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Peixe – TO, que indeferiu o pedido de (antecipação de tutela) nos autos da Ação Previdenciária Nº 10313, manejada pelo Agravante contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ora Agravado, sob o fundamento de que não se estavam presentes os seus requisitos (artigo 273 do CPC), quais sejam a existência da prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. No presente agravo, almeja obter o agravante a concessão de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), com o intuito de reformar a decisão monocrática que indeferiu o pedido de pensão por morte de seu genitor e provedor, benefício este que não obstante ser devido, lhes fora negado pelo INSS sob o fundamento de que o ora agravante não fez a apresentação da documentação autenticada que comprove a condição de dependente (Certidão de Casamento/Certidão de Nascimento/Certidão de Óbito). Alega que não se conformando com o teor da decisão que lhe negara o direito à pensão por morte de seu genitor e provedor, o agravante interps uma Ação de Concessão de Benefício Previdenciário – Pensão por Morte com Pedido de Antecipação de Tutela, perante a Comarca de Peixe/TO. Consigna que ao apreciar os autos, a Douta Magistrada Singular indeferiu o pedido de antecipação de tutela sob o fundamento de que o ora agravante, não teria preenchido os requisitos do artigo 273 do CPC, quais sejam a existência da prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, cuja decisão deu ensejo ao presente agravo interposto com o intuito de ver assegurado, em sede de antecipação de tutela, o direito de receber à pensão que entende fazer jus em virtude do falecimento de seu genitor e provedor. Sustenta também o recorrente que a decisão monocrática não merece prosperar por ser desprovida de fundamentos, haja vista que afastada de todos os ditames legais e das interpretações doutrinárias e jurisprudenciais acerca do alcance do que seja prova inequívoca e verossimilhança, tendo em vista que o agravante fez prova inconteste, inequívoca do direito pleiteado, o que lhe assegura o direito ao deferimento liminar da antecipação da tutela pretendida. Assevera que quando protocolizou o requerimento administrativo de pensão por morte no dia 19/10/2009, o ora agravante apresentou ao agravado toda a documentação exigida, inclusive e, principalmente, a sua Certidão de Nascimento, na qual consta como seu pai o segurado falecido - João Benedito Domingues, dependente obrigatório da Previdência Social nos termos da Lei nº 8.647, de 1993, comprovando, assim, a sua condição de dependente presumido, uma vez que possui apenas 06 anos de idade. Ressalta que a pensão por morte é devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, na forma do artigo 74, da Lei nº 8.213/91, independente de carência (artigo 26, inciso I, da citada lei), e que no presente caso, resta indubitosa e inequívoca a provada condição de dependente do Agravante em virtude do falecimento de seu pai que era segurado obrigatório da Previdência Social – INSS, e do qual o agravado é filho e o único dependente econômico, razão pela qual, tal benefício não poderia lhe ter sido negado pela Douta Magistrada Singular. Encerra pugnando pela antecipação de tutela recursal para determinar ao agravado que conceda e implante imediatamente, o benefício de pensão por morte ao agravante, com data retroativa à data de ingresso do requerimento administrativo, ou seja, 19 de outubro de 2009, determinando-se ainda o pagamento dos benefícios atrasados de uma só vez, acrescido de juros e correções monetárias. Colacionou à inicial os documentos de fls. 22/65. Distribuídos, por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente feito, (fls. 67/68), oportunidade em que indeferi a liminar pleiteada, requisitei as informações do MM Juiz “a quo” e a oitiva do Órgão de Cúpula Ministerial (fls. 69/75). As informações foram lançadas às fls. 80. Não obstante haver sido intimado o agravado, este não respondeu ao agravo. Instada a se pronunciar a Douta Procuradoria-Geral de Justiça por intermédio do Ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior pautou-se pela incompetência absoluta da Justiça Estadual para apreciar e julgar o presente feito, e pela remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos termos do artigo 109, § 4º da Constituição Federal. Conclusos vieram-me os autos para os devidos fins. É o relatório do necessário. Segundo preconizado no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal: Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. (...) § 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição de primeiro grau”. Assim verificando-se que a competência da Justiça Federal encontra-se laxativamente prevista na Constituição Federal, há que ser declarada a incompetência da Justiça Comum para apreciar e julgar o presente feito. Nesse sentido já decidiu o STJ. Vejamos: “AÇÃO REVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM – REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE – nos casos do § 3º do art. 109 da Constituição, a União é demandada na Justiça Estadual como se estivesse na Justiça Federal. Nesse caso, o Recurso deve ser endereçado ao Tribunal Regional Federal com jurisdição sobre a área do Juízo Estadual e não para o Tribunal de Justiça (art. 109, § 4º) (STJ – ED 2.230-RO, Rel. Min. Pádua Ribeiro, DJU 15/02/1993, p. 1656).”1 TJMG – AGI nº 1.0035.08.120714-0/001- Rel. Des. Osmando Almeida. Julgado de 28/10/2008 e publicado em 24/11/2008. “A competência para processar e julgar ação revisional de benefício previdenciário, mesmo que resultante de acidente de trabalho é da Justiça Federal, salvo se a comarca do foro do beneficiário não for sede de Vara de Juízo Federal, hipótese em que se reconhece a Competência da Justiça Estadual” 2Em inúmeros precedentes o STJ tem proclamado que o julgamento de ação de revisão de benefício previdenciário, mesmo que decorrente de acidente do trabalho compete à Justiça Federal. Somente quando o foro do domicílio do segurado não for sede de Vara Federal é que a ação poderá ser proposta perante a Justiça Comum Estadual, mas sempre com Recurso para o respectivo Tribunal Regional Federal”. 3 No mesmo diapasão a jurisprudência pátria: “AGRADO DE INSTRUMENTO – LIMINAR – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE NATUREZA COMUM – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA FEDERAL –

AÇÃO DISTRIBUÍDA EM COMARCA ONDE NÃO HÁ JUSTIÇA FEDERAL – COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – INTELIGÊNCIA DO § 4º, DO ARTIGO 109, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – Fundando-se o pedido inicial no restabelecimento de benefício previdenciário de natureza comum, não acidentária, aplica-se o disposto no artigo 109, inciso I, primeira parte, da Constituição Federal de 1988, cabendo à Justiça Federal o julgamento do recurso – Ainda que se trate de hipótese prevista no § 3º, do artigo 109, da Lei Maior, em que é delegada a competência à Justiça Estadual, quando a Comarca do domicílio do segurado ou beneficiário não for sede de Vara do Juízo Federal, o recurso será sempre submetido ao Tribunal Regional Federal da área de jurisdição do Juiz de primeiro grau”. 4 Não há dúvida de que no presente caso, a ação principal foi julgada pela Justiça Comum, nos termos do disposto no § 3º do artigo 109, da Constituição Federal, em virtude de não haver na Comarca de Peixe/TO Vara Federal, contudo, esta circunstância, não afasta a competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para a apreciação e julgamento do recurso. Assim, acolhendo, na íntegra, a solicitação Ministerial de fls. 83/87, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente recurso e, por conseguinte, anulo a decisão proferida às fls. 69/75. Ex positis, diante da evidente incompetência da Justiça Estadual, determino a remessa dos autos do presente Agravo de Instrumento, ao Egrégio Tribunal Regional Federal – 1ª Região, com as minhas homenagens. P.R.I. Palmas, 02 de julho de 2010. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora. TJMG – AGI nº 1.0035.08.120714-0/001- Rel. Des. Osmando Almeida. Julgado de 28/10/2008 e publicado em 24/11/2008. STJ, CC nº 21948/SP, Min. Anselmo Santiago, j. de 26/08/1998. TJRS – AC nº 97.013381-2, j. 30/09/97. TJMG – AGI nº 1.0015.07.041752-0/001 – Rel. Des. Tarcísio Martins Costa., Julgado de 07/04/2009 e publicado em 11/05/2009.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 10469/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.8359-0/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO.

AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ/TO

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS

AGRAVADO (A): HELENICY NASCIMENTO RIBEIRO

DEF. PÚBL.: POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo, interposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ/TO, devidamente representada pela Ilustre Alcaide Municipal Senhora IONE SANTIAGO LEITE em face da decisão proferida nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.8359-0/10, impetrado em desfavor da agravante por HELENICY NASCIMENTO RIBEIRO, ora agravada. Alega, em síntese, a agravante que a decisão vergastada precisa ser imediatamente suspensa, sob pena de incidir em prejuízos irreparáveis ao Município de Xambioá/TO, uma vez que o MM Juiz “a quo” proferiu a liminar reintegrando a agravada no cargo público de professora sem antes fazer uma análise acurada dos fatos o que enseja em sério gravame para a Prefeitura recorrente, haja vista que foi compelida a recontratar uma servidora pública de forma totalmente irregular. Destaca que após uma minuciosa fiscalização realizada pelo Ministério Público do Trabalho da 10ª Região foi firmado entre o Município de Xambioá/TO e o Ministério Público do Trabalho um Termo de Ajuste de Conduta e depois de averiguar nos arquivos funcionais, foram detectadas várias irregularidades no tocante a contratação de servidores públicos municipais e todos aqueles que foram admitidos irregularmente (por contrato temporário ou sem nenhum documento formal) foram exonerados. Assevera que na oportunidade foi observado que a agravada foi nomeada em 1999, após prévia aprovação em concurso público e que em 15 de janeiro de 2001, a mesma foi exonerada por força do Decreto nº 023/2001, que declarou nulo o certame público realizado em 1998, através do qual a agravada havia sido admitida. Destaca que a agravada à época não procurou respaldo judicial em virtude de lhe haver sido oferecido uma nova contratação temporária para o cargo que exercia, o qual foi aceito pela ora recorrida e em 01 de fevereiro de 2001, foi realizada a sua primeira contratação temporária, que se prolongou até o final do ano de 2004. Consigna que no ano de 2003, a agravada prestou concurso público para o cargo que ocupava temporariamente, mas não conseguiu lograr êxito, porém, continuou laborando como contratada temporária até o final do ano letivo de 2004, em razão de não haver sido aprovado nenhum professor para exercer a função na Escola Isabel Claro, no Povoado Remanso dos Botos, Zona Rural do Município de Xambioá/TO. Sustenta que a agravada foi novamente contratada no dia 10 de maio de 2005, desta vez sem nenhum documento formal para continuar prestando serviço de professora na mesma escola. Ressalta, ainda, que o único documento comprobatório da contratação da agravada existente nos arquivos de pessoal do Município de Xambioá é a declaração de rendimentos emitida pelo então Secretário Municipal de Administração a qual, aponta que a admissão da agravada se deu em 10/02/2005, portanto, sem prévio concurso público. Informa que o Município Agravante não realizou nenhum certame público para admissão de servidores entre os anos de 2004 e 2009 e que o último concurso público foi realizado no ano de 2003 no qual a recorrente não foi aprovada. Assevera que em razão da sua admissão haver sido irregular e efetuada sem nenhuma formalidade que lhe provesse um ato administrativo legal, para a exoneração da agravada basta um simples ato administrativo, tendo em vista que não se encontra adstrita as normas previstas no artigo 41 da Constituição Federal. Segue aduzindo que a decisão proferida pelo MM Juiz “a quo” foi equivocada, razão pela qual devem ser suspensos os seus efeitos até o julgamento final do mandamus, a fim de resguardar o interesse público. Destaca a presença dos requisitos *fumus boni juris* e periculum in mora, alegando que se prevalecer à decisão recorrida o Município agravante sofrerá prejuízos graves e irreparáveis, uma vez que a exoneração da agravada foi uma forma de resguardar o erário municipal. Encerra pugnando pela concessão da liminar para que sejam suspensos os efeitos da decisão fustigada, até o deslinde final do mandado de segurança. No mérito requer o provimento do presente recurso para que sejam confirmados os efeitos da decisão liminar. Junta aos autos os documentos de fls. 12/97, dentre os quais o pagamento das custas. Distribuídos vieram-me, por sorteio, os autos ao relato. É o relatório do essencial. O presente recurso é próprio, eis que manejado contra decisão que deferiu a medida liminar pleiteada em Mandado de Segurança. E, é tempestivo, posto que nos termos da Certidão acostada às fls. 67, a Alcaide Municipal de Xambioá/TO foi intimada da decisão, no dia 18 de maio de 2010 e interps o presente

agravo de instrumento no dia 27 de maio de 2010, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual, impõe-se o seu conhecimento. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo. Compulsando atentamente os autos observa-se que a agravada impetrou a mencionada ação mandamental, com o intuito de ser imediatamente reintegrada nas funções do cargo público efetivo de Professor Classe Especial "E", que entende fazer jus. Para tanto, alega ser servidora estável do Município de Xambioá/TO, nomeada e empossada em 03/05/1999, após aprovação em quarto lugar em concurso público. Declara que a sua demissão teria ocorrido em decorrência de perseguições políticas, já que várias pessoas que também passaram no concurso de 1998, continuam trabalhando normalmente. (fls. 44). Assevera que teria sido comunicada da sua exoneração apenas através de um Ofício expedido pela Prefeitura Municipal que a dispensou sem nenhum procedimento legal e em total afronta à Carta Magna Federal, uma vez que já havia cumprido o seu estágio probatório. Com efeito, ao proferir a decisão vergastada, ressaltou o MM Juiz Singular que "(...) a impetrante/agravada conseguiu comprovar através de documentos juntados aos autos a situação de servidora pública aprovada em concurso municipal ao cargo de professora, sendo que da época em que foi nomeada e empossada até a presente data já decorreram mais de 10 (dez) anos, sendo, portanto, servidora estável, o que incorre na perda do cargo somente em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa (artigo 41, § 1º da CF)". Observou, também, que "com isso, a impetrada de forma arbitrária, e se valendo de um ofício, meio inadequado para o ato, dispensou a servidora comunicando-lhe a sua retirada do quadro de servidores públicos municipais, o que não é legalmente permitido. Trata-se, pois de arbitrariedade, em que o agente agride a ordem jurídica, pois estará se comportando fora do que permite a lei. Assim, consequentemente seu ato torna-se ilícito e por isso corrigível judicialmente". Por fim, considerando que se achavam presentes o *fumus boni iuris* e o periculum in mora, em favor da impetrante/agravada, concedeu a liminar para que ela "fosse imediatamente reintegrada no respectivo cargo, onde estava lotada, até o julgamento final do mandado de segurança, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que a metade deste valor deverá ser pago pela representante legal do Município (prefeita)". (fls. 59/63). Conforme se vê, nos autos em análise, o inconformismo do Município ora agravante, cinge-se no deferimento da medida liminar que promoveu a reintegração da agravada no cargo público de Professor Classe "E". Em que pese à relevância dos argumentos suscitados pelo Município agravante, nesta análise superficial não vislumbro a presença do *fumus boni iuris*, requisito indispensável para a concessão do efeito suspensivo a decisão fustigada, tendo em vista que, diversamente do que aduz o recorrente, no caso em análise, não há como comprovar o gravame que o Município deverá sofrer em virtude da reintegração da aludida servidora pública no quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, até que seja julgado o mérito do mandado de segurança nº 2.8359-0/10, impetrado pela agravada. Ademais, em se tratando de servidora pública que labora no município há vários anos, havendo inclusive, notícias de que a mesma seria servidora estável, eis que, aprovada no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Xambioá-TO no ano de 1998, conforme se vê, às fls. 45, torna-se temerária a sua exclusão do serviço público sem a devida cautela. Por outro, entrevejo, nesta análise perfunctória que, o ilustre Magistrado "a quo", não parece haver se equivocado quando determinou a reintegração imediata da agravada ao cargo que ocupava antes, até mesmo porque, a Prefeitura agravante não conseguiu demonstrar com a devida clareza que a agravada se encontrava trabalhando sem amparo legal, não havendo documentos hábeis a comprovar a sua admissão, nem tampouco, as razões legais que ensejaram a nulidade do certame em que a mesma fora aprovada, ou mesmo de que estaria ela dentre aqueles servidores exonerados em razão do reconhecimento de nulidade do referido concurso público. Sendo assim, verifico que os argumentos trazidos à baila pela recorrente não parecem suficientes para abalar os sólidos alicerces da decisão combatida. Diante do exposto, por cautela, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Xambioá – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos os prazos, com ou sem informações e/ou resposta, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 07 de junho de 2010. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10541/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N.º578-2/10 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AGRAVANTE: STELLA MARIA CASTILHO

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

AGRAVADO (A): MILTON CAMPOS DE BRITO E ZULMA SANTOS BRITO

ADVOGADO: DAYVID DUARTE P. REIS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto por STELLA MARIA CASTILHO contra a decisão interlocutória de fls. 97/99, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, que, nos autos 2010.0004.5578-2/0, da Ação Cautelar Inominada que lhe move MILTON CAMPOS DE BRITO e ZULMA SANTOS DE BRITO, ora Agravados, deferiu medida liminar, inaudita altera pars "para determinar ao Cartório de Registro de Imóveis desta capital que proceda à averbação na matrícula n.º 30.770, correspondente à área de 447.4980 ha, denominada LOTE Único, Fazenda Santo Antônio, Palmas/TO acerca da existência de demanda judicial sobre parte desta área, correspondente a 120.00 há, dando conhecimento a eventuais terceiros de boa-fé acerca da litigiosidade do imóvel", objetivando a reforma da decisão agravada. Em síntese, aduz a Agravante, nas razões de fls. 02/28, que os Agravados ajuizaram Ação Cautelar Inominada, cuja decisão liminar ora se impugna, sob o fundamento de serem legítimos proprietários de uma gleba de terras com área de 77.956m² (setenta e sete mil e novecentos e cinquenta e seis metros quadrados), localizada no então denominado Loteamento Barra II. Afirmaram os Agravados que tal gleba de terras foi adquirida por meio de cessões de direito, uma outorgada em 01/04/1999 por JUSTINO AIRES DOS

SANTOS (57.428m²); e outra comprada em 31/11/2001 de BEDA PEREIRA CARVALHO, os quais, por sua vez, as adquiriram da Requerida, por meio de escritura pública de compra e venda. Salienta a Agravante que na tentativa de comprovar o alegado os Agravados colacionaram aos autos da Ação Cautelar Inominada cópias não autênticas da Escritura Pública de Compra e Venda – concernente a venda de uma gleba com área de 120.000 (cento e vinte) hectares de terras, feita pela Requerida a 21 (vinte e um) posseiros, dentre eles os "cedentes", a qual seria destacada da então Fazenda Santo Antonio, de propriedade da Agravante, conforme matrícula R01-21.884, bem assim, das cessões de direito e transmissão dos contratos de compromisso de compra e venda outorgados por JUSTINO AIRES DOS SANTOS e BEDA PEREIRA CARVALHO (documentos esses constantes do anexo 4 – fls. 56/66). Todavia, a Escritura Pública de Compra e Venda foi cancelada por vício formal, por ato administrativo do então Corregedor Geral da Justiça, há mais de 15 (quinze) anos, em 1995, sendo as cessões de direito completamente forjadas. Com efeito, alega a Agravante que os Agravados/Requerentes da Ação Cautelar Inominada são carecedores de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, ante o cancelamento da Escritura Pública de Compra e Venda, por ato do então Corregedor Geral da Justiça, em 1995, tendo em vista que qualquer suposto direito de ação está prescrito, porquanto já decorridos mais de 15 anos, do cancelamento da indigitada Escritura de Compra e Venda transitada em julgado administrativamente, sem a propositura de qualquer ação judicial até o presente momento, bem assim, pela ocorrência de ilegitimidade ativa ad causam dos Requerentes, porquanto não podem postular judicialmente suposto direito de terceiros, haja vista que não figuraram como compradores na Escritura de Compra e Venda cancelada. E, ainda, ilegitimidade passiva ad causam da Requerida/Agravante, decorrente do cancelamento da Escritura Pública de fls. 20/25 (fls. 57/62, destes) e das cessões de direitos feitas a non domino, ou seja, adquiriram terras de pessoas que não eram proprietários, eis que os "cedentes" não possuíam qualquer título de domínio acerca das indigitadas terras, de propriedade da Agravante/Requerida. Sustenta a Agravante a ausência dos requisitos a ensejar a concessão de medida liminar ora impugnada, ou seja, ausência do *fumus boni iuris*, decorrente da prescrição do direito de ação contra o cancelamento da escritura pública de compra e venda e pelos documentos de cessões de direitos falsificados. Por fim, requer a concessão de medida liminar de atribuição de efeitos suspensivos da decisão agravada, a fim de evitar sérios e vultosos prejuízos à Requerida/Agravante. No mérito, pugna pelo provimento do recurso, no sentido de revogar definitivamente a medida liminar concedida pelo Juízo a quo, ante a carência de ação (CPC, art. 301, X) e a prescrição do direito de ação (CC/1916, art. 177 e CC/2002, art. 189), extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, do CPC. A inicial de fls. 02/28 foi instruída com os documentos de fls. 29 usque 111, consubstanciados em cópia da decisão Agravada (fls. 97/99); certidão de sua intimação (fls. 33/34) e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado (fls. 31 e 51) bem assim, cópia da inicial da ação cautelar – autos n.º 2010.0004.5578-2 (fls. 39/49), dentre outros. O Agravante é dispensado de preparo nos termos do § 1º, do art. 511 do CPC. O preparo foi efetuado às fls. 36. Distribuídos, por sorteio, coube-me o relato (fls. 113). É o relatório. Recurso próprio e tempestivo. Ademais, preenche os demais requisitos de admissibilidade, impondo-se o conhecimento. Desse modo, passo a análise do pedido de concessão de liminar de efeito suspensivo da decisão agravada. Denota-se dos autos que os Requerentes/Agravados alegaram na inicial da Ação Cautelar Inominada que são promitentes compradores,cessionários e sub-rogados nos direitos de Beda Pereira de Carvalho e Justino Aires dos Santos (supostos compradores figurantes da Escritura Pública de Compra e Venda que foi cancelada por ato administrativo do então Corregedor Geral da Justiça) na área comprada da Requerida/Agravante. Alegam, ainda, que tendo a Requerida recebido o preço, os então compradores passaram a exercer posse, gozo e fruição da área comprada. A Agravante postula que seja recebido os presente agravo com efeito suspensivo; que seja reformada a decisão liminar, com extinção do feito sem resolução do mérito, por carência de ação, evidenciada pela alegação de impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade ativa ad causam, ilegitimidade passiva ad causam e prescrição do direito de ação, tendo em vista o cancelamento da escritura pública de compra e venda. A alegação de carência de ação, nos termos do art. 301, X, do CPC, é matéria a ser arguida em preliminar de contestação. Portanto, descabe, neste momento, a apreciação por este Tribunal sob pena de supressão de instância. Ademais, na inicial da Ação Cautelar Inominada, os Autores/Agravados não indicaram a lide principal a ser ajuizada no prazo de 30 dias (art. 801, III, do CPC). Assim, quanto à alegação da prescrição do suposto direito de ação dos Requeridos/Agravados, nesta análise sumária, não se pode verificar, porquanto não se sabe com certeza a natureza da lide a ser proposta, ou seja, se os Requerentes vão impugnar a escritura de compra e venda cancelada em 1995 ou se vão postular eventual direito possessório da área em discussão, tendo em vista o transcurso do prazo de mais de 15 anos. Assim, ante as considerações expendidas, em exame perfunctório, não vislumbrando a presença do *fumus boni iuris* ao respaldo da pretensão da parte Agravante, pelo menos, a ensejar a concessão de liminar, INDEFIRO o pleito de atribuição de efeito suspensivo da decisão agravada até decisão final pelo órgão colegiado, mantendo, por ora, a decisão impugnada. REQUISITEM-SE, ainda, na forma do art. 527, IV, do CPC, informações ao douto Magistrado prolator da decisão agravada – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, no prazo legal. INTIMEM-SE as partes Agravadas – MILTON CAMPOS DE BRITO e ZULMA SANTOS BRITO, na pessoa de seu advogado, Dr. DAYVID DUARTE P. REIS, para que responda no prazo de 10 dias, ao presente Agravo de Instrumento, conforme determina o inciso V, do art. 527, do CPC. Após, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. Findo os prazos, com ou sem manifestação das citadas autoridades e/ou da parte agravada, retornem os autos a esta relatora para apreciação. P. R. I. Palmas, 24 de junho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9060/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL N.º 107219-2/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE(S) : ADEMAR DE MORAIS BUENO E WILMEIDE NASCIMENTO DE SOUSA

ADVOGADO (A)S : RENATO FRANÇA BARBOSA E OUTRA

AGRAVADO (A)S : PAULO HENRIQUE CUNHA LIMA E EUNICE MARANATA DEL REY CARNEIRO

ADVOGADO (A)S : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRAS

RELATOR (A) : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Intimem-se os Agravantes para manifestarem-se acerca da petição de fls. 168/169. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de junho de 2010.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.550/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 13992-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: BENVINDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BENVINDO RODRIGUES PEREIRA, que, inconformado com a decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, na AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAIS Nº 13992-9/10, pleiteia sua reforma perante esta Corte de Justiça. Insurge-se a Agravante contra a citada decisão do MM. Juiz a quo, que indeferiu o pedido de proibir que o Agravado inclua ou mantenha a Agravante nos cadastros de restrição ao crédito, bem como para que permaneça na posse do bem financiado até decisão final, autorizando a consignação dos valores que entende devidos. Aduz que encontra-se prejudicado com decisão monocrática, suscetível de lesão grave e de difícil reparação vez que se concedido o depósito em juízo na forma requerida, caracterizada estaria a mora, trazendo-lhe inúmeros prejuízos como a negatização de seu nome junto aos órgãos de proteção de crédito, bem como a apreensão do veículo “que é o seu instrumento de trabalho e extremamente necessário a sua família”. Desta forma, menciona que restam preenchidos os requisitos legais para que seja deferido liminarmente o pedido de tutela antecipada da lide. Ao final, requer liminarmente a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para que seja autorizado o depósito em juízo dos valores na forma requerida, outorgando-lhe o direito de permanecer na posse do bem, bem como o afastamento da sua inscrição no cadastro de proteção de crédito. Relatados, decidido. Conforme se afere da inicial, em síntese, o Agravante celebrou com o Agravado/BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL um contrato de Financiamento/Arrendamento Mercantil nº 23361100, para a aquisição de um veículo, modelo Corsa Classic, marca GM, ano/modelo 2009, avaliado em R\$ 26.860,00, sendo que o valor contratado junto ao banco Agravado foi de R\$ 31.000,00, a serem pagos em 60 parcelas no valor de R\$ 869,20. Aduz que o financiamento foi firmado com juros/taxas abusivas, dentre outros encargos financeiros superiores aos valores legais, razão pela qual ingressou com AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, pedindo antecipação de tutela. A decisão que negou o pedido de antecipação de tutela é que deu origem ao presente Agravo. Pois bem. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de acordo com os artigos 527, II e 558, ambos do Código de Processo Civil. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, *rectius* a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pela Agravante. No caso vertente, tem-se que a existência de cálculo conforme se vê às fls. 95/100, mesmo ao arrepio do contrato firmado constitui elemento de verossimilhança à revisão contratual, que autoriza o juízo a antecipar os efeitos de eventual revisão, podendo tal decisão ser reapreciada ao longo da instrução processual (§ 4º do artigo 273 do CPC). Frise-se, ainda, a possibilidade de o Juiz determinar a complementação do valor depositado, caso entenda futuramente que o mesmo esteja aquém do legalmente devido. Lado outro, negar ao Agravante a liminar rogada é impedir que ele discuta no processo o contrato que alega querer cumprir de forma correta, vez que depara com a mora que o obriga a pagar justamente aquilo cujo acerto pede ao Juízo. Quanto ao pedido do Agravante para que o banco ora Agravado se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de restrição ao crédito tem-se que razão também lhe socorre. Pendente de discussão judicial o valor do quantum debeatur, é ilegítima a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Ademais, a verossimilhança da pretensão deduzida em juízo pelo Agravante consubstanciada no depósito das parcelas tidas como incontroversas fica a mora elidida, o que, consequentemente, impede que o Agravado insira o nome do Agravante nos cadastros de restrição ao crédito. Da mesma forma não se justifica permitir a busca e apreensão do veículo quando tramita ação de consignação em pagamento movida pelo devedor à credora, em que são depositadas as prestações incontroversas, pois tal medida merece tempo quando se trata de bem necessário ao sustento do Agravante e de sua família. Ante o exposto, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL para autorizar o depósito em juízo dos valores apresentados na inicial, devidamente corrigidos, bem como determinar que o banco Agravado se abstenha de inserir o nome do Agravante nos cadastros de restrição ao crédito mediante o depósito acima mencionado, mantendo, ainda, o Agravante na posse do veículo descrito nos autos. Comunique-se o ilustre Magistrado que preside o feito, a fim de que adote as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão, requisitando-lhe, ao mesmo tempo, informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente Agravo. Intimem-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo da lei. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de junho de 2010.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.554/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13104-9/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
AGRAVANTE: SÉRGIO LUÍS ROCHA
ADVOGADO (A): ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS
AGRAVADO (A): ELIAS ISAC ABRAHÃO E GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por SÉRGIO LUÍS ROCHA, contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cristalândia -TO, nos autos de uma Ação Declaratória Nº 13104-9, proposta em desfavor de ELIAS ISAC ABRAHÃO E GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO. Alega o Agravante, não possuir, no momento, condições financeiras de arcar com os custos do processo, desta forma, utiliza-se do presente expediente na tentativa de ver cassada a decisão que o impediu de prosseguir judicialmente sem o recolhimento prévio das custas processuais. Finaliza, postulando pela concessão de liminar para dar efeito suspensivo a decisão a quo e, no mérito, o provimento do presente agravo. Relatados, decidido. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Dispõe o artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, que se “considera necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família”, valendo de prova para este fim a simples declaração da parte quanto à necessidade (1º §). Diante destes dispositivos, a jurisprudência dominante dos Tribunais do País, inclusive do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, tem caminhado no sentido de considerar inevitável a concessão do benefício, desde que requerido e instruído com a declaração do interessado, transferindo à parte contrária o ônus de impugnar o requerimento, demonstrando a capacidade do requerente. Nesse passo, liminarmente, crê-se que o agravante faz jus ao benefício, uma vez atendido o disposto no artigo 4º da Lei n. 1060/50, com a juntada aos autos da declaração de hipossuficiência (fl. 10), cumprindo assinalar, ademais, que a presunção relativa sobre a afirmação de hipossuficiência do autor não restou, por ora, suscitada pela parte contrária, consoante previsão do artigo 7º da Lei n. 1060/50. Nos termos do disposto no caput do artigo 19 do Código de Processo Civil, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final. Nada obstante, no caso concreto, merece ser mitigado o rigorismo procedimental, a fim de se permitir que as custas sejam recolhidas pelo Agravante no final da demanda, sob pena de limitarmos a abrangência do princípio da inafastabilidade de jurisdição preconizado no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal. Tal entendimento já restou prestigiado pela jurisprudência, conforme se infere da leitura do seguinte aresto: “CIVIL E PROCESSO CIVIL. INVENTÁRIO. ESPÓLIO. INVENTARIANTE. REPRESENTAÇÃO. NÚMERO EXCESSIVO DE HERDEIROS. PATRIMÔNIO CONSIDERÁVEL. IRRELEVÂNCIA. PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL. DEFERIMENTO. PETIÇÃO INICIAL. RECEBIMENTO. 1. Se os espólios são representados judicialmente pelo inventariante (art. 12, V, CPC), não se mostra razoável exigir, sob pena de indeferimento da petição inicial, o adiantamento, pelos herdeiros pobres, das custas do processo, a fim de permitir o acesso à justiça. 2. Sem sombra de dúvidas, o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF/88), não pode ser limitado pela condição financeira do jurisdicionado, a teor do disposto no inciso LXXIV, que recepcionou a Lei N. 1.060/50. 3. Recurso provido. Sentença afastada. Petição inicial recebida (AGI nº 2004.04.1.010528-4, Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, DJU: 25/08/2005. Pág. 129). (Grifo). Ante o exposto, até ordem contrária, suspendo os efeitos da decisão fustigada e DEFIRO a liminar pleiteada, para conceder ao Agravante o direito de recolher as custas processuais ao final do processo, em conformidade com o provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 001/2002, artigos 1º e 2º, extensiva ao presente recurso. Oficie-se o MM. Juiz processante, para ciência desta decisão e solicitação das informações de praxe. Deixa-se de intimar o agravado, tendo em vista que a relação processual ainda não se aperfeiçoou. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de julho de 2010.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

EMBARGOS INFRINGENTES nº. 1629/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : Apelação Cível nº. 5584/06
EMBARGANT : MANOEL ODIR ROCHA
ADVOGADO : MARCELA JULIANA FREGONESI
EMBARGADO : JUAREZ PINHEIRO DE FARIAS
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Embargos Infringentes. Apelação Cível. Extinção do processo sem análise do mérito. Carência de ação por ilegitimidade. Reconhecimento. Acórdão reformado. Sentença mantida. Provimento. 1 - Somente o Prefeito Municipal, representando o Município teria legitimidade para exonerar um servidor de seu cargo comissionado, por isso, não há falar em legitimidade passiva do, agora ex-Prefeito para responder por suposto dano moral advindo de referido desligamento da função. Não há qualquer escólio legal à escorar a alegação de que, exonerando o apelado, o apelante tenha agido como cidadão comum no intuito de ferir-lhe a honra, posto que, em se tratando de servidor municipal, nenhuma pessoa física tem poderes para exonerar ou admitir funcionários municipais. 2 - Tanto o ato de exoneração do cargo comissionado, como os pronunciamentos acerca da suposta prática de crime que, já estava sendo investigada pela autoridade competente, foram atos inerentes ao Alcaide, representante do Município, o qual, renova-se a cada período eleitoral. Considerando que, ao proceder da forma descrita nos autos, o ora apelante não teve animus injuriandi e/ou diffamandi, estava agindo em nome e defesa do interesses do Município e que, o artigo 12, caput do Código de Processo Civil estabelece que, o Município será representado em Juízo, ativa e passivamente por seu Prefeito ou Procurador, resta evidente que, como ex-Prefeito, o apelante é parte ilegítima a figurar no pólo passivo da demanda, posto que, referida legitimidade seria, em tese, da Municipalidade, pessoa jurídica de direito público.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos Infringentes nº. 1629/10 em que Manoel Odir Rocha é embargante e Juarez Pinheiro de Farias figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cliton,

aos 23.06.10, na 21ª Sessão Ordinária Judicial, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu dos presentes embargos infringentes e, deu-lhe provimento para que seja reformado o acórdão ora rechaçado, mantendo a sentença monocrática nos termos do voto preliminar vencido, proferido às fls. 255/256 pelo Ilustre Desembargador Carlos Souza. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. DANIEL NEGRY Voto vencido: O Srª. Desª. AMADO CILTON votou no sentido de julgar improcedente os Embargos Infringentes, conforme voto exarado na Apelação Cível nº. 5584/06, fls. 260/265. O Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA não votou por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 02 de julho de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 6360/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE : (N.º 631/99 – 3.ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
APELADO : CÉSAR NATAL CERRI
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ ALVES MACIEL
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM 12% AO ANO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANTIDA A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Seus princípios e regras são claramente incompatíveis com a cobrança de juros usurários, fixados de modo excessivamente oneroso para o consumidor, constituindo limitação à prática dessa relação contratual desequilibrada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 6360/08 em que é Apelante o BANCO DO BRASIL S/A e Apelado CÉSAR NATAL CERRI. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento, para que se mantenha incólume a sentença recorrida, em todos os seus termos, na 4ª Sessão Extraordinária de Julgamento realizada no dia 28/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de junho de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7826

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2006.0003.8186-1/0 – JUIZADO ESPECIAL
APELANTE : COPIADORA FLASH LTDA
ADVOGADO : MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS
APELADO : J. R. RODRIGUES DE OLIVEIRA ME – FERMATEC
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL. Cabe à Turma recursal e não ao Tribunal de Justiça julgar recurso de apelação interposto contra sentença do Juiz de Direito dos juizados especiais. Os colegiais recursais respectivos não tem relação de subordinação recursal com os Tribunais de Justiça. Apelo não conhecido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7826 em que é Apelante COPIADORA FLASH LTDA e Apelado J. R. RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME - FERMATEC. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 4ª Sessão Extraordinária Judicial ocorrida em 28 de maio de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo não conhecimento do recurso interposto. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas - TO, 15 de junho de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 8095/08

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
APELANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEF. PÚBL. : MARLON COSTA LUZ AMORIM
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR
DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ANULADA A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. A possibilidade ou impossibilidade orçamentária é matéria afeta à instrução do feito, cabendo sua alegação exclusivamente à parte ré, como consequência do princípio constitucional do contraditório. O Juiz não pode conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 8095/08 em que é Apelante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e Apelado o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao presente recurso de apelação, para anular a sentença recorrida (fls. 110/127), determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para o seu devido prosseguimento, em observância ao rito ordinário, abrindo-se, pois, oportunidade para a conclusão da relação processual e, em consequência, seguimento dos demais trâmites legais, na 4ª Sessão Extraordinária de Julgamento realizada no dia 28/05/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de junho de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos**Intimações às Partes****APELAÇÃO CÍVEL Nº 8980 (09/0074934-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 32545-1/09 da Única Vara da Comarca de Peixe – TO
APELANTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS: Núbia Conceição Moreira, Haika Micheline Amaral Brito, Lia Dias Gregório e Outros
APELADA: GERALDA PINTO CERQUEIRA
ADVOGADOS: Hugo Ricardo Paro e Ivonete Ferreira Cruz Paro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "VISTOS, ETC... Em observância ao comando da Decisão de fls. 70/71, a Recorrente, BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil, desistiu da Apelação de fls. 35/43, interposta por meio de fax, e convalidada através da original de fls. 47/55, ao invés de insistir no requerimento de extinção do processo sem julgamento do mérito, em face da atualização do contrato, conforme se vê da petição de fl. 61. Da aludida desistência, intimou-se a Apelada, Geralda Pinto Cerqueira (cf. fl. 78, Vº), tendo em vista que não lhe foi oportunizada, no Juízo a quo, a apresentação de contrarrazões. Em decorrência, às fls. 82/83, manifestou-se a Recorrida, concordando com a extinção do processo sem julgamento do mérito, bem como requereu a condenação do Apelante nos honorários de sucumbência, no montante de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Não obstante tenha sido intimada para manifestar-se sobre a desistência da Apelação, consoante se vê do objeto da Carta de Ordem Intimatória (fl. 76), a Apelada, certamente por desatenção, anuiu, sim, mas relativamente ao requerimento de extinção do processo sem julgamento do mérito, que já havia sido substituído pelo de desistência recursal. O seu descuido, entretanto, não invalida o objeto referenciado, de que foi intimada, e sobre o qual deixou de se manifestar, ficando, assim, também, prejudicado o pleito concernente à verba honorária. Destarte, e considerando que a desistência do recurso produz efeitos desde logo, independentemente de homologação, porquanto, na verdade, independe da anuência do recorrido, determino que os presentes autos sejam, imediatamente, recambiados à Comarca de origem, observadas as anotações previamente imprescindíveis. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de junho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9258 (10/0076103-2) – APENSO DA AP – 10520

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: Ação de Indenização nº 89498-0/07 da 3ª Vara Cível
EMBARGANTE: AUGUSTINHO MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Breno Estulano Pimenta
EMBARGADO: NELSON DE SOUZA PAIVA
ADVOGADA: Roberta Naves Gomes
EMBARGADA: EVA AIRES BANDEIRAS
ADVOGADO: João Paulo Brzezinski da Cunha
EMBARGADO: LUIZ FÉLIX FERREIRA
ADVOGADA: Cléria Pimenta Garcia
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora Substituta, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com fulcro no artigo 531 do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, no prazo legal, ofertar contra-razões aos Embargos Infringentes de fls. 877/886 e 903/913. Após, volvam-me conclusos para apreciação da admissibilidade dos recursos. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de julho de 2010. Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora Substituta".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10074 (09/0079013-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 46484-6/07 da 3ª Vara Cível
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: Cléo Feldkircher e Osmarino José de Melo
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 142
APELADO: ARLINDO PERES
ADVOGADO: Sérgio Patrício Valente
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por BANCO BRADESCO S/A, contra o acórdão de fl. 142, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, nos autos da Apelação Cível nº 10074/09 de minha relatoria. Em seu arrazoado (fls. 145/147), o embargante alega haver contradição entre o voto de fls. 135/140 e o acórdão de fl. 142, e pleiteia a correção do final do dispositivo do acórdão. Em suma, é o relatório. DECIDO. Por ser tratar o objeto desses embargos mero erro material, o art. 463 do CPC autoriza seu conhecimento através de decisão monocrática. Referido acórdão, por unanimidade de votos, conheceu do apelo interposto pelo embargante e deu-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Contudo, analisando estes embargos declaratórios, verifico que assiste razão ao embargante. Entrevejo que de fato, o julgamento do voto de fls. 135/140 foi no sentido de dar provimento ao recurso e reformar a sentença de primeiro grau, contudo, no acórdão de fl. 142 costa "...DAR-LHE PROVIMENTO, para manter nos seus devidos termos a sentença de primeiro grau", necessitando o acórdão de correção para se adequar ao teor do voto. Diante do exposto, DOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração, para corrigir o erro material do acórdão de fls. 142 e alterar o referido dispositivo, porquanto, onde se lê "DAR-LHE PROVIMENTO, para manter nos seus devidos termos a sentença de primeiro grau", leia-se "DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença de primeiro

grau e julgar improcedente os pedidos da inicial, condenando o apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Contudo, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50 c/c art. 20, § 3º do CPC, o pagamento de custas e honorários advocatícios ficam sobrestados, se a parte não puder satisfazer a obrigação, até o prazo de 5 (cinco) anos, quando esta ficar prescrita". Sendo assim, DETERMINO que seja REPUBLICADO o acórdão de fl. 142 com as devidas correções. P.R.I.C. Palmas – TO, 08 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

RECLAMAÇÃO Nº 1635/10 (10/0084524-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13018-4/06 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator do acórdão embargado, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " Trata-se de RECLAMAÇÃO aforada pelo Ministério Público Estadual, contra decisão que permitiu ao reeducando WILLIAN BERLANDA DOS SANTOS que se recupere de acidente sofrido em sua própria residência, proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO, nos autos da Ação Penal nº 2006.0001.3018-4/0. Diz o Reclamante, em suma, que durante a realização da audiência de instrução e julgamento, o patrono do acusado apresentou atestado médico, constando que o acusado necessitaria de tratamento ambulatorial, e, assim, requereu que fosse concedido o direito de recolher-se em sua residência. Instado a se pronunciar acerca do pedido, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pleito, contudo, conforme decisão de fl. 39, o Magistrado Singular permitiu ao acusado que se recuperasse em sua residência. Arremata pleiteando seja recebida a presente reclamação; sejam requisitadas informações ao Magistrado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso I, do art. 266 do RITJTO; seja a reclamação julgada procedente, determinando-se o cumprimento da ordem de prisão em desfavor de Willian Bertanda dos Santos. Inicial instruída com os documentos de fls. 10/50 - TJTO. Distribuídos, vieram os autos ao relato por prevenção ao RSE 2034. É o relatório.Cotejando a exordial e a documentação que a instrui, verifico que esta Reclamação não deve ser conhecida, tendo em vista que a decisão do Magistrado Singular se deu em 10 de junho de 2010, em audiência de instrução e julgamento, com a presença de membro do Ministério Público no ato.Vejamos. O prazo para apresentar reclamação é de 05 (cinco) dias, no entanto, o recurso foi protocolizado somente no dia 22 de junho, 07 (sete) dias após o término do prazo.Conforme se extrai do §1º do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 004/2001): "a reclamação será apresentada em cinco dias, contados da intimação do despacho, devendo a petição ser instruída com a cópia deste, da certidão da respectiva intimação". Ora, tendo a presente reclamação sido protocolizada em 22 de junho de 2010, resta incontroversa a sua intempestividade. Dispõe o art. 265 do aludido regimento que não se tomará conhecimento da reclamação "insuficientemente instruída, inepta, manifestamente improcedente ou a que não tiver sido preparada, cabendo ao Relator indeferi-la liminarmente". Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos supracitados, NEGO SEGUIMENTO à presente Reclamação, por ausência de pressuposto de admissibilidade, uma vez que intempestiva, motivo pelo qual o seu conhecimento há que ser negado. Determino a REAUTUAÇÃO da presente Reclamação, para que conste como Reclamado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 08 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6503/10 (10/0084326-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: SEBASTIÃO RIBEIRO JUNIOR
DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FABRÍCIO BARROS AKITAYA, defensor público, objetivando a liberdade provisória do paciente SEBASTIÃO RIBEIRO JÚNIOR. Informações prestadas às fls. 55/61. A Procuradoria Geral de Justiça lançou parecer às fls. 64/652, opinando pela decretação da perda do objeto deste writ, em virtude da superveniência de édito condenatório.É o relatório. DECIDO. Extrai-se pelo teor das informações prestadas pelo Juízo singular às fls. 64/52, que o paciente foi sentenciado à pena de 02 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, em regime inicialmente aberto. Assim, o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação. Portanto, cessado o suposto constrangimento ilegal aventado na inicial, resta evidente a prejudicialidade do mandamus em epígrafe.Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 08 de julho de 2010.Desembargador MOURA FILHO-Relator".

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2451/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :GILSON ALVES DE ARAUJO
DEFENSOR :HÉLIO MIRANDA
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 09 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APN Nº 1679/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DENÚNCIA
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFENSOR :
RECORRIDO(S) :L. Z. DOS S. P. e B. V. C.
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 09 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4734/05

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :BANCO ITAU S/A
ADVOGADO :MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
RECORRIDO :JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL E OUTRA
ADVOGADO :DEARLEY HUHN E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo BANCO ITAU S.A. em face de acórdão unânime proferida pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 175/179, 184/188, 190/191), que negou provimento ao apelo interposto e condenou ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na Ação de Execução nº 2.966/97, ajuizada em desfavor de JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL E OUTRA, ora Recorridos. Não foram opostos embargos de declaração. Iresignado, o Recorrente interpõe o presente recurso (ff. 194/199). Os Recorridos, embora regularmente intimados para apresentarem contrarrazões, permaneceram inertes (ff. 134). E o relatório. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e realizado o preparo, pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Imperativo registrar que, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal. Das "Anotações a respeito da repercussão geral no recurso extraordinário", elaboradas pela Secretaria-Geral da Presidência da Suprema Corte, extrai-se, de relevante, as seguintes observações: "... 3. Assim, processados os recursos extraordinários pela secretaria do tribunal de origem, quando conclusos para admissão ou não, caberá ao Presidente ou Vice-Presidente, em decisão fundamentada, avaliar a respectiva admissibilidade com manifestação expressa de que há, ou não, afirmação e demonstração da repercussão geral da questão constitucional discutida na decisão da causa. 4. O juízo de admissibilidade ou de recusa de admissão do recurso extraordinário, portanto, deverá assinalar além da existência dos demais requisitos, ou sua ausência, a existência ou não da afirmação e demonstração da repercussão geral, especialmente quando ajuizado após 3 de maio de 2007". Ademais, não houve pré-questionamento da questão constitucional, como se referem as Súmulas 282 e 352 do STF. A suposta ofensa ao texto constitucional é, na verdade, reflexa e indireta. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. 30 DE JUNHO DE 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1538/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 1769
AGRAVANTE :R. P. P.
ADVOGADO :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO :M. G. P. P.
ADVOGADO :ANTONIO HENRIQUE CESAR DE MELO E CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Versam os autos sobre Agravo de Instrumento interposto por RENATO PAHIM PINTO, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. A Agravada apresentou suas contrarrazões às fls. 364/376. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1769/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 1769
AGRAVANTE :R. P. P.
ADVOGADO :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO :M. G. P. P.
ADVOGADO :ANTONIO HENRIQUE CESAR DE MELO E CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por RENATO PAHIM PINTO, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões às fls. 422/441. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6302/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE : UNICARD – BANCO MÚLTIPLO S/A
ADVOGADO :FERNANDO C. Q. NEVES
RECORRIDO :ELOISA TERESA MARQUES RESENDE
ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e concomitantemente Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos por UNICARD - BANCO MÚLTIPLO S.A., em face de acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 502/504, 508/524, 526/527), que deu provimento ao apelo interposto, reformando a sentença proferida na Ação Declaratória de Revisão em Conta Corrente Bancária cumulada com Repetição de Indébito nº 2005.0000.9387-6, ajuizada por ELOISA TERESA MARQUES DE RESENDE, ora Recorrida. Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado (ff. 547/552, 554/555). Irresignado, o Recorrente interpõe Recurso Especial e Recurso Extraordinário, alegando, nas razões do primeiro (ff. 560/584), que o acórdão ora vergastado violou os artigos 535, inciso I; 20, caput e § 4; 21; 128 c/c 460; 264 e 517 do Código de Processo Civil, artigo 4º, inciso IX da Lei 4.595/64 e artigos 2º e 3º, § 2º da Lei 8.078/90, e, nas razões do segundo (ff. 592/612), contrariedade ao artigo 192, § 3º da Constituição Federal. Há contrarrazões ao Recurso Especial (ff. 625/629) e ao Recurso Extraordinário (ff. 620/623). E o relatório. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Os dispositivos alegados como violados pelo Recorrente são os seguintes: artigos 535, inciso I; 20, caput e § 4; 21; 128 c/c 460; 264 e 517 do Código de Processo Civil, artigo 4º, inciso IX da Lei 4.595/64 e artigos 2º e 3º, § V da Lei 8.078/90. No caso presente, verifica-se que nas argumentações arguidas sobre ofensa ao dispositivo do artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil não prosperam, pois o acórdão apreciou todas as teses essenciais opostas pelas partes e fundamentou-as, não verificando, com isso, qualquer obscuridade ou contradição. Também, não prospera a suposta contrariedade ao artigo 4º, inciso IX da Lei 4.595/64 e artigos 2º e 3º da Lei 8.078/90, pois a decisão ora vergastada ao determinar que a taxa de juros do processo em tela tenha como limite máximo a taxa SELIC, encontrou-se em simetria ao entendimento sedimentado dos Tribunais, assim como é vertente o posicionamento no sentido de aplicar nas operações financeiras os preceitos do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL Nº 4183 (04/0036865—O) ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4417/01 - 2 VARA CÍVEL. APELANTE: LUCIANE ALVES DE LIMA. DEFEN. PÚBL: MARIA DO CARMO COTA. APELADO: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO: DILMAR DE LIMA. EMENTA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. AUTO-APLICABILIDADE DO § 30 DO ART. 192, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUBSTITUIÇÃO DOS JUROS DE 1% AO MÊS. TAXA SELIC FIXADA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. 1. É pacífico na Suprema Corte o entendimento de que se deve aplicar o Código de Defesa do Consumidor às operações bancárias, sobretudo em vista ao efeito erga omnes das decisões proferidas nas ADI's, tal como na ADI nº 2.591-1/DF. 2. O § 3º do artigo 192 da CF, quando em vigor, não se auto-aplicava, dependente que era de Lei Complementar. Contudo, isso não permite aos bancos cobrar taxas de juros exacerbadas, devendo obedecer a um limite razoável, razão pela qual deve a taxa de juros de 1% ao mês ser substituída pela SELIC, tal como fixada pelo Conselho Monetário Nacional, enquanto em curso o contrato firmado pelas partes. APELAÇÃO CÍVEL Nº 6302/07 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9387-6/05 - 2ª VARA CÍVEL APELANTE: ELOISA TERESA MARQUES DE RESENDE ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO APELADO: BANCO BANDEIRANTES S/A ADVOGADOS: ALUIZIO A. CHERUBINI E OUTRO RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS. AÇÃO REVISIONAL. ELEVADA TAXA DE JUROS. AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 192 DA CF. PRINCÍPIO DA EQUIDADE. APLICAÇÃO DO CDC ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. 1. CONSTATANDO-SE QUE A TAXA DE JUROS É EXCESSIVA, EM QUE PESE A NÃO AUTOAPLICABILIDADE DO ANTIGO ART. 192, DA CF, O QUAL LIMITAVA OS JUROS EM 12% AO ANO E QUE DEPENDIA DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR, É NECESSÁRIO QUE HAJA UM LIMITE, IMPOSTO POR MEIO DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE. 2. COM O JULGAMENTO DA ADI 2.591-1/DF, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FICOU RESOLVIDA A QUESTÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. 3. ADOPTAR A SELIC COMO LIMITE REGULATÓRIO DAS TAXAS REMUNERATÓRIAS, POR PRUDÊNCIA E EQUILÍBRIO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE. Com relação aos dispositivos dos artigos 128 c/c 460; 264; 517 e 20, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, verifico que estes se voltaram basicamente em discussões probatórias e mera reapreciação de provas, hipótese inadmissível em Recurso Especial, conforme Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Com isso, não vislumbro contrariedade ou violação a qualquer norma, motivo pelo qual o recurso não merece seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O Recurso extraordinário foi interposto com supedâneo ao artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo constitucional. O Recorrente, apesar de ter alegado o artigo 192, § 3º da Constituição Federal como violado, nas presentes razões, lembro que o mesmo encontra-se revogado pela Emenda Constitucional nº 40/2003 e, ainda, se demonstra nítida a pretensão de se utilizar do Recurso Extraordinário para ver reexaminada matéria fático-probatória, o que é vedado pela súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Demonstra claramente, nas razões do recurso, a insatisfação do Recorrente no tocante a aplicação da taxa de juros SELIC. Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça: A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. 2 Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal: Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário. Com isso, o presente recurso não merece seguimento, pois a

verdadeira matéria em discussão na qual seja a aplicação da taxa SELIC é reflexa e indireta, não sendo cabível tal discussão no presente recurso excepcional. Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 30 junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AI Nº 9464/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :VILMAR VILI STEIDORF E OUTRA
ADVOGADO :JESUS FERNANDES DA FONSECA
RECORRIDO :EDIVALDO MACHADO SILVA
ADVOGADO :JOSÉ PEREIRA DE BRITO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por VILMAR VILI STEIDORF E OUTRA, em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 235/240, 242/243), que manteve incólume a decisão proferida na Ação de Indenização por Danos Morais nº 2007.0002.5451-5, ajuizada por EDIVALDO MACHADO SILVA, ora Recorrido. Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado (ff. 253/256, 258). Irresignados, interpõem o presente recurso, alegando, nas razões (ff. 262/274), que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência a dispositivos de Leis Federais. O Recorrido apresentou contrarrazões (ff. 281/287). É o relatório. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Em relação ao primeiro fundamento, observa-se que o recorrente deixou de apontar qual o dispositivo infraconstitucional violado, o que inviabiliza o acesso do apelo extremo às instâncias superiores. Contudo, necessário se faz ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso, verifica-se que todas as argumentações lançadas nas suas razões recursais se desenvolvem em torno de questões que foram exaustivamente apreciadas pelo tribunal. Assim, considerando a mera reapreciação de provas, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. No que se refere à alegada divergência jurisprudencial, registro que a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único do CPC, do que não se cuidou. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6428/07 - RE-RATIFICAÇÃO

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
RECORRIDO(S) :ADRIANO DALL OLIVO
ADVOGADO :ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL**Decisões / Despachos****Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6542(10/0084892-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA E ANAURUS VINICIUS VIEIRA DE OLIVEIRA
PACIENTE: MAURO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA E ANAURUS VINICIUS VIEIRA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO- Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO, em favor do paciente MAURO PEREIRA BARBOSA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu -TO, com fulcro no artigo 648, I, do Código de Processo Penal. Afirma o impetrante que o paciente se encontra preso desde 2/6/2010, em razão da decretação de sua prisão preventiva, acusado da prática do delito tipificado no artigo 121, § 2º, II, do Código Penal. Consta da denúncia que o réu em 3/9/1995, por volta das 20 horas, em frente ao "pit-dog do Hamilton", localizado na Avenida Araguaia, em Araguaçu-TO, desferiu dois tiros de revólver contra a vítima MARIANO BATISTA FERREIRA, causando-lhe a morte. Aduz não se afigurarem presentes os requisitos insculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Informa não se ter encontrado o paciente logo após o

cometimento da suposta infração, tendo-se recebido a denúncia em 1º/8/1995. Entretanto, o paciente apresentou-se em juízo em 20/5/1996, ao qual foi nomeado defensor. Argumenta que somente se expediu, durante a instrução, a carta precatória destinada ao seu interrogatório um ano após e, por tal razão, o réu não fora encontrado em seu domicílio. Realizou-se a citação editalícia (fl.71), mas não compareceu o réu ao interrogatório designado para o dia 1º/2/1998. Diante disso, a Magistrada singular proferiu em 8/5/1998 (fl. 73) a decisão que decretou a sua prisão preventiva. Assevera ausente a justa causa para a prisão do paciente, pois a decisão não foi amparada nos requisitos legais do artigo 312, bem como em dados concretos que justifiquem restrição à sua liberdade. Sustenta que a decretação da revelia do acusado não constitui condição idônea à imposição da segregação cautelar. Pondera que, durante a instrução, o acusado jamais se evadiu do distrito da culpa, posto não haver intenção de esquivar-se à aplicação da lei penal. Finaliza requerendo a concessão liminar da ordem, a fim de se colocar imediatamente o paciente em liberdade. Acostou aos autos os documentos de fls. 9/112. É o relatório. Decido. A concessão de liminar em Habeas Corpus constitui medida de todo excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, aferível de plano, sem qualquer dilação probatória. O provimento requer a presença do necessário "periculum in mora", consubstanciado na possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, do "fumus boni iuris", ou seja, a plausibilidade do direito subjetivo deduzido. No presente caso, o impetrante não conseguiu demonstrar a presença de tais requisitos, pois, em análise perfunctória, única cabível na atual fase processual, verifico que a magistrada singular decretou a prisão preventiva nos estritos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, razão por que se deve adotar a cautela recomendada a casos desta natureza. "A priori", denoto que a não-localização do acusado e a sua residência fora do distrito da culpa constituem motivos autorizadores da segregação cautelar a fim de se assegurar a aplicação da lei penal, considerada gravidade do delito em tela. Posto isso, denego a liminar almejada. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 8 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 6534/10 (10/0084716-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
PACIENTE: RAILDO MATOS LUCIANO
DEF. PÚBL.: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: O relatório é dispensável. DECIDO. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido LIMINAR para soltura do paciente, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juízo-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 07 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão / Despacho **Intimação às Partes**

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10685/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL
RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA
DEFENSOR: VALDEON BATISTA PITALUGA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 09 de julho de 2010.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV - 1618

REQUISITANTE: JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DAMASCENA
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE COLINAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com as informações de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV - 1617

REQUISITANTE: JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS
REQUERENTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE COLINAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com as informações de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV - 1615

REQUISITANTE: JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS
REQUERENTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE COLINAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com as informações de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV - 1611

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS
REQUERENTE: FUNJURIS - TO
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE COLINAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com as informações de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV - 1610

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS
REQUERENTE: FUNJURIS - TO
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE COLINAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com as informações de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV - 1608

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS
REQUERENTE: FUNJURIS - TO
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE COLINAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com as informações de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV - 1601

REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS
REQUERENTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE COLINAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com as informações de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV - 1528

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS
REQUERENTE: MARIA JOANA BATISTA OLIVEIRA NUNES
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE ALMAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com as informações de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Decisões / Despachos Intimações às Partes

3512ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 16:53 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DEDADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0084863-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1791/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6546/07
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL Nº 6546/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE(JOSÉ CANTALEJO, CARLOS ANTÔNIO PESSOA E ADILES PESSOA
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
AGRAVADO(A: PEDRO SALDANHA, ALBINO CONCEIÇÃO SANTOS E JACOB PEREIRAFARIAS
ADVOGADO : JÚLIO AIRES RODRIGUES
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084871-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1792/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7388/07
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7388/07, DO TJ-TO)
AGRAVANTE(FRANCISCO CUSTÓDIO DE MOURA E VILMA ALVES CUSTÓDIO
ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA BRITO
AGRAVADO(A: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANDRES CATON KOPPER DELGADO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084881-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10608/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2.5104-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE(LUIZ FLÁVIO QUINTA E ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA
ADVOGADO(S: DEARLEY KÜHN E OUTROS
AGRAVADO(A: LUKAJU - AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, OUTROS, KARINA MINNITI SILVEIRA, LUCIANO MINNITI SILVEIRA E JULIANO MINNITI SILVEIRA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084885-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1793/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 9189/09
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9189/09 DO TJ-TO)
AGRAVANTE : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRA
AGRAVADO(A: ALFREDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084899-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10609/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6124-0/04
REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO Nº 6124-0/04 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ANGELIM COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO : SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
AGRAVADO(A: VALDIR GHISLENE CEZAR
ADVOGADO : IZONEL PAULA PARREIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082584-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084902-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10610/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.8802-9/10
REFERENTE : (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2.8802-9/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
AGRAVANTE : ITANIR ROBERTO ZANFRA
ADVOGADO(S: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
AGRAVADO(A: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA
ADVOGADO : KEYLA MÁRCIA G. ROSAL
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083247-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084906-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10611/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 4090/10
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4090/10 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO))
PROC. GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (F. G. DA S.A
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084907-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10613/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.3218-3/10
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO Nº 5.3218-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
AGRAVANTE : ADAILTON DE JESUS SILVA
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
AGRAVADO(A: BANCO FINASA - BMC S.A
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084908-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10612/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 53204-3
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO E READEQUAÇÃO CONTRATUAL Nº 53204-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DOTOCANTINS-TO)
AGRAVANTE : WINDIRA GOMES DA SILVA CASTANHEIRA
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
AGRAVADO(A: BANCO FINASA - BMC S.A
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084909-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10614/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 53203-5
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 5.3203-5/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO)
AGRAVANTE : VICENTE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
AGRAVADO(A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084910-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10615/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 126015-9
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 126015-9/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA-ME
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
AGRAVADO(A: BANCO JOHN DEERE S.A
ADVOGADO : ALMIR SOUZA DE FARIA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080101-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084928-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4596/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SÉRGIO DAL BOSCO E OUTROS
ADVOGADO(S: DOMICIO CAMELO SILVA E OUTROS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: LUCIANA PEGORARO DAL BOSCO, CLAIR PIVETTA E DORILDA CATARINA GIASSON PIVETTA
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083768-5COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084951-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4597/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ÉDSON JOSÉ LOBATO BORGES
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3513ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 17:29 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DEDADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0076046-0

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1531/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 450/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 450/05 - ESCRIVANIA DE FAMILIA, SUCESSAO, INFANCIA, JUVENTUDE E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 APELANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES
 ADVOGADO(S): LUCIANA ROCHA A. DA SILVA E OUTRO
 APELADO : PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORÃ-TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 09/0076908-4

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1548/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.1294-0/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE : CONSTRUPAV - CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO(S): CLEOMENES SILVA SOUSA E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0076046-0

PROTOCOLO : 10/0084687-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10570/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 111989-8
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111989-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
 AGRAVANTE : JOÃO BATISTA TAVARES DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 AGRAVADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO - MILTON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084689-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10571/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.1990-1-09
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.1990-1/2009 DA ÚNICA VARACÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
 AGRAVANTE(ç): EDIVAN VALPORTO GUIDA E JESUS CORRÊA
 DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 AGRAVADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO - MILTON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084687-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084691-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10572/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 111988-0
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111988-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
 AGRAVANTE(ç): MARCOS VINICIUS PEREIRA DE MORAIS E OUTROS
 DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO
 AGRAVADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO - MILTON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
 AGRAVANTE(ç): ROGÉRIO BATISTA DE SOUZA, GAUDÊNCIO VIANA FERREIRA, ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA MORAIS, HELINE COELHO SILVA, DENY BEZERRA DOURADO E EURISMA ALVES NETO SILVA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084687-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084749-4

APELAÇÃO 11097/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 49404-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 49404-0/09, DA 4ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
 ADVOGADO(S): NILTON VALIM LODI E OUTRO
 APELADO : TEREZINHA DE JESUS DIAS DA LUZ
 ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084752-4

APELAÇÃO 11098/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 95753-2/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 95753-2/07 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ZÊNIO DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : RICARDO DE SALES E. LIMA
 APELADO : WELLINGTON LUIZ DE FARIA
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084753-2

APELAÇÃO 11099/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20065-0/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 20065-0/08, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
 APELADO : ZOLEIDE DE SOUSA SOARES
 DEFEN. PÚB: NAZARIO SABINO CARVALHO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084754-0

APELAÇÃO 11100/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 73522-8/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 73522-8/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES
 APELADO : TOMAZ WILLIAN FERREIRA BARROS
 ADVOGADO : RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084755-9

APELAÇÃO 11101/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27880-5/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 27880-5/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR E MAURICIO MACHADO DE CARVALHO NETO
 ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO
 APELADO : BANCO DO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : DANIEL DE MARCHI
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084757-5

APELAÇÃO 11102/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1497/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – EMPRESTIMO CDC Nº 1497/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 APELADO : GILDO FERREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084761-3

APELAÇÃO 11103/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56239-0/08 56240-4/08 56241-2/08 56242-0/08
 REFERENTE : (AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 56239-0/08 - DA ÚNICA VARA) APENSO(S) : (AÇÃO CAUTELAR Nº 56242-0/08), (AÇÃO CAUTELAR Nº 56241-2/08) E (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 56240-4/08)
 APELANTE(S): ANTONIO CAVALCANTE MASCARENHAS E PAULO SÉRGIO MEDEIROS MASCARENHAS
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
 APELADO(S): WENCESLAU GOMES LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES, E SUA ESPOSA MIRIDAN BARREIRA LEOBAS E POLLYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
 ADVOGADO : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084767-2

APELAÇÃO 11104/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4777/95 4898/96

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 4898/96, 1ª VARA CÍVEL)
 APENSO : (CAUTELAR INOMINADA Nº 4777/95)
 APELANTE : WALDINEY GOMES DE MORAIS
 ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 96/0005841-0

PROTOCOLO : 10/0084792-3

APELAÇÃO 11105/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8091/05
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS Nº 8091/05 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : INVESTCO S/A
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR
 APELADO : MALTIDI GOMES CAVALCANTE
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084799-0

APELAÇÃO 11106/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5618/00
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE PROTESTO E PERDAS E DANOS Nº 5618/00 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : SHELL BRASIL LTDA
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
 APELADO : POSTO DA PRAÇA LTDA
 ADVOGADO(S): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084803-2

APELAÇÃO 11107/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5638/00
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5638/00 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : REAL FACTORING LTDA
 ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO
 APELADO : ANERINA SILVA PACHECO
 ADVOGADO : JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084804-0

APELAÇÃO 11108/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6005/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6005/01 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)
 APELANTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR: MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO
 APELADO(S): ARMANDO DE OLIVEIRA LEMOS E OUTROS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084806-7

APELAÇÃO 11109/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5975/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5975/01 - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)
 APELANTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR: MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO
 APELADO : ALCIDES CORREA NEVES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084807-5

APELAÇÃO 11110/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6059/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6059/01 - DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)
 APELANTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR: ANTONYONE CANEDO COSTA RODRIGUES
 APELADO : ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084809-1

APELAÇÃO 11111/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9413-7/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 9413-7/06 DA 4ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : LINDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES

APELADO : SAYONARA BRASIL DIAS
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079083-0

PROTOCOLO : 10/0084814-8

APELAÇÃO 11112/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80511-9/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 80511-9/09 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APENSO : (AÇÃO CAUTELAR Nº 82306-0/09)
 APELANTE : G. W. S. P.
 ADVOGADO : GEORGE WASHINGTON SILVA PLÁCIDO
 APELADO : L. B. F. P.
 ADVOGADO : EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035256-7

PROTOCOLO : 10/0084818-0

REEXAME NECESSÁRIO 1700/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 131322-8/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 131322-8/09 -DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO
 IMPETRANTE: MILTON SEVERO NETO, JURACI DE OLIVEIRA BASTOS, ONIVALDO FRANCISCO MOREIRA E SHARLYS DIVINO DE SOUSA TAVARESADVOGADO : ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084824-5

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 1502/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AR 1550/02
 REFERENTE : (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1550/02 DO TJ-TO)
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
 RECORRIDO : JOÃO EVANGELISTA DE MARQUES SOARES
 ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084827-0

APELAÇÃO 11121/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9445-9/04
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 9445-9/04, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MARIA SUELY ARAÚJO DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS
 APELADO(S): RAIMUNDO DIAS FILHO E E SUA MULHER REGINA MARIA MARQUES DE SOUSA DIAS
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084832-6

REEXAME NECESSÁRIO 1701/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2272/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2272/07 DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO
 IMPETRANTE: ANTÔNIO CHAVES
 ADVOGADO : ALINY COSTA SILVA
 IMPETRADO : MUNICIPIO DE RIACHINHO
 ADVOGADO : RENILSON RODRIGUES CASTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084833-4

REEXAME NECESSÁRIO 1702/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9051-9/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 9051-9/09, DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
 IMPETRANTE: ANA LÚCIA CONCEIÇÃO PAIVA, SONIRA DE SOUSA MELO, ANGELA MARIA CARVALHO, MARIA JOSÉ LIMA COSTA, EUCLIDES MENDES DA SILVA E ROSA LINDOMAR CUSTODIO
 ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO
 IMPETRADO : MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO
 ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084837-7

APELAÇÃO 11113/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31027-8/08 31028-6/08

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 31027-8/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APENSO: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº31028-6/08)
 APELANTE : ISABEL PEREIRA DE BRITO
 ADVOGADO : RAIMUNDO F. DOS SANTOS
 APELADO : MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO-TO
 ADVOGADO : ELTON VALDIR SCHMITZ
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084839-3

APELAÇÃO 11114/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 49358-9/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 49358-9/06 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : ALBERTO SOUSA BRITO
 ADVOGADO(S): GISELE RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO
 APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO : LETÍCIA BITTENCOURT
 APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO : LETÍCIA BITTENCOURT
 APELADO : ALBERTO SOUSA BRITO
 ADVOGADO(S): GISELE RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084840-7

APELAÇÃO 11115/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 21674-7/06
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 21674-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C LTDA
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 APELADO : AUTO LOCADORA TOCANTINS LTDA.
 ADVOGADO : MARCO PAIVA DE OLIVEIRA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084854-7

APELAÇÃO 11116/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1629/04
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1629/04, DA VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA - TO
 ADVOGADO(S): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS
 APELADO : MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084855-5

APELAÇÃO 11117/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33436-7/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 33436-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA WIENSKO
 APELADO : PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
 ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084860-1

APELAÇÃO 11118/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 54068-2/10
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 54068-2/10 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA
 APELADO(S): MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SILVA E DEANE EDUARDO DA SILVA
 ADVOGADO(S): JOSIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO JUIZ EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO : 10/0084862-8

APELAÇÃO 11119/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 100800-5/06 10392-6/06 42955-4/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 42955-4/06 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APENSO(S): (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 10392-6/06) E (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 100800-5/06)
 APELANTE : BANCO CNH CAPITAL S/A
 ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 APELADO : MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO
 ADVOGADO : DEARLEY KÜHN
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048772-5

PROTOCOLO : 10/0084864-4

APELAÇÃO 11120/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8760-6/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 8760-6/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : LUCIVÂNIA BARBOSA MARINHO
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084865-2

APELAÇÃO 11122/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62048-8/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 60048-8/09, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO BMG - S/A
 ADVOGADO : ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 APELADO : WEDILA SOUZA AIRES JÁCOME
 ADVOGADO : ANNETE RIVEROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084866-0

APELAÇÃO 11123/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23663-4/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 23663-4/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APENSO : (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 23662-6/05)
 APELANTE(S): PAULO CEZAR XAVIER E ELMA BORGES DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): ELIAS JOÃO ELIAS DIB E OUTRO
 APELADO : GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023083-0

PROTOCOLO : 10/0084867-9

REEXAME NECESSÁRIO 1703/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33375-3/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 33375-3/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
 IMPETRANTE: MUNICIPIO DE PRAIA NORTE-TO
 ADVOGADO : MANOEL CARNEIRO SILVA
 IMPETRADO : HP - DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
 ADVOGADO(S): CARLOS ABRAHÃO FAIAD E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084869-5

APELAÇÃO 11124/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4468-9/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4468-9/05, 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : NOBRE EXPRESS LTDA
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084876-8

APELAÇÃO 11125/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3183-0/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 3183-0/04 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MARIA SILVAN LEMOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO : HOSPITAL OSWALDO CRUZ
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA MACHADO DE CASTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084878-4

RECLAMAÇÃO 1636/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AI 10368/10
 REFERENTE : (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10368/10 DO TJ-TO)
 RECLAMANTE: GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
 ADVOGADO : DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
 RECLAMADO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10368/10 DO TJ-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER A AUTORIDADE RECLAMADA.

PROTOCOLO : 10/0084880-6

APELAÇÃO 11126/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1997/06 2024/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2024/06 DA ÚNICA VARA)
 APENSO : (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 1997/06)
 APELANTE : VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
 ADVOGADO : VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
 APELADO : MUNICIPIO DE ANANÁS-TO
 ADVOGADO : CABRAL SANTOS GONÇALVES
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084882-2

APELAÇÃO 11127/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31873-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 31873-0/09 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : APR PARTICIPAÇÕES LTDA
 ADVOGADO(S): CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO
 APELADO : REJANE APARECIDA S. PEREIRA
 ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084883-0

APELAÇÃO 11128/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 744/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA, Nº 744/03 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO
 APELADO : EDVALDO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MOISÉS LEOCÁDIO M. SOARES JUNIOR
 APELANTE : EDVALDO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MOISÉS LEOCÁDIO M. SOARES JUNIOR
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084884-9

APELAÇÃO 11129/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2183-4/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3526/04 (2183-4/04) - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JANETE LAZARA LUCAS DE LIMA
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
 APELADO : BANCO GENERAL MOTORS S.A
 ADVOGADO(S): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084886-5

APELAÇÃO 11130/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 961/99
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 961/99, DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : INGO SCHUSTER
 ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 APELADO : BATTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : ULISSES MELAURO BARBOSA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084887-3

APELAÇÃO 11131/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5224-1/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3591/04 (5224-1/04) DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : PGC GONÇALVES ME
 ADVOGADO : MARCELÔ SOARES OLIVEIRA
 APELADO : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084888-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1794/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: DGJ 2705/08
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2705/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE(Ç): DOUGLAS MENDES DOS SANTOS, JÚLIO NUNES DA MATA E DANIEL ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS
 AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084889-0

APELAÇÃO 11132/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88945-8/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 88945-8/06 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : ROGÉRIO DE FREITAS CHRISTOFOLI
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084893-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1795/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 8014/08
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8014/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : CHAMBARELLI DE ANDRADE COM. IND. E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084894-6

APELAÇÃO 11133/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4363-1/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 4363-1/05 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : RÔMULO ALAN RUIZ
 APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO : CRISTIANE GABANA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084895-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1796/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 9228/09
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9228/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : MESSIAS MESSIAS E OLIVEIRA LTDA.
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E FABIO WAZILEWSKI
 AGRAVADO(A): MICROSOFT CORPORATION
 ADVOGADO(S): WALTER VITORINO JÚNIOR E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084896-2

APELAÇÃO 11134/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24206-0/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 24206-0/08 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ROSILDA BORGES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DARLAN GOMES DE AGUIAR
 APELADO : PAULO ARTUR LIMA
 ADVOGADO : LIRIAM NUNES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084897-0

APELAÇÃO 11135/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 937/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 937/01 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : P. G. J.
 ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084898-9

APELAÇÃO 11136/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 566/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE DEPOSITO Nº 566/99 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JOSÉ CARLOS MARINHO SABÓIA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO : CIA BANDEIRANTES CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084900-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1797/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7636/08
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7636/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA
 AGRAVADO(A: JÉSSICA BATISTA NOVAES MARTINS E SUA FILHA T. N. M
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
 LITISDENUN: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO : VERA LÚCIA PONTES
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084905-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1798/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5328/06
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5328/06 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
 AGRAVADO(A: GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO(S: JOSÉ ROBERTO FELIPE E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084911-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10616/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.6012-4/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 12.6012-4/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
 AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA-ME
 ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
 AGRAVADO(A: BANCO JOHN DEERE S.A
 ADVOGADO : ALMIR SOUZA DE FARIA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080101-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084913-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10617/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.6645-6/07
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 8.6645-6/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS, DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : MARLEDES JOSÉ HILÁRIO ME. RB. BATERIAS
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084915-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10618/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 5.6776-9/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : EMPREITEIRA UNIÃO LTDA.
 ADVOGADO(S: GUILHERME TRINDADE M. COSTA E OUTRO
 AGRAVADO(A: RICANATO EPREEENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084916-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10619/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 49690-0
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 49690-0/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE : HERÓI DE SOUZA RAMOS JÚNIOR
 ADVOGADO(S: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES E OUTRA
 AGRAVADO(A: CELSO VITAL DA FONSECA
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084929-2

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1584/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: CJ 1502/10
 REFERENTE : (CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 1502/10 DO TJ-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO(JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082537-7

PROTOCOLO : 10/0084949-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10620/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 50796-0
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 50796-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE(DIVINA HERLY DE CARVALHO SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS E OUTROS
 ADVOGADO : FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA
 AGRAVADO(A: M. A. S., REPRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE(ELIANA BASTOS SOUSA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS-TO E MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084954-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10622/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.671/01
 REFERENTE : (EMBARGOS E EXECUÇÃO Nº 1.671/01 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO(A: MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO(S: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084955-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084955-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10621/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1412/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1412/01 DA 2ª VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO(A: MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO(S: CORIOLANO SANTOS MARINHO E ANTÔNIO LUIZ COELHO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084961-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4598/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HELBERTI PAULA DA SILVA
 ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - GOVERNADOR DO ESTADO
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084964-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10623/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 0570-8/2009 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO(S: HELOISA JASSOUS E OUTRO
 AGRAVADO(A: PALMAS SERVIÇOS LTDA-ME
 ADVOGADO : ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084965-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4599/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: EVERTON XAVIER DE SOUZA
 ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084966-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10624/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 50929-7
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 50929-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)
 AGRAVANTE(MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA E AIRTON GARCIA FERREIRA
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
 AGRAVADO(A: SILVIO TELLES LINO
 ADVOGADO : ELISA HELENA SENE SANTOS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077660-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084980-2

HABEAS CORPUS 6547/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: CHARLES LUIZ DE ABREU DIAS

PACIENTE : JUVENAL LIMA DA SILVA

ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAÇU/TO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO

08/0061850-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084985-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10625/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 5.8693-3/10

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5.8693-3/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS

DAS FAZ. E REG.PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE : CARLINHO FURLAN

ADVOGADO(S): PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

TOCANTINS- TCE

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084986-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4600/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY

DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085000-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4601/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MILTON BRUNO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

IMPETRADO : SECRETÁRIO DE DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085008-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4602/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

IMPETRADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONS.: SIDNEY FIORI JUNIOR, VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA,

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, DELVEAUX VIEIRA

PRUDENTE JÚNIOR E AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 08 DE JULHO DE 2010

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 07 DE JULHO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 1895/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3066/08

Natureza: Devolução de valor pecuniário por quebra contratual e Indenização por uso de veículo automotor

Recorrentes: Ildenice Alve Guedes Fortunato e Gerson Fortunato de Souza

Advogado(s): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

Recorrido: Hilton Faria da Silva

Advogado(s): Dr. Marcelo Wallace de Lima

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA - INADIMPLENTO - RESCISÃO - DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA. 1) Caso em que os recorrentes foram condenados a devolver a quantia de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) em razão do rompimento do contrato de compra e venda anteriormente pactuado entre os recorrentes e o recorrido. 2) O depoimento dos recorrentes, embora conflitantes em alguns pontos, deixa claro que houve contrato verbal de compra e venda, onde se deu em pagamento a motocicleta referida nos autos, além da quantia de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) (fls. 22/24). 3) Os juros e a correção monetária são decorrentes da insurgência dos recorrentes em devolver a quantia paga quando do implemento do contrato, negativa, que inclusive, deu causa à propositura da presente demanda. Assim, não há que se falar em ausência de previsão contratual da correção firmada na sentença, uma vez que decorrente de Lei (art. 389 do CÓDIGO CIVIL). 4) Os recorrentes não lograram êxito na tentativa de demonstrar que o valor dado em pagamento foi concedido a título de Arras ou Sinal. O que se depreende do conjunto probatório é que, em realidade, trata-se de contrato verbal de compra e venda

onde houve o pagamento de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) em dinheiro e dação em pagamento de uma motocicleta, esta inclusive já restituída em razão da rescisão. 5) A fim de que não se dê causa ao enriquecimento ilícito, correta a sentença que determinou a restituição da quantia paga pelo recorrido, uma vez que é nítida a rescisão contratual entre as partes em razão do inadimplemento. Se os recorrentes não transferiram o imóvel objeto do contrato, não é lícita sua insurgência contra a devolução da quantia paga pelo recorrido no ato da compra do bem. 6) Sentença que se pautou nos elementos trazidos aos autos, restando mantida pelos próprios fundamentos. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 1895/09 em que figuram como recorrentes ILDENICE ALVEZ GUEDES FORTUNATO e GERSON FORTUNATO DE SOUZA e recorrido HILTON FARIA DA SILVA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, suspendendo, todavia, sua cobrança, pelo prazo previsto no art. 12 da Lei 1.060/50, porquanto beneficiários da assistência judiciária gratuita. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Votaram acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1956/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0006.3831-0/0 (3762/09)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Restituição de valores em dobro

Recorrente: Paraíso Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Dr. Wilians Alencar Coelho

Recorrido: Missimar Moreira Soares

Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - RESPONSABILIDADE CIVIL - REGRA DO ART. 932. III DO CÓDIGO CIVIL - CULPA IN VIGILANDO - RESTITUIÇÃO DO INDEBITO EM DOBRO - DANO MORAL - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) O recorrente se insurge com a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de compensação por danos morais e restituição do indébito em dobro de R\$ 255,13 (duzentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos) do qual deve ser subtraída a quantia de R\$ 170,09 (cento e setenta reais e nove centavos), valor pago posteriormente pelo recorrente, em razão do seguro obrigatório. 2) O fato da constatação da fraude do preposto da recorrente juntamente com funcionária do Detran que recebiam pelo pagamento do seguro obrigatório e, no entanto, não efetuavam o pagamento, não retira a responsabilidade da Paraíso Comércio de Motos Ltda que responde pelos atos de seus prepostos no exercício do trabalho ou em razão dele, a teor das disposições do art. 932, III do Código Civil. 3) O empregador é responsável civil na modalidade de culpa in vigilando por atos culposos de seus empregados que, no exercício do trabalho que lhes competir, venham a causar danos a terceiros. 4) Assim, verificando-se que a recorrente recebeu do recorrido o valor do seguro obrigatório e não realizou o pagamento correspondente, incensurável, a sentença de primeiro grau que o condenou a restituição do indébito em dobro pela quantia que foi cobrado indevidamente quando da realização do pagamento do IPVA do exercício financeiro seguinte. 5) Comprovado o ato ilícito praticado por preposto da recorrente aliado a propaganda enganosa de emplacamento gratuito da motocicleta adquirida, o que na realidade não aconteceu. Caracterizado estão os danos sofridos, situação que enseja a reparação pecuniária pela lesão moral sofrida. 6) Dano moral mantido em R\$ 1.000,00 (mil reais) por ser razoável e proporcional ao caso em concreto, além de mostrar-se em consonância com a gravidade do dano e a situação econômica do recorrente, sem, contudo, ensejar enriquecimento ilícito. 7) O prequestionamento encontra-se precipuamente na fundamentação da sentença, súmula de julgamento e acórdão, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1956/10 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso nominado interposto, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1973/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5694-1/0 (9124/09)

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: Ford Motor Company Brasil Ltda

Advogado(s): Dr. Marco Aurélio Paiva de Oliveira e Outros

Recorrido: Túlio Gomes Franco

Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - REJEIÇÃO - DIREITO DO CONSUMIDOR - CARRO - PROBLEMA DE FUNDIÇÃO DO MOTOR - GARANTIA DE 36 MESES - CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR NÃO DEMONSTRADA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) O recorrente se insurge com a sentença monocrática que o condenou ao pagamento de danos materiais no montante de R\$ 11.290,00 (onze mil duzentos e noventa reais) decorrentes de defeitos apresentados no veículo do recorrido. 2) Nas razões recursais aduz necessidade de realização de prova pericial em razão da complexidade da matéria, devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito; e ainda, acerca da inexistência dos pressupostos do dever de indenizar. 3) Afasto a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível,

tendo em vista que as provas constantes dos autos suprem a necessidade de realização de perícia técnica no veículo objeto da demanda. 4) Tratando-se de relação de consumo incumbiria a recorrente provar a culpa exclusiva do recorrido para a ocorrência do evento, sendo certo, ainda e porquanto oportuno, que em nenhum momento a recorrente impugnou o fato alegado desde a petição inicial de que o recorrido sempre realizava as revisões periódicas no veículo. 5) Outrossim, ainda estava em vigor a garantia oferecida pela recorrente, conforme se observa do manual de garantia de fl. 58 que prevê o prazo de cobertura de 36 (trinta e seis) meses. 6) Estando, portanto, o veículo coberto pela garantia, e não havendo comprovação de que o problema do motor estava relacionado a qualquer uma das causas excludentes de responsabilidade, resta evidente o dever da recorrente em ressarcir o recorrido dos prejuízos experimentados em razão da fundição do motor. 7) Nesse sentido, incensurável a sentença monocrática que condenou a recorrente à restituição do valor gasto com o conserto do veículo conforme nota fiscal de fl. 61. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1973/10 em que figuram como recorrente Ford Motor Company Brasil Ltda e como recorrido Túlio Gomes Franco acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter inócume a sentença monocrática pelos seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2013/10 (JECC - DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0009.3512-0/0

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: Solange Barros da Silva

Advogado(s): Dr. Sinvaldo Conceição Neves

Recorrido: Brasil Telecom S/A // Terra Networks Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros // Dr.ª. Edna Dourado Bezerra

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - PROVA DIABÓLICA - TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Embora se tratando de relação de consumo, com manifesta hipossuficiência econômica do consumidor (recorrente) e verossimilhança de suas alegações, a inversão do ônus da prova é inviável quando atribui à parte requerida a responsabilidade pela demonstração da chamada prova impossível ou excessivamente difícil de ser produzida, como a prova de fato negativo. Não há como se provar que a Recorrente NÃO "... contratou um acesso à internet discada com a prerrogativa de poder acessar sem limites de horas e sem cobrança de pulsos na linha telefônica, desde que em qualquer terminal localizado no mesmo DDD...". Por seu turno, a única prova possível (por qualquer meio de prova), que seria a da contratação para qualquer terminal código 63 (incluindo aí a cidade de Palmas), não foi viabilizada pela Recorrente. Criação da doutrina e da jurisprudência, a teoria da distribuição dinâmica da prova vem sendo aplicada notadamente nos casos envolvendo relação de consumo, como este, e constitui desdobração do princípio da igualdade.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO (Lei 9.099/95, artigo 46). Condeno a Recorrente às custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa (Lei 9.099/95, artigo 55, capuá, 2ª parte). Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2020/10 (JECC - GUARAI-TO)

Referência: 2009.00028.4967-1/0

Natureza: Inexistência de Débito com pedido de Tutela Antecipada para cancelamento de Registro em Órgão Restritivo de Crédito - Serasa e outros - Cumulado com Indenização Por Danos Morais - com inversão do ônus da prova

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros

Recorrido: Nilson Vieira da Silva - ME

Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTITIVOS DE CRÉDITO - CONFISSÃO FICTA - NÃO OCORRÊNCIA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM EXCESSIVO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A consumidora adquiriu aparelho celular que, por apresentar vício foi substituído pela recorrente; 2. O dano moral restou caracterizado na medida em que a consumidora teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por débito oriundo de linha telefônica que não contratou, o que foi inclusive reconhecido pela recorrente, que afirmou que ao proceder à troca do aparelho celular o fez como nova venda, vindo inclusive a firmar acordo perante o Procon, entretanto, este foi descumprido; 3. O fato de o preposto da recorrente não ter oferecido proposta de acordo não induz a aplicação da confissão ficta, portanto, esta deve ser afastada; 4. A indenização por danos morais fixada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) é excessiva, devendo ser minorada para adequar-se aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. Desta forma, minoro o quantum indenizatório para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); 6. Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar a confissão ficta e reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo mantida a sentença nos seus demais termos; 7. Sem condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2020/10, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e dar-lhe parcial provimento para afastar a confissão ficta e minorar os danos morais para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo mantida a sentença nos seus demais termos. Sem condenação da recorrente ao pagamento de honorários

advocatórios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2023/10 (JECC - GUARAI-TO)

Referência: 2009.0003.6187-3

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: Nemes Alves da Silva

Advogado(s): Dr. Juarez Ferreira

Recorrido: Raimundo Clemente de Almeida

Advogado(s): Dr. Manoel C. Guimarães

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. CULPA CONCORRENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Acidente automobilístico no qual se denota que as partes agiram com imprudência, não observando as regras de trânsito na ocasião da colisão. 2. Os motoristas envolvidos no acidente concorreram em igual proporção. 3. Se as circunstâncias demonstram que nenhum dos condutores respeitou as normas, vindo a ocorrer a colisão, forçoso é reconhecer a existência de culpa concorrente, devendo os prejuízos ser repartidos. 4. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reconhecer a existência da culpa concorrente das partes, reformar a r. sentença, para fixar a responsabilidade em 50% (cinquenta por cento) para cada parte sobre o total dos prejuízos, que no ajuste de contas totalizou R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos) a ser pago pelo recorrido Sr. Raimundo Clemente de Almeida ao recorrente Sr. Nemes Alves da Silva, devendo o valor ser corrigido com juros de 1% a contar da citação e correção monetária desde o ajuizamento da presente demanda. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2032/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.357/09

Natureza: Anulação de Fatura de Conta Telefônica com Pedido de Antecipação de Tutela c/c Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr.ª. Tatiana Vieira Erbs e Outros

Recorrido: Miguel Vinicius Santos

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - REINCIDÊNCIA - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM ADEQUADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O consumidor foi cobrado em quantia superior à contratada, mesmo após pleitear judicialmente repetição de indébito e danos morais pela mesma conduta praticada pela recorrente; 2. A conduta reiterada da recorrente, mesmo após ter sido condenada a indenizar o consumidor, demonstra que continuamente vem prestando seus serviços de forma desidiosa, ensejando dano moral passível de indenização ao consumidor; 3. A indenização por danos morais fixada em sentença no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mostra-se compatível com os julgados proferidos por esta Turma Recursal em casos análogos, devendo ser mantida; 4. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida na íntegra, a lavratura do acórdão se faz na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95; 5. Condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2032/10, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2044/10 (COMARCA DE AXIÁ-TO)

Referência: 2009.0004.7818-5

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Megainfo Computação Ltda // Semp Toshiba Informática Ltda

Advogado(s): Dr. Miguel Arcaño dos Santos // Dr.ª. Miriam Nazário dos Santos e outros

Recorrido: Lilliane de Almeida Moraes

Advogado(s): Dr. Luis Alberto Avelar dos Santos

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - DESERÇÃO -ENUNCIADO N.º 13 - RECURSOS NÃO CONHECIDOS. 1. Os recursos de ambas as recorrentes não devem ser conhecidos. 2. O recurso da primeira recorrente não vem acompanhado dos comprovantes originais relativos ao recolhimento das custas, nem tampouco a cópia apresentada está autenticada. 3. O recurso da segunda recorrente não está acompanhado de prova do recolhimento da taxa judiciária e das custas do processo no juizado (juntou-se apenas o comprovante de pagamento das custas de apelação - fls. 127/128).

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2044/10 em que figuram como 1º recorrente MEGAINFO COMPUTAÇÃO LTDA, 2º recorrente SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA e como recorrido LILIANE DE ALMEIDA MORAES acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, não conhecer dos recursos interpostos. Condeno os recorrentes no pagamento de das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Voltaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2045/10 (JECC – GUARÁ-TO)

Referência: 2009.0010.0702-0

Natureza: Declaratória

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros

Recorrido: Marinete Borges Miranda

Advogado(s): Dr. Adir Pereira Sobrinho (Defensor Público)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA NOS CADASTROS RESTITUTIVOS DE CRÉDITO - DÉBITO ORIGINADO MESES APÓS O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA - CONFISSÃO FICTA - NÃO OCORRÊNCIA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM EXCESSIVO - VERBA INDENIZATÓRIA REDUZIDA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A consumidora requereu o cancelamento da linha telefônica da qual era titular em 04/04/2009 e teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por débito oriundo da referida linha. Ocorre que o débito consta com data de vencimento em 27/06/2009, mas a postagem é de 11/09/2009, portanto, mais de cinco meses após o pedido de cancelamento da linha, o que demonstra o descaso da recorrente com a consumidora, já que o débito refere-se a ligações contestadas pela consumidora e que haviam sido julgadas improcedentes; 2. O dano moral restou caracterizado na medida em que a consumidora teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por débito que desconhece; 3. O fato de o preposto da recorrente não ter oferecido proposta de acordo não induz a aplicação da confissão ficta, portanto, esta deve ser afastada; 4. A indenização por danos morais fixada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) adequa-se aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. Vencido o Relator que votou no sentido de minorar o quantum indenizatório para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 6. Recurso conhecido e improvido. 7. Custas processuais e honorários arbitrados em 10%, pela recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2045/10, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e por maioria em negar-lhe provimento para manter inócua a sentença monocrática. Vencido o Relator que votou no sentido de minorar o quantum arbitrado, para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sucumbência pela recorrente, face disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2051/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.8930-0/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Sonia Lima Nascimento

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - COBRANÇA EXCESSIVA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A consumidora foi cobrada em quantia superior à contratada, pleiteando em juízo reparação por danos materiais e morais; 2. Apesar da conduta desidiosa da recorrida, a recorrente não demonstrou nos autos qualquer situação que possa ter ensejado dano moral, nem mesmo comprovou que efetuou pagamentos indevidos, ao contrário, admite que as faturas foram retificadas, não havendo razões para se modificar o julgado proferido pelo magistrado a quo; 3. A inversão do ônus da prova é regra de julgamento que pode ou não ser deferida pelo magistrado. No presente caso, não vislumbro a necessidade de apresentação do conteúdo dos protocolos, conforme solicitado pela recorrente; 4. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença de improcedência mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95; 5. Condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, entretanto, a exigibilidade fica sobrestada em face da assistência judiciária, conforme autoriza o art. 12 da Lei nº 1.060/50.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2051/10, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, entretanto, a exigibilidade fica sobrestada em face da assistência judiciária, conforme autoriza o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2064/10 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0004.9587-3/0

Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Valdelina Muller dos Santos

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia

Recorrido: Brasil Telecom GSM

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: RECURSO INOMINADO. TELEFONIA MÓVEL. DANO MORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O incuntismo da recorrente restringe-se ao fato de que seu pedido de indenização por danos morais foi considerado improcedente pelo magistrado singular. 2. Por encontrar razões para se alterar a sentença, vez que a recorrente comprovou nos autos situações que efetivamente tenham lhe causado mais que mero dissabor cotidiano. 3. Danos morais configurados. 4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO, PORÉM PROVÊ-LO PARCIALMENTE, apenas fixando, a título de reparação pelos danos

morais, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no mais, mantendo a sentença de primeiro grau inalterada. Sem sucumbência, pelo parcial provimento. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2074/10 (JECC – PARAISO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.2693-4/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Recorrido: Jerusa Correia Miguei

Advogado(s): Dr. José Erasmo Pereira Marinho

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FRAUDE - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTITUTIVOS DE CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A recorrente não agiu com o rigor necessário ao proceder à identificação do seu consumidor, deixando de conferir os dados que lhe foram repassados pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos seus serviços; 2. Verifica-se que terceira pessoa utilizou-se dos dados particulares da recorrida, para habilitar fraudulentamente linha telefônica. No entanto, esta atitude não isenta a companhia telefônica de responsabilidade por danos morais pela inclusão nos órgãos de restrição ao crédito do titular dos documentos utilizados. 3. Trata-se de responsabilidade objetiva, nos padrões do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 4. A simples inclusão indevida do nome do recorrido no cadastro de inadimplentes, já é suficiente para gerar o dever de indenizar, mesmo que ausente o dolo ou culpa; 5. A condenação arbitrada em sentença no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mostrou-se adequada, tendo em vista que esta situação vem ocorrendo com certa frequência e ainda por tratar-se a recorrente de empresa de grande porte. 6. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida na Integra, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 7. Condenação da recorrente em custas e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 2074/10, em que figura como Recorrente Brasil Telecom S/A e Recorrida Jerusa Correia Miguei, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, sendo mantida a sentença em todos os termos. Condenação da recorrente em custas e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.384-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais causados por vício do produto

Recorrente: Alto Nível Clemente e Lemos Ltda

Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antônio e Outros

Recorrido: Julyana de Sousa Caires

Advogado(s): Dr. Breno de Oliveira Simonassi

Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - VÍCIO PRODUTO - NOTEBOOK DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR - DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) A aquisição de Notebook novo e que com poucos dias de uso vem apresentar defeitos que se tornam insanáveis no prazo legal, gera direito ao consumidor à restituição da quantia paga nos termos da legislação consumerista. 2) Todos os fornecedores da cadeia de produção respondem, solidariamente, pelos vícios do produto, que o tornem impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina, a teor das disposições do art. 18, § 1º, II, do CDC. 3) Nesse sentido, incensurável a sentença de primeiro grau que condenou o fornecedor do produto a restituir a quantia paga pelo aparelho, valor equivalente a R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), além da compensação aos danos morais, arbitrados em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). 4) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.903.384-2 em que figuram como recorrente Alto Nível Clemente e Lemos Ltda e como recorrida Julyana de Sousa Caires acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter inócua a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei nº 9.099/95. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

IRECURSO Inominado nº 032.2009.900.578-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Credi-21 Participações Ltda

Advogado(s): Drª. Patrícia Wiensko e Outros

Recorrida: Maria Eliza Rodrigues Salgado Lana

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. COBRANÇA DE TAXAS PARA PROCESSAMENTO DA FATURA. VALORES INDEVIDOS. DEVER DE INDENIZAR. 1. Recurso próprio, tempestivo e preparado. Conhecimento. 2. Alegou a autora/recorrente que realizou compra parcelada com o cartão de crédito administrado pela recorrente, e, ao tentar fazer o adiantamento do pagamento através de depósito bancário, foram cobrados juros. Além disso, após o pagamento total, houve o envio de nova fatura com a cobrança de mais juros

e ainda a inclusão em cadastros de proteção ao crédito. 3. A recorrente contestou afirmando que a cobrança de juros e a inscrição do nome da recorrida em cadastros protelivos ao crédito ocorreram em razão da não comprovação do pagamento realizado. 4. Sentença que julgou parcialmente procedente a ação, condenando a recorrente a pagar a recorrida o valor de R\$ 45,80 (quarenta e cinco reais e oitenta centavos) pelo indébito e ao pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de danos morais. 5. Contrarrazões ao recurso inominado não conhecida, porquanto, nas demandas propostas perante os Juizados Especiais, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado, formalidade que constitui pressuposto de admissibilidade na instância revisora, conforme § 2º do art. 41 da Lei 9.099/95. 6. Sentença mantida. Recurso conhecido e improvido. 7. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95), condeno a recorrente somente ao pagamento das custas processuais, deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão da inexistência de causídico representando a parte recorrida. 8. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.728-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Repetição de Indébito e Declaração de Inexistência de Débito com pedido de antecipação dos efeitos da tutela
Recorrente: Fidelidade Viagens e Turismo Ltda (TAM Viagens e Turismo Ltda)
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
Recorrido: Christian Zini Amorim
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO. DUPLICIDADE DE COBRANÇA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1. Recurso tempestivo e com preparo. Conhecimento. 2. Alegou o autor que realizou uma compra parcelada com seu cartão de crédito de um pacote de viagens, mas numa mesma fatura vieram descontadas 04 (quatro) parcelas ao mesmo tempo. 3. A recorrente contestou afirmando que é parte ilegítima, alegando que a administradora do cartão de crédito fez a cobrança de forma equivocada. 4. A responsabilidade por danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, é objetiva, à luz do que dispõe o art. 14 do CDC, apenas podendo ser elidida se presente alguma das hipóteses presentes no §3º desse mesmo dispositivo, não vislumbradas na hipótese. 5. Sentença que julgou procedente a ação, condenando a recorrente a pagar ao recorrido o valor de R\$ 5.940,35 (cinco mil novecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos) pelo indébito e ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais. 5. O arbitramento da indenização por danos morais deve ser moderado e equitativo, atendendo às circunstâncias de cada caso, evitando que se converta o sofrimento em instrumento de enriquecimento indevido. 6. Recurso conhecido e improvido para manter a condenação imposta a título de indenização pelos danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vencido o Relator que arbitrou R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da condenação, a cargo da recorrente. 6. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença monocrática. Vencido o Relator que votou no sentido de reduzir os danos morais para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento -Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.798-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Genete Costa Carneiro de Souza
Advogado(s): Drª. Nara Radiana Rodrigues da Silva
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL. CDC. DANO MORAL. MOVIMENTAÇÃO EMPREENHIDA EM CONTA CORRENTE POR CARTÃO DE CRÉDITO CLONADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DO SERVIÇO BANCÁRIO. DANO MORAL CARACTERIZADO. MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Recurso próprio, tempestivo e preparado. Conhecimento. 2. A questão ora analisada se insere nas relações de consumo e como tal deve receber o tratamento previsto no Código de Defesa do Consumidor. Assim, deve responder a empresa pelos danos decorrentes da má prestação dos serviços, que venha a causar ao consumidor. 3. Restando comprovado que a conta corrente da autora/recorrente foi movimentada por terceiros em razão de clonagem de seu cartão de crédito, é certo que a responsabilidade pelo débito gerado deve ser imputada à empresa que disponibilizou o sistema de movimentação eletrônica. 4. Sentença que julgou parcialmente procedente a ação, condenando o recorrido a pagar a recorrente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais. 5. O valor da indenização por danos morais não fixado levando-se em conta a situação das partes e a extensão do dano, bem como observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, merecendo reforma. 6. Recurso parcialmente

provido somente para majorar o quantum arbitrado a título de danos morais para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). 7. Sentença reformada somente para majorar o valor condenatório, no mais mantida por seus próprios fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para somente majorar o quantum arbitrado a título de danos morais, no mais manter incólume a r. sentença vergastada. Sem sucumbência, pelo provimento parcial. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil -Membros. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.987-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Ildson Oliveira de Lima // PCM Comércio de Roupas e Calçados Ltda (Lojas Economia)
Advogado(s): Drª. Adriana de Jesus Pereira Miranda // Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior
Recorridos: PCM Comércio de Roupas e Calçados Ltda (Lojas Economia) // Ildson Oliveira de Lima
Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior // Drª. Adriana de Jesus Pereira Miranda
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL E CDC. PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. PAGAMENTO EFETUADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DESCABIMENTO DA TESE DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. FALHA NO SERVIÇO DA EMPRESA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (ART. 43, § 1º, CDC). DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM REPARADOR ADEQUADO. VALORES MANTIDOS. RECURSOS IMPROVIDOS. 1. In casu, cuida-se de Recursos Inominados interpostos contra sentença proferida em Ação de indenização por danos morais. Insurgem-se ambas as partes contra o decisum que deu provimento ao pleito do autor, para condenar a empresa ré no pagamento de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) a título de danos morais. 2. Não pode a recorrida/recorrente esquivar-se de sua responsabilidade, imputando ao recorrente/recorrido a culpa pela inscrição do seu nome em órgão de proteção ao crédito. 3. A relação jurídica debatida na demanda é de natureza consumerista, na forma dos arts. 2º e 3º do CDC. 4. Cuidou-se de relação contratual por meio da qual o autor efetuou compra parcelada de determinados produtos na loja da recorrida/recorrente, em Palmas-TO, em razão da qual foi emitido carne com cinco parcelas, todas quitadas por meio de transferências bancárias. 5. Não se sustenta a tese de culpa exclusiva da vítima, a acarretar a exclusão da responsabilidade da recorrida/recorrente, na forma do inciso II do § 3º do art. 14 do CDC, eis que se mostra evidente a falha no serviço da própria empresa ao não detectar os dois últimos pagamentos, que foram realizados da mesma forma que os três anteriores. Não havendo ressalva contratual expressa e clara quanto à forma de pagar o débito ou exigência de tal ou qual forma de comprovação, é de se ter por plenamente válido o pagamento feito por transferência bancária. 6. Estando patente a responsabilidade da recorrida/recorrente, de caráter objetivo (art. 14, CDC), deve reparar os danos impingidos ao recorrente/recorrido, por ato ilícito consistente na violação do disposto no § 1º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, eis que efetuou inscrição em relação a dívida paga, fato que desencadeia dano moral presumido (in re ipsa), sendo inexigível a comprovação do dano experimentado, porque este se opera no íntimo da vítima (indole subjetiva) ou em face de terceiros (indole objetiva), pela presunção de que estes fatalmente identificarão o inscrito naqueles órgãos com a pecha de mau pagador. 7. O quantum indenizatório fixado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), à luz dos fatos constantes da demanda, e considerados os parâmetros já sopesados pelo ilustre magistrado sentenciante, entre os quais o nível de reprovação do ato, bem assim o caráter pedagógico da reprimenda, se mostrou adequado estando dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade. 8. Recursos conhecidos e improvidos. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condeno os Recorrentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, e manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pelos recorrentes. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.319-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrentes: Brasil Telecom S/A // Ênio João Dettenborn
Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros // Dr. José Garcia do Nascimento
Recorridos: Ênio João Dettenborn // Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. José Garcia do Nascimento // Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSOS INOMINADOS - TELEFONIA - INTERNET - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL E MATERIAL - PREQUESTIONAMENTO - RECURSOS CONHECIDOS - PEDIDOS IMPROVIDOS. 1) Versam os autos sobre contratação de serviço de Internet onde o consumidor em janeiro de 2007 solicitou a transferência de sua Internet turbo de 250 kbps no valor de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) para 800 kbps com custo mensal de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais). 2) Ocorre, entretanto, que o serviço nunca funcionou a contento, pois a velocidade real sempre funcionou abaixo do contratado, muito embora, o valor cobrado, fosse o equivalente a 800 kps (R\$ 119,00 - cento e dezenove reais). 3) O

fornecedor de serviços responde, independentemente de existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes e inadequadas sobre sua fruição e riscos. 4) Se a empresa de telefonia não adotou técnicas suficientes à fruição dos serviços prestados, a ponto de não fornecer a velocidade de internet conforme pactuado, impõe-se o dever de indenizar, uma vez que a sua responsabilidade é objetiva. 5) Nesse interim, correta a fundamentação da sentença que reconheceu a responsabilidade civil da Brasil Telecom e condenou-a a R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de compensação por danos morais e R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a título de reparação material pela diferença do valor que foi cobrado a maior do consumidor em razão do plano contratado e da velocidade oferecida. 6) Não havendo nos autos comprovação de pagamento dos valores gastos com visitas técnicas, não há como majorar o valor do dano material, posto que esse é devido na medida exata do prejuízo sofrido e comprovado. 7) Os danos morais fixados em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que atende aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não há por que ser alterado. 8) O prequestionamento encontra-se precipuamente na fundamentação da sentença, súmula e julgamento e acórdão, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo. 9) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.901.319-8 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade conhecer dos recursos inominados interpostos, porém, no mérito, negar-lhes provimento para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios por ambas as recorrentes, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, ficando a quantia sobrestada para o recorrente Enio João Deltenborn em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Exigibilidade da cobrança para a recorrente Brasil Telecom S/A. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.517-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação por Danos Morais e Materiais c/c Declaratória de Inexistência de Débito e Relação Jurídica e Repetição de Indébito
Recorrente: Americel S/A (Claro)
Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
Recorrido: Christian Zini Amorim
Advogado(s): em causa própria
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SERVIÇO MÓVEL TELEFÔNICO - PORTABILIDADE - FALHA DA PRESTADORA DE SERVIÇO ANTECESSORA - COBRANÇA INDEVIDA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANO MATERIAL E MORAL - JULGAMENTO ULTRA PETITA - SENTENÇA AFASTADA APENAS NA PARTE DO EXCESSOL - RECURSO CONHECIDO - NULIDADE PARCIAL DECRETADA DE OFÍCIO. 1) A prestadora de telefonia responde objetivamente pela falha na prestação de serviço, especialmente quando continua efetuando cobrança de faturas mesmo após a realização da portabilidade para outra operadora móvel. 2) A cobrança indevida é apta a gerar a restituição do indébito em dobro conforme prescreve o art. 42 parágrafo único do CDC. 3) O dano moral fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que se atém ao critério punitivo e pedagógico da indenização não tem porque ser alterado, mesmo porque, não chega a ser infimo nem exagerado. 4) Dano material restituído nos termos do exato prejuízo sofrido pelo consumidor, conforme provas colacionadas aos autos. 5) Sentença declarada parcialmente nula, bastando ser decotada apenas na parte do excesso para adequar o comando decisório ao pedido constante na inicial. 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, nulidade parcial decretada de ofício.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.901.517-7 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, reconhecer de ofício que a sentença monocrática foi ultra petita e reduzir o dano material para R\$ 972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos). Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.570-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Restituição de Valor pago c/c Danos Morais
Recorrentes: Eunice Gomes de Azevedo // Franco & Almeida Ltda (Franco Eletro)
Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público) // Dr. Larcodaire Guimarães de Oliveira e Outros
Recorridos: Franco & Almeida Ltda (Franco Eletro) // CCE da Amazônia S/A // Eunice Gomes de Azevedo
Advogado(s): Dr. Larcodaire Guimarães de Oliveira e Outros // Não constituído // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSOS INOMINADOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DECADÊNCIA - REJEITADAS - VÍCIO PRODUTO - TELEVISOR COM GARANTIA DE 3 (TRÊS) ANOS - AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSOS CONHECIDOS - PEDIDOS IMPROVIDOS. 1) Decadência afastada tendo em vista que desde que tomou conhecimento do defeito do televisor adquirido a consumidora procurou a assistência técnica para sanar o vício, situação em que obsta-se o prazo decadencial do art. 26, II, do CDC. 2) Todos os fornecedores da cadeia de produção respondem, solidariamente, pelos vícios do produto, que o tornem impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina, por esta razão, o recorrente Franco Eletro, na condição de fornecedor do produto é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. 3) Incontroverso o defeito apresentado no televisor dentro do prazo de garantia e não sanado o vício no prazo legal, incensurável a decisão de

primeiro grau que reconheceu a solidariedade entre fabricante e fornecedor conforme preceitua o art. 18, § 1o, II, do CDC e condenou este último a restituição do valor pago pelo aparelho de R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais) e ao pagamento do dano moral no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). 4) O dano moral restou configurado em razão dos transtornos sofridos, das buscas incessantes pela solução do problema, além da frustração de se adquirir um produto novo, mas que já veio de fábrica com vícios. 5) Dano moral mantido conforme fixado em sentença, uma vez que razoável e proporcional ao caso e concreto. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.901.570-6 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer dos recursos inominados interpostos, porém, no mérito, negar-lhes provimento para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios por ambos os recorrentes, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, ficando a quantia sobrestada para a recorrente Eunice Gomes de Azevedo em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Exigibilidade da cobrança para o recorrente Franco e Almeida Ltda, devendo a quantia ser atribuída a favor do Fundo Estadual de Defensoria Pública - FUNDEP, conforme previsão do art. 68, I, da Lei estadual nº 55/2009. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.734-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais c/c Repetição de Indébito
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva
Recorrida: Bárbara Risomar de Sousa
Advogado(s): Drª. Luz D'Alma Belém Maranhão
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - CARTÃO BANCÁRIO - CLONAGEM - SUSPENSÃO DAS FUNÇÕES DE CRÉDITO E DÉBITO - DEMORA NO ESTORNO DOS VALORES E LIBERAÇÃO DE NOVO CARTÃO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.0 Banco do Brasil, interpôs recurso inominado contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) a título de danos morais. 2. Em suas razões recursais afirma ter detectado a fraude ocorrida na conta corrente da consumidora e que o atraso no estorno dos valores e entrega de novo cartão se deu por culpa da cliente que não atualizou seu cadastro no banco de dados da instituição financeira. 3) Das provas produzidas, verifica-se a ocorrência de movimentações bancárias na conta da recorrida sem a sua autorização, em valores tais (R\$ 769,00 - setecentos e sessenta e nove reais) que o seu saldo ficou negativo. 4) Consta ainda que a recorrida ficou quase 60 (sessenta) dias sem seu cartão bancário e com a conta devedora por mais de 30 (trinta) dias. 5) Nos termos do art. 14, do CDC c/c art. 927, parágrafo único do CC, a instituição bancária responde objetivamente pelos saques indevidos, realizados por supostos fraudadores, porquanto previsível o risco de tal ocorrência ilícita, inerente à atividade empresarial desenvolvida pela instituição, e não ser justo imputar tal risco ao cliente e consumidor do serviço, mesmo em se considerando a Recorrente como co-vítima da suposta fraude. 6) Não obstante a restituição dos valores levantados por supostos fraudadores, resta caracterizado o dano moral a partir do esgotamento dos valores da conta de consumidor advindo de falha na segurança da instituição bancária por meio da qual surgiu espaço para que terceiro, por meio de fraude, efetuasse operações exclusivas do correntista. 7) Nesse sentido, restará intocável a sentença monocrática que reconheceu a responsabilidade civil do banco recorrente. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.901.734-8 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por centos) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO E RECURSO ADESIVO Nº 032.2009.902.187-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Raissa Gomes Coelho // Americel S/A (Claro)
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho // Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
Recorrido: Americel S/A (Claro) // Raissa Gomes Coelho
Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros // Dr. Rogério Gomes Coelho
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - CELULAR PRÉ-PAÇO - AUSÊNCIA DE DESBLOQUEIO GRATUITO DO APARELHO - DANO MORAL - VERBA INDENIZATÓRIA MAJORADA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADESIVO - INADMISSIBILIDADE PERANTE A LEI Nº 9.099/95 - INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO INOMINADO - 1) Nas razões recursais aduz a recorrente Raissa Gomes Coelho ter adquirido um aparelho celular pré-pago e um chip da recorrida Americel S/A, totalizando R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), não conseguindo desbloqueá-lo gratuitamente, senão depois de ter se dirigido a uma revendedora da recorrente e ter pago a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais). 2) Da documentação apresentada aos autos não consta qualquer elemento capaz de demonstrar que a consumidora tenha adquirido o aparelho por preço promocional e, em contrapartida, tenha que permanecer fidelizada à operadora de origem. 3) Nesse interim, ilegítima a conduta da operadora de telefonia que se recusou a efetuar o desbloqueio de maneira

gratuita conforme prevê nosso sistema. 4) Razão pela qual a sentença que reconheceu os danos morais como devidos resta incensurável, devendo ser reformada apenas no tocante ao quantum. 5) Dano moral elevado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a fim de se adequar ao caso em concreto e cumprir a função penalizadora e pedagógica da indenização. 6) Juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 7) Não havendo comprovação nos autos do efetivo prejuízo material, não há como ressarcir-lo por mera alegação da parte. 8) Recurso conhecido e parcialmente provido. 9) Sendo a sentença mantida na íntegra (salvo a majoração do quantum), a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. RECURSO ADESIVO - 1) Não cabe recurso adesivo em sede de Juizado Especial, por falta de expressa previsão legal (Enunciado 88 do Fonaje). 2) Ainda que admitido pelo princípio da fungibilidade recursal, não há como conhecê-lo posto a sua intempestividade e falta de preparo. 3) Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.902.187-8 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade dar parcial provimento ao recurso inominado interposto no sentido de majorar o quantum arbitrado a título de danos morais para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com juros e correção monetária deste arbitramento a teor do que dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Honorários advocatícios pela recorrente Americele S/A, os quais fixo em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Voltaram, acompanhando a Relatora, os juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

279ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 08 DE JULHO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2227/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.1655-5/0
Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Cancelamento de restrição de crédito em tutela antecipada com pedido de Indenização por Danos Morais
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado(s): Dr. Gibran Moysés Filho e Outros
Recorrido: Frederico Guedes Valadares
Advogado(s): Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos e Outro
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2228/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.994/08
Natureza: Indenizatória
Recorrente: Maria do Carmo Ferreira da Silva
Advogado(s): Drª. Viviane de Andrade Franco Guedes
Recorridos: Raimundo Reis e Reginaldo de Oliveira Miranda (Revéis)
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2229/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.038/09
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c cancelamento de inclusão de dados no SPC c/c Danos Morais c/c Antecipação de Tutela
Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
Advogado(s): Dr. Flávio de Sousa Araújo e Outros
Recorrida: Antônia Luzia dos Santos Souza
Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2230/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.186/09
Natureza: Indenização por Invalidez de Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros DPVAT
Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
Recorrido: José Célio de Oliveira Bayer
Advogado(s): Dr. Fabiano Caldeira Lima
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

251ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 08 DE JULHO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2111/10 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2007.0004.0370-7/0
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela jurisdicional
Recorrente: Magazine Liliani S/A (Revel)

Advogado(s): Drª. Estela Maria Ferraz Prado e Outros
Recorrido: Augustinho Pereira da Silva
Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2112/10 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5306-0/0
Natureza: Indenização por Dano Moral
Recorrente: Francys Pierret Gonçalves Gontijo (Mello Papelaria e Copiadora Ltda)
Advogado(s): Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto
Recorrido: Planeta Veículos e Peças Ltda (Planeta Chevrolet) - Revel
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2113/10 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.8343-0/0
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Banco Pine S/A
Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros
Recorrida: Alcina Maria de Oliveira
Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2114/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0005.7993-3/0
Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição de valores pagos c/c Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais
Recorrentes: Banco Panamericano S/A // Auto Lava Jato e Lant. Americano
Advogado(s): Drª. Annette Riveros e Outros // Dr. Fábio Alves Fernandes
Recorrido: João Carlos Ferraz
Advogado(s): Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho e Outra
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 015/2010

SESSÃO ORDINÁRIA – 13 DE JULHO DE 2010

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2010, terça-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 1982/10 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0001.0923-6/0*
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito, c/c pedido de cancelamento de restrição e exclusão da Serasa c/c Danos Morais e pedido de liminar
Recorrente: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda
Advogado(s): Drª. Riiths Moreira Aguiar e Outro
Recorrido: Damião José da Silva
Advogado(s): Dr. Raimundo Ferreira dos Santos
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2015/10 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 1015/05*
Natureza: Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Marcos André Cordeiro Santos e outros
Recorrido: Francisco da Conceição Lima
Advogado(s): Dr. Florismar de Paula Sandoval
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2033/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.411/09*
Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT por Invalidez Permanente
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outra
Recorrido: Vanderlan Cardoso Ribeiro
Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2036/10 (JECC - COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0001.0963-5/0*
Natureza: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Exclusão de nome de Órgão Cadastral Restritivo de Crédito em Sede de Medida Liminar c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e outra
Recorrido: Cláudio Gonçalves de Jesus
Advogado(s): Dra. Eliene Helena de Morais
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2046/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0009.5080-1/0*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
Recorrido: Dourival Gomes de Sousa
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2049/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0010.7190-9*

Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
 Recorrido: Jeromina Ferreira de Sousa
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2052/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.5078-0/0*
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
 Recorrido: James Deam Mascarenhas Cruz
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2084/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5646-1/0*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização Por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Banco Pine S/A
 Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros
 Recorrido: Abel Lopes da Silva
 Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.314-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Samira Tenório Cavalcante Costa
 Advogado(s): Dr. Mateus Rossi Raposo
 Recorrida: Chique Eventos
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga
 10 - Recurso Inominado nº 032.2009.902.459-1
 Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Reparação por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Samara Teixeira Dias
 Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira e Outros
 Recorridos: Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda // Americe S/A (Claro)
 Advogado(s): Dr. Ventura Alonso Pires e Outros // Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.514-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança de Seguro
 Recorrente: Raimundo Queiroz Bezerra
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Recorrido: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.542-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Reparatória de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: TAM - Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Dra. Márcia Ayres da Silva e Outros
 Recorrido: Cristiane Dorst Mezzaroba
 Advogado(s): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello e Outro
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.800-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Reparação por Danos Materiais c/c Danos Morais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros
 Recorrida: Edineusa Pereira Tavares
 Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.987-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Morais e Materiais
 Recorrente: Jaira da Cunha Pedrosa
 Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros
 Recorrido: Belmiro Sestari
 Advogado(s): Dr. Willians Alencar Coelho
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.631-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de liminar ou tutela antecipada
 Recorrente: Banco Panamericano S/A // Deani Silva Vasconcelos
 Advogado(s): Dr. Adriano Muniz Rebello e Outros // Dr. Edison Fernandes de Deus
 Recorrida: Deani Silva Vasconcelos // Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Dr. Édison Fernandes de Deus // Dr. Adriano Muniz Rebello e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.224-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros
 Recorrido: Flaviano Nogueira da Fonseca

Advogado(s): Drª. Mônica Torres Coelho
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
 (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSOS: 2006.0000.8382-8/0 – REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: Nélio dos Santos Almeida
 Adv.: Renato Godinho OAB/TO 2550 e Luciana Magalhães de C. Meneses OAB/TO 1757
 Requerido: Município de Almas – TO
 DECISÃO: "Intimem-se a parte autora para atualizar a dívida, nos termos dessa decisão e proceder a requisição do pagamento conforme art. 730 do CPC." Almas, TO, 12 de março de 2010, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca. Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminhei por determinação judicial, em 07/07/2010.

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.1871-1 – EXECUÇÃO PENAL

EXEQUENTE: Ministério Público Estadual.
 EXECUTADO: Luiz Henrique Tavares Ribeiro
 ADVOGADO: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474
 INTIMAÇÃO: Designado o dia 04 de agosto de 2010, às 15:00 horas, para realização da audiência admonitória, nos autos supra.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do autor intimado do ato processual abaixo:

AUTO DE Nº 2010.0003.8845-7

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE : IRISLENE DIAS JORGE FERREIRA
 Adv: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO
 Intimar a autora para indicar nos documentos o quede direito.

AUTO DE Nº 2010.0004.3436-4

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE MARIA FRANCIMAR B. MOURÃO LEITE
 Adv: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO
 Intimar a autora para indicar nos documentos o quede direito.

AUTO DE Nº 2010.0003.8844-9

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE : Joelma Pereira Da Silva Moura
 Adv: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO
 Intimar a autora para indicar nos documentos o quede direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 066/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2009.0012.5933-9

Requerente: JOSEFA GORVINO SILVA
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
 Procurador Federal: DR. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação.

02 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0003.3486-1 (6.689/09)

Requerente: MARIA CECI DE MATOS SANTOS
 Advogado: DR. LEANDRO PEREIRA DA SILVA – OAB/SP 184.743
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
 Procurador Federal:
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 46: "(...) II – Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 36, regularizar a representação processual, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (...)".

03 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0005.4871-0

Exequente: JOAO TELES DE MENEZES
 Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219
 Executado: GADINHO DA CONCEIÇÃO; GILNEIDE DE FATIMA SILVA DA CONCEIÇÃO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 33: "(...) Intime-se o autor a recolher as custas da diligencia no prazo de 5 (cinco) dias(...)".

04 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.0385-1 (6.361/09)

Requerente: BANCO HONDA S/A
 Advogado: DR. PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2.972
 Requerido: GUILHERME SOUZA DE OLIVEIRA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 34: "Intime-se a parte Autora a manifestar-se nos autos. Intimem-se(...)".

05 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0002.1220-2 (2.024/95)

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 Requerido: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA
 Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 70: "Intime-se a parte Autora a manifestar-se nos autos. Intimem-se(...)".

06 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.6725-8 (6.202/09)

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: DRA. APARECIDA SUALENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861; DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156
 Requerido: DENISE PIRES DA SILVA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 41: "Intime-se a parte autora a regularizar sua representação processual, posto que o causídico peticionante à fl. 38 não possui procuração nos autos (...)".

07 — AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2009.0001.5668-4

Requerente: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS; AMALIA CANEDO DE BARROS
 Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 Requerido: ISMAEL RODRIGUES LIMA E OUTROS
 Advogado: DR. MRCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2.526
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 129 "(...) Intime-se a parte Requerida a manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, acerca da certidão de fls. 127(...)".

08 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.6311-3

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: DRA. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6.835
 Requerido: JOSELIA PORTO DA SILVA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 25: "(...) Intime-se a parte autora a regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento (...)".

09 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0011.7064-8

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190
 Requerido: NAIR ALMEIDA BEZERRA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 41: " Ante a certidão de fls. 39, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias (...)".

10 — AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0000.6288-8

Requerente: BANCO RURAL S/A
 Advogado: DR. JOSÉ EDMILSON CARVALHO FILHO - OAB/MA 3.189
 Requerido: SOUSA E VIEIRA LTDA; GERALDO VIEIRA FILHO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 86: " (...) Ante o insucesso do arresto on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias (...)".

11 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0006.5389-4 (5.578/07)

Requerente: CAMPELO PINHEIRO E CIA LTDA.
 Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
 Requerido: SUPER SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 Advogado: DRA. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA – OAB/MG 88.559
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 62/67: "(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Super Sol Indústria e Comércio Ltda a pagar à requerente, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros legais e correção monetária desde a citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC. Escoado o prazo de 6 (seis) meses sem o requerimento da credora para cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme o disposto no art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (...)".

12 — AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0011.7073-7

Requerente: IRCIANE MARIA DE SOUSA BARROS
 Advogado: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4.020
 Requerido: ILZA SOARES DA SILVA
 Defensor Público: DR. IWACE ANTONIO SANTANA
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação.

13 — AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.0012.0509-3

Requerente: ANTONIO MARY DA SILVA LIMA – SUPERMERCADO LIMA
 Advogado: DR. ALEXANDRE BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3.189; DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO 4.020

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação.

14 — AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2007.0002.8305-1 (5.278/07)

Requerente: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS
 Advogado: DR. EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098
 Requerido: FERNANDO ANTONIO DINIZ E OUTROS
 Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956
 INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 12/14: "(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação de impugnação, para atribuir à causa o valor de R\$ 509.148,14 (quinhentos e nove mil, cento e quarenta e oito reais e quatorze centavos), o que faço para determinar à parte autora, ora impugnada, que 10 (dias), sob pena de extinção, devendo a escritania providenciar a alteração do valor da causa, após o decurso do prazo recursal. Determino ainda, a remessa destes a contadoria para cálculo das custas processuais remanescentes sobre o valor ora determinado. Custas pelo Impugnado. Não há honorários em incidente. Com o trânsito em julgado, certificar a decisão nos autos principais, desapensar e arquivar o presente incidente (...)".

15 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2009.0012.5931-2

Requerente: LIZONTINA MARCELINA DA COSTA
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
 Procurador Federal: DANILO CHAVES LIMA
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação.

16 — AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0001.1625-4 (4.828/05)

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
 Advogado: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1.139; DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117
 Requerido: CESAR ALFREDO KALIL
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 56: "I - Conforme verifica-se a fls. 56 dos autos, o veículo descrito a fls. 51 não mais pertence ao executado, pelo que restando prejudicada a penhora, torno sem efeito o despacho anterior. II - Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, fixo prazo de 10 (dez) dias. (...)".

17 — AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0007.1940-9 (6.565/09)

Requerente: CAMAQUÃ ALIMENTOS LTDA.
 Advogado: DR. LUIS FRANCISCO M. DEIRO – OAB/RS 57.718
 Requerido: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 60: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se (...)".

18 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.6267-5 (5.201/07)

Requerente: IRANY ALVES ARAUJO MOURÃO
 Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722;
 Requerido: DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 57: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se (...)".

19 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.1598-5

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 Advogado: DR. HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422; DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TI 3.671-A
 Requerido: ENEDIVA RODRIGUES CARDOSO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 35: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se (...)".

20 — AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0007.6602-4

Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO MECMAQ LTDA.
 Advogado: DR. GUILHERME GROPP CODO – OAB/SP 289.751
 Requerido: JJJ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
 Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 72: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se (...)".

21 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.5350-6 (6.382/09)

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6.976; DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3.683-B; DR. CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI – OAB/SP 122.626
 Requerido: VAGNE BORGES GAMA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 53: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se (...)".

22 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.5191-1 (6.323/09)

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
 Advogado: DRA. PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2.972; DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489
 Requerido: JOAREZ GONÇALVES DA SILVA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 31: "Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se (...)".

23 — AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0004.5071-5 (3.837/01)

Requerente: MEIRELENE SOUSA MENDES
 Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956; DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B
 Requerido: VARIG S/A

Advogado: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A; DR. EDUARDO MANTOVANI – OAB/TO 3.918; DRA. SHIRLEY DIAS MACHADO – OAB/RJ 121.704; DRA. MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA – OAB/DF 7.365; DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 159: "1 – Defiro o pedido de fls. 145/147. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento em quinze dias, conforme art. 475-J do Código Penal, advertindo-o que, em caso de não pagamento no prazo, o montante da condenação será acrescido em 10%, podendo ser expedido mandado de penhora e avaliação (...)"

24 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2009.0012.5914-2

Requerente: FRANCISCO BISPO MADEIRA

Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Procurador Federal: DR. MARCELO BENELE FERREIRA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação de fls. 30/34.

25 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2009.0008.3932-3

Requerente: MARIA DE JESUS SANTOS DE SOUSA

Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Procurador Federal: DR. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação.

26 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0004.4421-3 (6.377/09)

Requerente: CASTRO COMERCIO DE MOTOS LTDA.

Advogado: DR. FRANKLI RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2.579

Requerido: SEBASTIÃO MORAIS DOS REIS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Autora intimado a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão da Oficiala de Justiça Tatiana Correia Antunes: "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado nº 16.714, diligenciei a Rua Judith Pinheiro, nº 634, Setor São Miguel e fui informada pela moradora Srª Dalzirene, na cidade de Palmas-TO, desde o dia 13/05/2009. E em razão do exposto devolvo o mandado ao Cartório. O referido é verdade. Araguaína-TO, 15 de setembro de 2009".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.185/2005 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): ALIVERCI DIAS CORREIA

Advogado do indiciado: Doutor RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2804.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 19 de julho de 2010, às 16 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 07 de julho de 2010.

AUTOS: 2010.0006.0570-9/0 - AÇÃO PENAL

Denunciados: Edson Clayton Correa Cruz, Jose Antonio Correa Cruz, Raimundo Nonato Barbosa de Sousa, Jose Nilton Rocha de Sousa

Advogados: Doutor Dave Sollis dos Santos, OAB/TO 3326, Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B.

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados intimados a, no prazo legal, apresentarem defesa inicial, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS Nº. 2010.0006.0508-3/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: Jose Alves de Carvalho

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão a seguir transcrita: "... Diante da dúvida sobre o verdadeiro dono do carro, com fulcro no artigo 120 § 4º do CPP, remeta as partes ao juízo cível e determino que o veículo Corsa GL, cor prata, ano 1995, placa KDM 2259 continue depositado no pátio da Polícia Rodoviária Federal até posterior determinação do juízo competente. Determino que estes autos sejam remetidos aos Cartório Distribuidor para que proceda à distribuição a uma das varas cíveis desta Comarca. Procedam-se às baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito em substituição automática."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2007.0008.1658-0/0

NATUREZA:DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE:C.D.J.O.R

ADVOGADO:DR. OSWALDO PENNA JUNIOR, OAB-SP Nº 47.741

REQUERIDO:P.S.R

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA.

DESPACHO DE FLS.31:"REDESIGNO O DIA 28/10/10,ÀS 15H 00:00 MIN, PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA-TO,04/06/2010,JOÃO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0004.8240-9/0

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: J. T. de A. A.

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411 - A

Requerido: C. V. e P. S/A

Advogada: Dra. Bruna Correia Lima de Huezio OAB/GO 13.723

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Considerando que houve o reconhecimento do pedido inicial pela parte requerida, bem como a satisfação da pretensão pleiteada em Juízo pela requerente, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Determino a remessa dos autos à contaduría para a retificação do valor da causa, para fazer constar como o valor da totalidade da apólice de seguro. O requerido deverá pagar as custas processuais e taxas judiciárias. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários de sucumbência à razão de 20 % do valor da causa corrigido. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 056/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0007.2995-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DILZA DE BARROS NEPOMOCENO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 82-"O pedido de fls. 80 observa o pactuado entre a autora e o seu douto patrono (fls. 81), bem como, adequa-se as exigências do artigo 5º e seu § 1º da Resolução CJF nº 055/09. DEFIRO, pois, o destaque da verba honorária contratada, na forma requerida. PROMOVA-SE a RPV, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0003.7851-6

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BRASAMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI

REQUERIDO: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: Fls. 114-"Em face dos termos das certidões retro (fls. 112/113), antes de apreciar a competência deste juízo, entendo de bom alvitre a prévia oitiva da parte requerida, a fim de esclarecer em qual juízo efetivamente tramita a execução fiscal objeto das inscrições em dívida ativa reportadas pela vestibular. REMETAM-SE, pois os autos à douta PGFN/TO. intime-se."

AUTOS Nº 2010.0004.5188-4

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA JOSÉ ALVES PINHEIRO

ADVOGADO: DAVE SOLLIS DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 15-"...Ex positis e o que dos autos consta, indefiro o provimento liminar requerido. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de outubro de 2010, às 14h30. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do ilustre Prefeito, intimando-o para comparecer ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, através de advogado, sob pena de revelia. Intime-se."

ARRAIAS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 755/2007

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: JOSÉ BORGES SOBRINHO

IMPUTAÇÃO: art. 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL

ADVOGADO: DR. PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/TO - 387-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 43, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cis. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 22.07.2010, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº.: 805/2008

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: JOSÉ EDIVALDO SANTANA CARLOS

IMPUTAÇÃO: art. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL

ADVOGADO: DR. PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/TO - 387-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 54 QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cis. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 22.07.2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº.: 800/2008

PROTOCOLO ÚNICO:2008.0005.5275-1

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: DOMINGOS GOMES DA SILVA

IMPUTAÇÃO: art. 14, da Lei nº. 10.826/03, bem como incurso no art. 69 do CP.

ADVOGADO: DR. ANTTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO – 1.860

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 73 QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cis. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 22.07.2010, às 13 h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº.: 796/2008
 PROTOCOLO ÚNICO:2008.0005.5265-4
 NATUREZA: Ação Penal
 AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins
 ACUSADO: EVANY MARTINS BISPO
 IMPUTAÇÃO: art. 155, PARÁGRAFO 5º DO CÓDIGO PENAL
 ADVOGADO: DR. ANTTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA- OAB/TO – 1.860
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 50 QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 22.07.2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 53/2010

1. AUTOS: Nº 2008.0003.0755-2 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.
 Requete: Antonio Alves Guida.
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forenitti Valera, OAB – TO 3.407.
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
 ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetele Ferreira, Procurador Federal.
 1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, para manifestarem acerca da proposta de honorários do Perito Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho a seguir transcrito, "DESPACHO 1. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, na data, horário e local designados pelo Perito Judicial às fls. 123, comparecer ao respectivo consultório a fim de submeter-se ao exame pericial médico. 2. CUMPRE-SE o item 8 da decisão de fls. 119/120, (8. Apresentada a Proposta dos Honorários do Perito Judicial, INTIME-SE as partes para manifestar-se sobre ela no prazo de 10 dias). 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 07 de Julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2. AUTOS: Nº 2008.0009.6611-4 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.
 Requete: DALVINA NOLETO DA SILVA.
 ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
 ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetele Ferreira, Procurador Federal.
 1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, para manifestarem acerca da proposta de honorários do Perito Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho a seguir transcrito, "DESPACHO 1. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, na data, horário e local designados pelo Perito Judicial às fls. 78, comparecer ao respectivo consultório a fim de submeter-se ao exame pericial médico. 2. CUMPRE-SE o item 7 da decisão de fls. 73/74, (8. Apresentada a Proposta dos Honorários do Perito Judicial, INTIME-SE as partes para manifestar-se sobre ela no prazo de 10 dias). 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 07 de Julho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 112/001
 NATUREZA: CARTA PRECATÓRIA DE CUMPRIMENTO DE PENA
 APENADO: SATURNINO DA CUNHA FILHO
 ADVOGADA: DR. ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB-TO 2541 TO.
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 237, A SEGUIR TRANSCRITO: "...Considerando que o prazo arguido encontra-se prejudicado, intime-se a defesa para que indique novo período para a saída temporária. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins. 1º Julho de 2010. (ass.) Tiago Luis de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0006.2849-7 (6906/09)
 Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
 Requerente: MARIA PEREIRA ROCHA
 Advogado: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-b
 Requeridos: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e MARIA CLENILDA PEREIRA ROCHA
 Fica o advogado da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 19v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Folhas 16/18: recebo em aditamento à inicial, anote-se e retifique-se a autuação e demais registros, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Ouça-se o M. P. Int. Colinas, 11.06.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0006.2849-7 (6906/09)
 Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA - TUTELA
 Requerente: MARIA PEREIRA ROCHA
 Advogado: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-b
 Requeridos: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e MARIA CLENILDA PEREIRA ROCHA
 Fica o advogado da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 19v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Folhas 16/18: recebo em aditamento à inicial, anote-se e retifique-se a autuação e demais registros, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Ouça-se o M. P. Int. Colinas, 11.06.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0006.2850-0 (6906/09)
 Ação: TUTELA
 Requerente: DIVINA BATISTA DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-b
 Requeridos: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e MARIA CLENILDA PEREIRA ROCHA

Fica o advogado da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 20v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).DESPACHO: "Folhas 17/19: recebo em aditamento à inicial, anote-se e retifique-se a autuação e demais registros, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Ouça-se o M. P. Int. Colinas, 11.06.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0006.2850-0 (6902/09)

Ação: TUTELA
 Requerente: DIVINA BATISTA DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-b
 Requeridos: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e MARIA CLENILDA PEREIRA ROCHA
 Fica o advogado da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 20v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Folhas 17/19: recebo em aditamento à inicial, anote-se e retifique-se a autuação e demais registros, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Ouça-se o M. P. Int. Colinas, 11.06.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 860/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0007.8151-3 - DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO E NULIDADE DE PROTESTO
 Requerente: VALDIR SOARES FERREIRA
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834
 Requerido: TRANSPORTADORA V.A.S. LTDA
 ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2010, às 15:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 861/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2010.0005.6838-2– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.
 REQUERENTE: CONCEIÇÃO COELHO GUIMARÃES
 ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA OAB/TO 1.868
 REQUERIDO: FÊMINA HOSPITAL E MATERNIDADE
 INTIMAÇÃO: Para comparecer audiência de conciliação designada para o dia 09/08/2010, às 16:30 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. 08/07/2010.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 863/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

3. Nº AÇÃO: 2006.0006.5389-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA LIMA
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569 e/ou STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791
 REQUERIDO: ALTAIR PINTO FERNANDES
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
 INTIMAÇÃO: Da decisão a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo em parte procedente os embargos/impugnação de fls. 26/27, pó entender evidenciada situação que se amolda a hipótese prevista no art. 52, IX, "b", "c" da Lei 9.099/95. De consequência, determino o prosseguimento do feito, com remessa dos autos à contadoria para elaboração dos cálculos considerando como valor principal da dívida R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido da multa de 10%, corrigido pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ai mês desde o vencimento, ou seja, desde 25/09/2008, quando deveria ter acontecido o pagamento da 3ª parcela do acordo. Com o cálculo, intime-se o executado para pagamento em 15 (quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligencie-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de março de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 864/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0003.9362-7– AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 EXEQUENTE: JOÃO EVANGELISTA DE MELO PINHEIRO
 ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA OAB/TO 2.908
 EXECUTADO: COSME DE SOUSA ROSA
 EXECUTADO: EVONE FREITAS DA SILVA
 INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito "Intime-se a parte requerente, via advogado, para informar o atual endereço do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010.Colinas do Tocantins-TO. 11/02/2010. – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 862/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2006.0000.7599-0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**EXEQUENTE: ALVAIR JORGE DE MENEZES**

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA OAB/TO 2.908

EXECUTADO: OGACIR PEDRO BOZOLLI

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito "Consoante se verifica dos autos, foi noticiada e comprovada documentalmente a morte do autor (fls. 20/7), o que decorre à transferência dos direitos e obrigações aos herdeiros e sucessores, os quais devem ser habilitados no processo. Trata-se, pois, de medida compulsória. Assim, as partes remanescentes são legitimadas para a causa, procedendo-se com a regularização do pólo ativo da presente demanda. Nessa esteira, tendo em conta que os herdeiros e legítimos sucessores do Autor, outorgaram procuração ao Sr, ALVAIR JORGE DE MENEZES, consoante documentos de fls. 22/7, o mesmo passa legitimar o pólo ativo do pleito em testilha. Isto posto, defiro o pedido de fls. 20, substituo o pólo ativo da presente ação, o que torna o Sr. ALVAIR JORGE DE MENEZES, doravante, a parte Autora legítima da ação (art. 43, CPC). Promova-se as alterações necessárias. Após intime-se o exequente, via advogado, para indicar bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo se julgamento do mérito (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO. 03/04/2009. – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

CRISTALÂNDIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO N.º2010.0003.4014-4**

Requerente: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: WILSON MOREIRA NETO

Requerido: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA COM MÉRITO Vistos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado às fls. 09 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso III, do Caderno Instrumental Cível. Desentranhem-se eventuais documentos solicitados, mediante substituição por cópias nos autos às expensas do petionário. Eventuais custas e honorários pelas partes. Arquivem-se os autos após intimação somente dos Advogados. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 28 de junho 2.010.* AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito Titular

DIANÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0011.7525-9**

Ação: Execução

Exequente: Cerâmica Império Ltda ME

Adv: Dra Roberta Bueno V. Vilela

Executado: João Edson Gualberto Nogueira

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 18 de agosto de 2010, às 16:00 horas.

FIGUEIRÓPOLIS**Vara Única Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AÇÃO PENAL nº 325/03, que figura como partes MINISTÉRIO PÚBLICO X LÁZARO LIMA DA SILVA (acusado), brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Raimundo Lima da Silva e de Francisca Ferreira da Silva, natural de Formoso do Araguaia, nascido aos 11.02.1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMA-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 3º e 43, inciso III do CPP e 267, inciso IV, do código de Julgamento de mérito pela falta de uma das condições da ação, interesse jurídico e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito archive-se com as baixas devidas. Sem custas. Figueirópolis, 22 de setembro de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Marques- Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 08 dias do mês de julho de 2010. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0004.3067-0

Denunciado: JOSÉ SILVA

Advogado: Dra. FERNANDA HAUSER MEDEIROS – OAB/TO 4231

Intimada do seguinte despacho: Intime-se a advogada do acusado para informar a este juízo o endereço das testemunhas indicadas na defesa às folhas 50/56, no prazo de 03 dias, sob pena de preclusão. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 08 de julho de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0004.3055-7 (AÇÃO PENAL)

Acusado: AFRÂNIO LUIZ DA SILVA

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB 129-B

Intimados para audiência de instrução e julgamento, a ser realizada dia 27 DE OUTUBRO DE 2010, às 08:30 horas, na Sala de audiências desta Comarca, sito à Av. Bernardo Sayão, esquina com a Rua 19.

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0009.4237-0**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: IAMARA GOMES DE SOUSA MAIA

FAGNER FRANCISCO MAIA SILVA

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4544-1

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: LUCIANA SILVA ROCHA

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.8888-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: LUCIANA FERREIRA RAMOS

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4235-3

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: DEROCY FERREIRA BARROS

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4476-3

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ROSILENE FERREIRA BARROS

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4491-7

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: EDILSON BARROS DE MIRANDA

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.0578-1

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ERENILDO GOMES DE LIMA

ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400

Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118

Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127

REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia

ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

AUTOS: 2009.0009.4263-9

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: DIANDRA RODRIGUES MIRANDA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4001-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: DIVINO SILVA DE ALMEIDA
 ROSA DILMA CORREIA E SOUSA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4248-5

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: SANDRA MEMÓRIA COSTA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4541-7

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: CARLOS EDUARDO MENDES DE SOUSA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0007.7864-2

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: WANDERSON DIAS LIMA
 KARILENE BRENDA DE SOUSA NUNES
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.0579-0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: MEURIVALDO CARVALHO LIMA
 MARIA NILSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4538-7

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: FRANCISCO VALADARES PEREIRA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4493-3

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: PEDRINA SILVA SOARES
 APARECIDO JANELSON MORAIS NASCIMENTO
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4251-5

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: JOÃO PAULO MONTEIRO JUNIOR
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.8853-1

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: JULIO CESAR DE MIRANDA PEREIRA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4256-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: MARTA RODRIGUES PIMENTEL
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0002.7852-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: KARINA MASCHIETTO DE LIMA ASSIS
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.8861-2

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: EBIVAL DE ANDRADE FERREIRA
 JANETE FERREIRA DA SILVA CRUZ
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.4498-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: ALCYLANDA LOPES SOARES
 JOSÉ ANTONIO DA CUNHA
 ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
 REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
 ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.8878-7

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: RAFAEL ANDRADE NUNES
ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0009.0582-2

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: ACÁCIO RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0010.2545-1

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: ANDRÉ INÁCIO MONTEL
ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0010.2547-8

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: KÁTIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0010.2544-3

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: JOSÉ BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0009.4561-1

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: CARLOS RANGEL BATISTA SOUSA
ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0009.8887-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: RAFAEL FERREIRA RAMOS
ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0009.4242-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: EDILSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0009.4479-8

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: ERLANGER SILVA AZEVEDO
ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0010.2749-7

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: CLEUDIMAR PEREIRA SOUSA
ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0009.4501-8

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: GISELI DIAS LIMA
ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0009.0580-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: ERISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0009.8892-2

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: VALDÉS GOMES AGUIAR
ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0009.8880-9

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: EZEQUIEL RODRIGUES MARTINS
ADVOGADOS: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO nº 400
 Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO nº 1118
 Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2127
REQUERIDA: CESTE – Consórcio Estreito Energia
ADVOGADOS: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580
 Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem, em cinco dias, as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01)PROCESSO N.2.556/05 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte : Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda
 Advdgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644
 Reqdo : Antonio Pereira Soares e outros
 Advdgo(a) : Dr. José Atila de Sousa Povoá OAB/TO 1590
 Dr. Elvis Rigodanzo OAB/SP 225.427

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes autor e réus INTIMADOS nos termos do inteiro teor da decisão de fls. 509/514 cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, diante da fundamentação supra articulada, conheço dos embargos declaratórios, visto que próprios e tempestivos, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, esclarecer alegadas obscuridades e omissão da decisão de fls. 492/496-v dos presentes autos n. 2.556/05. No entanto, nego provimento ao recurso, no tocante ao pleito da autora embargante da atribuição do efeito modificativo aos acórdãos interpostos. Intimem-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 08 de julho de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Auxiliar.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1.227/2000**

Ação: Demarcatória

Requerente: Aparecida Fátima de Resende

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: para tanto chamo o processo à ordem e determino, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (prazo 20 dias). Que a autora junte aos autos certidão atualizada de inteiro teor de todas as matrículas (inclusive as suas) existentes dentre dos lotes 22, 23, 24, 25 e 26, observando que vários lotes possuem mais de um registro pois foram partidos. Deve a autora juntar certidão fornecida pelo Oficial de Cartório de Registro, certificando que forneceu a documentação referente a todas as partes dos referidos lotes. De posse dos documentos deve a autora informar em petição correto pólo passivo da presente ação. Afóra as determinações, indefiro o pedido de homologação do acordo de fls. 328, entre a autora e Onício Resende Júnior, vez que este último nunca fez parte deste processo e qualquer acordo nos autos deve ter a participação de todos os litigantes o que não ocorreu. Foram ignorados os confinantes. Com relação as petições do perito, de fls. 283, 335 e 336, realmente as peças são inteligíveis, sendo que não consegui entender os pedidos e portanto, restam desconsideradas as três petições. O perito poderá requerer novamente o que entender de direito, de forma clara e expressa em bom português. Desta decisão intimem-se via DJ: a parte autora por seus advogados Danúbio, Wembley e Kárita. E os advogados dos interessados nos autos: doutores Fernando Avelar, Edimar Nogueira e Celso. Intime-se o perito. Goiatins, 21 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

AUTOS Nº 1.227/2000

Ação: Demarcatória

Requerente: Aparecida Fátima de Resende

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: para tanto chamo o processo à ordem e determino, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (prazo 20 dias). Que a autora junte aos autos certidão atualizada de inteiro teor de todas as matrículas (inclusive as suas) existentes dentre dos lotes 22, 23, 24, 25 e 26, observando que vários lotes possuem mais de um registro pois foram partidos. Deve a autora juntar certidão fornecida pelo Oficial de Cartório de Registro, certificando que forneceu a documentação referente a todas as partes dos referidos lotes. De posse dos documentos deve a autora informar em petição correto pólo passivo da presente ação. Afóra as determinações, indefiro o pedido de homologação do acordo de fls. 328, entre a autora e Onício Resende Júnior, vez que este último nunca fez parte deste processo e qualquer acordo nos autos deve ter a participação de todos os litigantes o que não ocorreu. Foram ignorados os confinantes. Com relação as petições do perito, de fls. 283, 335 e 336, realmente as peças são inteligíveis, sendo que não consegui entender os pedidos e portanto, restam desconsideradas as três petições. O perito poderá requerer novamente o que entender de direito, de forma clara e expressa em bom português. Desta decisão intimem-se via DJ: a parte autora por seus advogados Danúbio, Wembley e Kárita. E os advogados dos interessados nos autos: doutores Fernando Avelar, Edimar Nogueira e Celso. Intime-se o perito. Goiatins, 21 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

AUTOS Nº 1.227/2000

Ação: Demarcatória

Requerente: Aparecida Fátima de Resende

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: para tanto chamo o processo à ordem e determino, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (prazo 20 dias). Que a autora junte aos autos certidão atualizada de inteiro teor de todas as matrículas (inclusive as suas) existentes dentre dos lotes 22, 23, 24, 25 e 26, observando que vários lotes possuem mais de um registro pois foram partidos. Deve a autora juntar certidão fornecida pelo Oficial de Cartório de Registro, certificando que forneceu a documentação referente a todas as partes dos referidos lotes. De posse dos documentos deve a autora informar em petição correto pólo passivo da presente ação. Afóra as determinações, indefiro o pedido de homologação do acordo de fls. 328, entre a autora e Onício Resende Júnior, vez que este último nunca fez parte deste processo e qualquer acordo nos autos deve ter a participação de todos os litigantes o que não ocorreu. Foram ignorados os

confinantes. Com relação as petições do perito, de fls. 283, 335 e 336, realmente as peças são inteligíveis, sendo que não consegui entender os pedidos e portanto, restam desconsideradas as três petições. O perito poderá requerer novamente o que entender de direito, de forma clara e expressa em bom português. Desta decisão intimem-se via DJ: a parte autora por seus advogados Danúbio, Wembley e Kárita. E os advogados dos interessados nos autos: doutores Fernando Avelar, Edimar Nogueira e Celso. Intime-se o perito. Goiatins, 21 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1.227/2000**

Ação: Demarcatória

Requerente: Aparecida Fátima de Resende

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: para tanto chamo o processo à ordem e determino, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (prazo 20 dias). Que a autora junte aos autos certidão atualizada de inteiro teor de todas as matrículas (inclusive as suas) existentes dentre dos lotes 22, 23, 24, 25 e 26, observando que vários lotes possuem mais de um registro pois foram partidos. Deve a autora juntar certidão fornecida pelo Oficial de Cartório de Registro, certificando que forneceu a documentação referente a todas as partes dos referidos lotes. De posse dos documentos deve a autora informar em petição correto pólo passivo da presente ação. Afóra as determinações, indefiro o pedido de homologação do acordo de fls. 328, entre a autora e Onício Resende Júnior, vez que este último nunca fez parte deste processo e qualquer acordo nos autos deve ter a participação de todos os litigantes o que não ocorreu. Foram ignorados os confinantes. Com relação as petições do perito, de fls. 283, 335 e 336, realmente as peças são inteligíveis, sendo que não consegui entender os pedidos e portanto, restam desconsideradas as três petições. O perito poderá requerer novamente o que entender de direito, de forma clara e expressa em bom português. Desta decisão intimem-se via DJ: a parte autora por seus advogados Danúbio, Wembley e Kárita. E os advogados dos interessados nos autos: doutores Fernando Avelar, Edimar Nogueira e Celso. Intime-se o perito. Goiatins, 21 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

AUTOS Nº 1.227/2000

Ação: Demarcatória

Requerente: Aparecida Fátima de Resende

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: para tanto chamo o processo à ordem e determino, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (prazo 20 dias). Que a autora junte aos autos certidão atualizada de inteiro teor de todas as matrículas (inclusive as suas) existentes dentre dos lotes 22, 23, 24, 25 e 26, observando que vários lotes possuem mais de um registro pois foram partidos. Deve a autora juntar certidão fornecida pelo Oficial de Cartório de Registro, certificando que forneceu a documentação referente a todas as partes dos referidos lotes. De posse dos documentos deve a autora informar em petição correto pólo passivo da presente ação. Afóra as determinações, indefiro o pedido de homologação do acordo de fls. 328, entre a autora e Onício Resende Júnior, vez que este último nunca fez parte deste processo e qualquer acordo nos autos deve ter a participação de todos os litigantes o que não ocorreu. Foram ignorados os confinantes. Com relação as petições do perito, de fls. 283, 335 e 336, realmente as peças são inteligíveis, sendo que não consegui entender os pedidos e portanto, restam desconsideradas as três petições. O perito poderá requerer novamente o que entender de direito, de forma clara e expressa em bom português. Desta decisão intimem-se via DJ: a parte autora por seus advogados Danúbio, Wembley e Kárita. E os advogados dos interessados nos autos: doutores Fernando Avelar, Edimar Nogueira e Celso. Intime-se o perito. Goiatins, 21 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

AUTOS Nº 1.227/2000

Ação: Demarcatória

Requerente: Aparecida Fátima de Resende

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: para tanto chamo o processo à ordem e determino, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (prazo 20 dias). Que a autora junte aos autos certidão atualizada de inteiro teor de todas as matrículas (inclusive as suas) existentes dentre dos lotes 22, 23, 24, 25 e 26, observando que vários lotes possuem mais de um registro pois foram partidos. Deve a autora juntar certidão fornecida pelo Oficial de Cartório de Registro, certificando que forneceu a documentação referente a todas as partes dos referidos lotes. De posse dos documentos deve a autora informar em petição correto pólo passivo da presente ação. Afóra as determinações, indefiro o pedido de homologação do acordo de fls. 328, entre a autora e Onício Resende Júnior, vez que este último nunca fez parte deste processo e qualquer acordo nos autos deve ter a participação de todos os litigantes o que não ocorreu. Foram ignorados os confinantes. Com relação as petições do perito, de fls. 283, 335 e 336, realmente as peças são inteligíveis, sendo que não consegui entender os pedidos e portanto, restam desconsideradas as três petições. O perito poderá requerer novamente o que entender de direito, de forma clara e expressa em bom português. Desta decisão intimem-se via DJ: a parte autora por seus advogados Danúbio, Wembley e Kárita. E os advogados dos interessados nos autos: doutores Fernando Avelar, Edimar Nogueira e Celso. Intime-se o perito. Goiatins, 21 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

AUTOS Nº 1.227/2000

Ação: Demarcatória

Requerente: Aparecida Fátima de Resende

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: para tanto chamo o processo à ordem e determino, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (prazo 20 dias). Que a autora junte aos autos certidão atualizada de inteiro teor de todas as matrículas (inclusive as suas) existentes dentre dos lotes 22, 23, 24, 25 e 26, observando que vários lotes possuem mais de um registro pois foram partidos. Deve a autora juntar certidão fornecida pelo Oficial de Cartório de Registro, certificando que forneceu a documentação referente a todas as partes dos referidos lotes. De posse dos documentos deve a autora informar em petição correto pólo passivo da presente ação. Afora as determinações, indefiro o pedido de homologação do acordo de fls. 328, entre a autora e Onício Resende Júnior, vez que este último nunca fez parte deste processo e qualquer acordo nos autos deve ter a participação de todos os litigantes o que não ocorreu. Foram ignorados os confinantes. Com relação as petições do perito, de fls. 283, 335 e 336, realmente as peças são inteligíveis, sendo que não consegui entender os pedidos e portanto, restam desconsideradas as três petições. O perito poderá requerer novamente o que entender de direito, de forma clara e expressa em bom português. Desta decisão intimem-se via DJ: a parte autora por seus advogados Danúbio, Wembley e Kárita. E os advogados dos interessados nos autos: doutores Fernando Avelar, Edimar Nogueira e Celso. Intime-se o perito. Goiatins, 21 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

AUTOS Nº 2009.0003.9485-2/0 (3.513/2009)

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Josivan Barbosa da Silva

Requerido: Gilmar Ribeiro Cavalcante

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para que se manifeste sobre suspensão da ação individual em razão da ação civil pública, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 31 de julho de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

AUTOS Nº 2009.0001.7959-5/0 (3.402/09)

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Jaira Neres Maciel

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para que se manifeste sobre suspensão da ação individual em razão da ação civil pública, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 31 de julho de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

AUTOS Nº 2009.0001.7961-7/0 (3.401/09)

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Renata Rodrigues Maciel

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para que se manifeste sobre suspensão da ação individual em razão da ação civil pública, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 31 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

AUTOS Nº 2009.0003.9489-5/0 (3.522/09)

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Neiriane Barbosa de Sousa

Requerido: Gilmar Ribeiro Cavalcante

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para que se manifeste sobre suspensão da ação individual em razão da ação civil pública, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 31 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

AUTOS Nº 2009.0003.9489-5/0 (3.523/09)

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Maria de Sousa Coelho

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para que se manifeste sobre suspensão da ação individual em razão da ação civil pública, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 31 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

AUTOS Nº 2009.0003.9486-0/0 (3.510/09)

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Luzia Fonseca de Oliveira

Requerido: Gilmar Ribeiro Cavalcante

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para que se manifeste sobre suspensão

da ação individual em razão da ação civil pública, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 31 de maio de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º : 2010.0001.2481-6/0

Ação : BUSCA E APREENSÃO

Requerente : BANCO PANAMERICANO S/A

Requerido : E. R. S.

Advogado : DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI - OAB (TO) 3.054

OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Requerido: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI - OAB (TO) 3.054, do Despacho de fls. 93, abaixo transcrita.

DESPACHO: "Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e a ampla defesa, intime-se o Requerido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar sobre documento de fls. 91/92. Intime-se." Guarai, 07 de julho de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz Substituto.

GURUPI**Diretoria do Foro****PORTARIA N.º 53 /2010-DF**

O Drº **NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO as férias do Servidor responsável pelo protocolo dessa Comarca.

CONSIDERANDO a insuficiência de servidores no mês de julho devido às férias.

CONSIDERANDO que no protocolo há somente um servidor, e que esse servidor sempre esta sobrecarregado de trabalho.

CONSIDERANDO que atualmente há servidores de outros órgãos a disposição da Diretoria do Foro e que a escolha de lotação desses servidores é de competência da Diretoria do Foro.

RESOLVE:

Art. 1º - Alocar no Protocolo os Servidores a disposição dessa Diretoria;

§ 1º. **TALITA BARBOZA REIS**, secundarista cedida pela Fundação Unirg, a disposição da Diretoria do Foro da Comarca de Gurupi, RG nº 1.038.137 SSP/TO.

§ 2º. **CRISTOVAM JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO**, secundarista cedido pela Fundação Unirg, a disposição da Diretoria do Foro da Comarca de Gurupi, RG Nº1.120.808 SSP/TO.

Art. 2º. No período em que estiverem respondendo pelo protocolo ficaram autorizados a receber petições, cadastrar no sistema da Egrégia Corte e repassar para o Cartório Distribuidor, as que são iniciais, e para as Serventias Judiciais as demais petições.

§ 1º. Essa Portaria entra em vigor, retroativamente, a partir do dia 29/06/2010.

Art. 3º. Ficaram responsáveis pelo protocolo durante as férias do Servidor Titular as Serventuárias Ivanilde Alves da Silva, Escrevente Judicial lotada no Juizado Especial Cível dessa Comarca, Sinara Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial lotada na 1ª Vara Cível dessa Comarca.

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim á Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, pelo tempo necessário dessa obra.

CUMPRASE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi, Diretoria do Foro, aos 07 dias do mês de julho do ano dois mil e dez (07/07/2010).

NASSIB CLETO MAMUD

Juiz de Direito

Diretor do Fórum

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 033/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº. 2009.0012.8142-3/0

Ação: Monitoria

Requente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE nº. 894-B

Requerido: J P OLIVEIRAS e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 41.

2. AUTOS Nº. 2010.0000.8096-7/0

Ação: Busca e Apreensão

requente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Resis, OAB/TO nº. 1.597

Requerido: CLEUSA EUGÊNIA MENDES

Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento, OAB/TO nº. 1.377

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 74): "A certidão apresentada não é suficiente para aferir a data da citação. Intime a autora a indicá-la, em 10 (dez) dias. Gurupi, 27/05/10. Edimar de Paula – Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº. 337/99

Ação: Execução

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira, OAB/TO nº. 156-B

Executado: ALENCAR e NORONHA LTDA.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO nº. 53

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a certidão de fl. 86, em 10 (dez) dias.

4. AUTOS Nº. 2660/06

Ação: Monitoria

Requente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a): Lazaro José Gomes Junior, OAB/TO nº. 4.562-A

Requerido: JÂNIO FERREIRA PINTO e outros

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado da expedição de edital de citação, o qual se encontra em cartório, para que proceda à sua publicação.

5. AUTOS Nº. 2009.0011.2835-8/0

Ação: Indenização

Requente: BRUNA NUNES MARUK

Advogado(a): Valdir Haas, OAB/TO nº. 2.244

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Sandro Pissini Espinola, OAB/SP nº. 198.040

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 91/verso): "Redesigno audiência preliminar para o dia 17/08/2010 às 15h. Intime. Gurupi, 18/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº. 2009.0004.2905-2/0

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: MARILENE PINHEIRO DOS SANTOS

Advogado(a): Gomercindo Tadeu Silveira, OAB/TO nº. 181-B

Embargado: GERSON PIRETE DA SILVA

Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva, OAB/TO nº. 1.000

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

7. AUTOS Nº. 2007.0008.2465-6/0

Ação: Ação Civil Pública

Requente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargo, OAB/TO nº. 37

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos..

8. AUTOS Nº. 2007.0008.9486-7/0

Ação: Aposentadoria

Requente: CARMELITA ARAGÃO BARBOSA

Advogado(a): Carlos Aparecido Araújo, OAB/SP nº. 44.094

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado da sentença de fls. 27/29

9. AUTOS Nº. 2009.0004.0308-8/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO nº. 4.311

Requerido: GLEISON DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado a se manifestar sobre a certidão de fls. 59/60, em 10 (dez) dias.

10. AUTOS Nº. 2010.0001.6342-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO nº. 4.093

Requerido: EDSON CLAUDINO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado a se manifestar sobre a certidão de fl. 38, em 10 (dez) dias.

11. AUTOS Nº. 2009.0002.1169-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: ANALIA MASCENA REIS ABELHA

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes, OAB/TO nº. 4.193-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 79): "Intime o requerido a comprovar o pagamento integral do débito em aberto em 03 (três) dias, pena de manutenção da liminar. Gurupi, 08/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº. 2009.0011.1133-1/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO nº. 4.311

Requerido: JOSÉ MARIA FRANCISCO BULHÕES

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa, OAB/TO nº. 476

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 77): "Intime o requerido a comprovar o pagamento integral do débito em aberto em 03 (três) dias, pena de manutenção da liminar. Gurupi, 28/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº. 2008.0009.3831-5/0

Ação: Aposentadoria de Pensão de Morte

Requerente: CASIMIRO PEREIRA GAMA

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/TO nº. 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 37): "Intime as partes a especificar provas a produzir em instrução, prazo de 10 (dez) dias. Em caso de testemunhas o rol deverá ser depositado mês autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº. 2008.0009.3835-8/0

Ação: Aposentadoria por idade

Requerente: CASIMIRO PEREIRA GAMA

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/TO nº. 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 44): "Intime as partes a especificar provas a produzir em instrução, prazo de 10 (dez) dias. Em caso de testemunhas o rol deverá ser depositado mês autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

15. AUTOS Nº. 2476/05

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: COMETA – COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO nº. 2.428-A

Requerido: RAIMUNDO NONATO GOMES FEITOSA

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 113): "Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD, diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 23/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº. 1.438/00

Ação: Execução

Requerente: CARLOS ROBERTO ROQUE

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari, OAB/TO nº. 1.103

Requerido: DINACIR LUIZ MORI

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 78): "Antes da adjudicação se faz necessário à penhora. Intime o exequente a informar o paradeiro do veículo que consta da pesquisa RENAJUD, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 22/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

17. AUTOS Nº. 2008.0005.6829-1/0

Ação: Aposentadoria (Pensão por Morte)

Requerente: CREUSA ALVES ARRUDA

Advogado(a): Rafael Thiago Dias da Silva, OAB/TO nº. 4.024

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 32): "Intime a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 08/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

18. AUTOS Nº. 2009.0010.5617-9/0

Ação: Aposentadoria por idade

Requerente: DIOLINDA SILVA ALVES

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO nº. 4.289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 32): "Intime a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 08/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

19. AUTOS Nº. 2008.0005.0613-0/0

Ação: Aposentadoria por idade

Requerente: DIOMAR BENTO CORREIA

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro, OAB/SP nº. 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 32): "Intime a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 08/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

20. AUTOS Nº. 2009.0010.4021-3/0

Ação: Aposentadoria por idade

Requerente: DOMINGAS DE OLIVEIRA GAMA

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO nº. 4.289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 28): "Intime a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 08/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

21. AUTOS Nº. 2009.0010.4026-4/0

Ação: Aposentadoria por idade

Requerente: DOMINGAS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO nº. 4.289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 39): "Intime a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 09/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

22. AUTOS Nº. 2009.0011.2793-9/0

Ação: Cautelar

Requerente: CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA

Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda, OAB/TO nº. 1.031

Requerido: POSTO JAVAE LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 37): "Sobre contestação e documentos juntados diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 12/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

23. AUTOS Nº. 2010.0000.9939-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO nº. 4.093

Requerido: ADRIANA MARIA DE ARAÚJO AGUIAR

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 56): "Sobre o acordo informado nos autos diga o banco autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 23/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

24. AUTOS Nº. 2008.0000.8461-8/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: DANIEL CANDIDO

Advogado(a): Nair R. Freita Caldas, OAB/TO nº. 1.047

Requerido: BANCO IBI – BANCO MÚLTIPLO

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 73): "Intime o autor a informar bens penhoráveis do requerido sobre o valor remanescente do débito. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 23/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

25. AUTOS Nº. 2008.0010.2775-8/0

Ação: Declaratória

Requerente: DIONE BEZERRA DA SILVA

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia, OAB/TO nº. 327-B

Requerido: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 90): "Intime o autor a juntar memória discriminada do crédito em 05 (cinco) dias. Gurupi, 15/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

26. AUTOS Nº.: 2009.0009.9646-1/0

Ação: Ordinária de Revisão de Clausulas...

Requerente: Fabio André Alves Araújo

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira, OAB/TO nº. 4315

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Annette Diane Riveras Lima, OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para querendo, impugnar a contestação, constante às fls. 38/66, no prazo de 10(dez) dias.

27. AUTOS N: 2008.0011.1064-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Gesivaldo Cirqueira Batista

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO 2.040

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, diga o autor em 10(dez) dias. Gurupi, 23/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

28. AUTOS N: 1558/00

Ação: Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Espólio Deuzimar Carneiro Maciel

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO 4221

Requerido: Ciran Fagundes Barbosa e outro

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO e José Orlando N. Wanderley, OAB/TO 1378

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15(quinze) dias. Gurupi, 11/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

29. AUTOS N: 2008.0005.6760-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Dalvo V. de Sousa e Cia Ltda

Advogado(a): Adão Gomes Bastos, OAB/TO 818

Requerido: Ana Lucia Moura Fonseca

Advogado(a): Ricardo Pare, OAB/TO 3922-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre restrição via RENAJUD, diga o autor em 10(dez) dias. Gurupi, 30/04/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

30. AUTOS N: 2009.0004.4168-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Silvio Francisco de Souza

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira, OAB/TO 4315

Requerido: Targinho Pereira Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre resultado de pesquisa BACENJUD, diga o exequente em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 28/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

31. AUTOS N: 2009.0003.6523-2/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Silvio Francisco de Souza

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira, OAB/TO 4315

Requerido: Antonio Limeira Marinho

Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva, OAB/TO 1000

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o exequente a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

32. AUTOS NO: 1.174/99

Ação: Embargos à Execução (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Aristeu de Moraes

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2.929

Requerido: Távora Medeiros Lima e outra

Advogado(a): Anis Andrade Khouri OAB-SP n.º 123.408

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA : "Após o trânsito em julgado da sentença, que julgou improcedentes os embargos, houve início da execução da sentença, hoje cumprimento da sentença. Após o bloqueio de pequeno valor na conta do autor dos embargos comparece e diz ser o valor impenhorável, por se tratar de proventos da aposentadoria; posteriormente retorna e diz que já houve quitação dos honorários, junta cópia de alvará e requer a extinção da execução com condenação dos exequentes com condenação em honorários, litigância de má – fé e penalidade do artigo 940 do Código Civil. É o sucinto relatório. Decido. Não prevalece o argumento de que houve quitação dos

honorários advocatícios, com a juntada dos autos n.º 1741/99, de onde foi extraído o alvará se percebe que aquele feito corresponde aos embargos a execução que visava o cumprimento da sentença proferida na ação inicial de interdito proibitório, onde houve condenação em honorários, com o respectivo recolhimento e levantamento. Posteriormente, todavia, expedição de carta de sentença para receber os honorários da ação possessória, que são os honorários ora em cobrança. Portanto, são verbas distintas, os honorários quitados se referem aqueles dos embargos a execução, os cobrados no presente feito se referem a condenação na ação possessória, interdito proibitório, por isso, não há pertinência nos argumentos dos executados nessa parte. Por outro lado, é evidente que a conta cujos valores foram bloqueados é utilizada exclusivamente para recebimento da aposentadoria, valores impenhoráveis, determino o desbloqueio da pequena quantia bloqueada imediatamente. Por fim é de conhecimento público o falecimento do autor ARISTEU MORAES, que está no pólo passivo da execução, desta forma, determino a suspensão da execução até habilitação dos sucessores. Intime o advogado a providenciar a habilitação em 30 (trinta) dias. Intime. Gurupi, 23 de fevereiro de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO".

33. AUTOS NO: 2010.0004.7522-8/0

Ação: Monitoria

Requerente: Meridional – Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda

Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida, OAB/TO 4278

Requerido: Antonio Teixeira de Moraes Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

34. AUTOS NO: 2009.0009.3527-6/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Clovis Ferreira Caruccio

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919

Requerido: Fred Perrotti (Espólio) e Mairlene Carlos de Brito Perrotti

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição do Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias a sua publicação.

35. AUTOS N: 2009.0005.3455-7/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Joselito Cardeal Neves

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468

Requerido: Mapfre Seguros

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15(quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe e homenagens deste Juízo. Gurupi, 12/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

36. AUTOS N: 1.897/02

Ação: Reparação de Dano...

Requerente: José Roberto Marrafon

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO 4.221

Requerido: Vaz e Oliveira

Advogado(a): Mauricio Gonçalves Figueiredo, OAB/GO 11.803

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A pesquisa BACENJUD, demonstrou não haver necessidade de penhora de bens de sócios, providencie o desbloqueio de valores na conta do sócio Ernandes Candido Oliveira. Intime a requerida a falar do bloqueio de valores em sua conta, podendo apresentar impugnação em 15(quinze) dias. Gurupi, 30/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

37. AUTOS N: 750/99

Ação: Execução

Requerente: IAP S/A – Indústria de Fertilizantes (Bunge Fertilizantes S/A)

Advogado(a): Irazon Carlos Aires Júnior, OAB/TO 2.426

Requerido: Isaac da Trindade Silveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD diga o exequente em 05(cinco) dias. Intime. Gurupi, 16/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

38. AUTOS N: 2.508/05

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Jacy Barros dos Santos

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2.329

Requerido: Jorcelino Leonor Paiva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

39. AUTOS N: 2009.0005.6938-5/0

Ação: Renegociação e Repactuação de Arrendamento Mercantil...

Requerente: Jesuino Gonçalves dos Reis

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá, OAB/TO 3993

Requerido: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a falar a repactuação do contrato anunciado às fls. 17, prazo 10(dez) dias. Gurupi, 18/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

40. AUTOS N: 2009.0011.4333-0/0

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos

Requerente: João Batista Moreira

Advogado(a): Fábio Araújo Silva, OAB/TO 3807

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Walter Ohofugi Júnior, OAB/TO 932-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 05(cinco) dias.

41. AUTOS N: 2009.0006.0720-1/0

Ação: Declaratória de Nulidade c/ Pedido de Liminar

Requerente: Ires Pereira dos Santos

Advogado(a): Denise R. S. Fonseca, OAB/TO 1489

Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10.422

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime o apelado a responder em 15(quinze) dias. Gurupi, 11/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

42. AUTOS N: 2009.0006.7074-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Jose Ribeiro da Costa

Advogado(a): Maydé Borges Beani Cardoso, OAB/TO 1967-B

Requerido: Ana M. S. Silva (P.J.)

Advogado(a): Antonio Luiz Lustosa Pinheiro, OAB/TO 711

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o exequente a informar se há interesse em adjudicar o bem pelo valor da avaliação. Prazo 10(dez) dias. Em caso positivo intime o exequente para remir a execução em 05(cinco) dias. Se não houver remissão expeça auto de entrega e mandado de remoção do bem ao exequente. Gurupi, 12/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

43. AUTOS N: 1.584/01

Ação: Declaratória de Inexistência de relação jurídica(Cumprimento de Sentença)

Requerente: Imperador Agroindustrial de Cereais S/A

Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes, OAB/TO

Requerido: A.F.C Comércio e Representações Ltda

Advogado(a): José Creudo da Silva, OAB/AL 1471

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre resposta da Receita Federal diga o autor em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 28/06/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

44. AUTOS N: 2010.0000.3149-4/0

Ação: Ressarcimento por Danos Causados em Acidente de Veículo

Requerente: Iran Milhomens dos Santos

Advogado(a): Gisseli Bernardes Coelho, OAB/TO 678

Requerido: Cotril Agropecuária Ltda

Advogado(a): não constituída

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro assistência judiciária. Trata-se de ação de indenização em razão de acidente de trânsito. O rito a seguir é o sumário(art. 275, II alínea "d" do CPC). Desta forma intime o autor a caso queira emendar a inicial na forma do artigo 276 do CPC, prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 08/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

45. AUTOS N: 2009.0003.6484-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Requerente: Juliano Hideo Enomoto

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha, OAB/TO 2900

Requerido: Companhia Brasileira de Distribuição (Extra)

Advogado(a): Mauro José Ribas, OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a providenciar o cumprimento da sentença em 10(dez) dias. Gurupi, 12/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

46. AUTOS N: 2.852/06

Ação: Resolução Contratual c/c Perdas e Danos Materiais e Morais

Requerente: José Duarte Neto

Advogado(a): José Duarte Neto, OAB/TO 2039

Requerido: Cassilene Fernandes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o resultado da pesquisa BACENJU diga o autor em 05(cinco) dias. Intime. Gurupi, 16/12/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

47. AUTOS N: 1.647/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Adail Martins da Silva

Advogado(a): Emerson , OAB/TO

Requerido: Vulcão Metalúrgico e Plástico

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A Carta Precatória retornou por falta de preparo no Juízo deprecado. Intime o autor a diligenciar seu cumprimento em 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 23/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2ª Vara Criminal**AUTOS N.º 2010.0005.7379-3**

Acusado: José de Assis Batista Pereira e Hellen Horrana Batista de Moraes

Vítima: Saúde Pública

Advogado: Jan Carla Maria Ferraz Lima Noleto, OAB/TO 3.179 e Ivan de Souza Segundo, OAB/TO 2658

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO os advogados acima identificados da expedição de cartas precatórias às comarcas de Aparecida de Goiânia - GO, Marabá - PA e Goiânia - GO, para intimação e inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerido, Drº. Magdal Barboza de Araújo, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12.746/05

AÇÃO: Embargos

REQUERENTE: O Município de Gurupi.

REQUERIDO: Geneci Freitas Gomes Correia e Cidinei Corrêa da Silva

Rep. Jurídico: Drº. Magdal Barboza de Araújo.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fl. 56, que segue transcrito. Cls...

1 – Recebo o recurso em seu efeito devolutivo (art. 520, V do CPC);

2 – Intime-se o requerido para apresentar contra-razões à apelação no prazo legal de quinze dias; 3 – Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 247/06

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Retifica Bandeirantes de Motores.

Rep. Jurídico: Drº. Daniel Almeida Vaz.

EMBARGADO: Fazenda do Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Venho a presença de Vossa Senhoria para Intimá-lo a se manifestar acerca da petição juntada aos autos supra.

AUTOS Nº: 8.295/00

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Rep. Jurídico: Drº. Antônio Rodrigues da Silva Filho.

REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 16, cuja parte final segue transcrita.

Assim, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, com o julgamento do mérito, com custas finais e honorária em 15% pela Embargante. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado e o pagamento, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 8.102/00

AÇÃO: Ação de Execução Fiscal

EXEQUENTE: Fazenda Pública Estadual.

Rep. Jurídico: Drº. Khenia Rúbia Franco Nunes.

EXECUTADO: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Da sentença de fls. 19, cuja parte final segue transcrita.

"Ex positis", nos termos do requerimento de fls. 16, declaro EXTINTA a obrigação e de consequência a presente Execução Fiscal e, após o recolhimento das custas remanescentes, determino que sejam dadas as devidas baixas, com o subsequente arquivamento. Em havendo bens gravados, desonere-se-os. Expeça-se o necessário. Custas de Lei. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 12.464/04

AÇÃO: Embargos de Terceiro com Pedido de Liminar de Suspensão da Execução e Desconstituição da Construção sobre Imóvel Urbano "Inaudita Altera Pars".

EXEQUENTE: Aluísio Gregório Motta Júnior.

Rep. Jurídico: Drº. Fernando Palma Pimenta Furlan.

EXECUTADO: Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fls. 67/69, cuja parte final segue transcrita.

EX POSITIS e com base no art. 1046, do CPC e demais cabíveis à espécie, ACOLHO O PEDIDO LIMINAR DE DESONERAÇÃO DA PENHORA DO BEM INDICADO NOS AUTOS, pelos fortes fundamentos esposados acima, devendo ser cancelado o registro da penhora referente ao processo executivo de nº 11.236/03 indicados nos autos (fls. 23), liberando o imóvel aos Embargantes. Após o pagamento das custas iniciais destes Embargos, informe-se ao CRI de Gurupi para a imediata liberação do bem em testilha. Indefiro a gratuidade postulada, vez que os Embargantes são pessoas reconhecidamente de posses nesta cidade e se valem de caro procurador particular. Intime-se da decisão ambas as partes e os Embargantes para o prazo de 05 dias pagar as custas iniciais sob pena de revogação da decisão e cancelamento na distribuição destes Embargos. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 5792/99

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: Instituto Nacional do Seguro Social INSS.

REQUERIDO: Comáquinas Comércio de Maquinas Araguaia

Rep. Jurídico: Drº. Mário Antônio Silva Camargos.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fl. 62, cuja parte final segue transcrita.

"Ex positis", nos termos do requerimento de fls. 59, declaro EXTINTO o presente feito e determino sejam dadas as baixas devidas, com o subsequente arquivamento. Em havendo bens gravados, desonere-se-os. Expeça-se o necessário. Em havendo qualquer requerimento para desentranhamento de documentos, proceda-se mediante cópia ou termo nos autos, entregando-as a quem de direito. Custas pelo Executado. P.R.C.I. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 5791/99

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: Instituto Nacional do Seguro Social INSS.

EXECUTADO: Comáquinas Comércio de Maquinas Araguaia

Rep. Jurídico: Drº. Mário Antônio Silva Camargos.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da sentença de fl. 27, cuja parte final segue transcrita.

"Ex positis", nos termos do requerimento de fls. 24, declaro EXTINTO o presente feito e determino sejam dadas as baixas devidas, com o subsequente arquivamento. Em havendo bens gravados, desonere-se-os. Expeça-se o necessário. Em havendo qualquer requerimento para desentranhamento de documentos, proceda-se mediante cópia ou

terno nos autos, entregando-as a quem de direito. Custas pelo Executados. P.R.C.I. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 12.465/04

AÇÃO: Embargos de Terceiro c/ Pedido de Liminar de Suspensão da Execução e Desconstituição de Construção sobre Imóvel Urbano " Inaudita Altera Pars"
EMBARGANTE: Aluisio Gregório Motta Júnior.
Rep. Jurídico: Drº. Fernando Palma Pimenta Furlan.
EMBARGADO: Fazenda Pública Estadual.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Da sentença de fls. 72/75, cuja parte final segue transcrita.
Ex positis, em face da procedência do pedido nesta ação, com escopo no rito preconizado pelo CPC, acolho OS EMBARGOS DE TERCEIROS e determino o levantamento da penhora sobre o imóvel descrito no corpo da ação, cancelando qualquer construção sobre ele que provenha dos executivos fiscais acima referidos. Condene a Embargada ao pagamento das custas e despesas processuais dos Embargantes, assim como, na honorária que arbitro em 15%. Por força do art. 475 do CPC, remeto os autos ao reexame necessário pelo E. TJ – TO, com nossas homenagens. Após confirmada a sentença e transitada em julgado, cumpra-se o decisório. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 12.737/05

AÇÃO: Embargos à Execução
REQUERENTE: Município de Gurupi.
REQUERIDO: Maria Luíza Lino Peixoto
Rep. Jurídico: Drº. Almir Lopes da Silva
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Da sentença de fl. 16, cuja parte final segue transcrita.
Assim, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o julgamento do mérito, com custas finais e honorária em 15% pela Embargante. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado e o pagamento, arquite-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 12.430/04

AÇÃO: Execução Provisória
REQUERENTE: Maria Luíza Lino Peixoto
Rep. Jurídico: Drº. Almir Lopes da Silva
REQUERIDO: Município de Gurupi
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Do despacho de fl. 43-verso que segue transcrita.
Dou por Cts.
1 – Diga a autora sobre o integral cumprimento do acordo; 2 – Após, cumpra-se a parte final da homologação das fls. 32, arquivando-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 12.162/04

AÇÃO: Embargos Monitorios
EMBARGANTE: Comercial Guaracy de Produtos Alimentícios
Rep. Jurídico: Drº. Maria L. F. de Abreu Costa
EMBARGADO: Município de Gurupi
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Da sentença de fls. 22/24, cuja parte final segue transcrita.
Ex positis, com escopo no art. 267, IV do CPC, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS, pela inadequação desta via para fazer a defesa frente a uma Ação Ordinária de Cobrança, na qual a antiga Monitoria foi transformada. Transitada em julgado, arquite-se com as formalidades de estilo. Custas e despesas pela Embargante, mais verba honorária em 20% do valor dado à mesma, devidamente atualizada monetariamente. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 12.992/06

AÇÃO: Embargos à Execução
REQUERENTE: Município de Gurupi
REQUERIDOS: Cicero Sales da Silva e Inaldo Ramos de Melo.
Rep. Jurídico: Drº. Sávio Barbalho
FINALIDADE: Fica à partes, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Da sentença de fls.17/18, cuja parte final segue transcrita.
Ex positis, com escopo no art. 736 e segs. Do CPC, ACOLHO OS EMBARGOS, para determinar a exclusão do nome de INALDO RAMOS DE MELO do feito executivo, riscando-o onde aparecer além de excluí-lo da lide por completo, visto não haver figurado nos autos principais, assim como, determinar a redução dos juros cobrados na conta de fls. 06 dos autos de execução de sentença de nº. 12.733/05, limitando-os ao máximo de 6% ao ano e 0,5% ao mês, devendo ser lançada nova conta pelo Embargado naquele feito, tudo conforme constatado. Transitada em julgado, arquite-se. Autorizo a Senhora Escrivã a assinar. Custas, despesas e honorária em 15% pelo Embargado. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 8.131/00

AÇÃO: Execução Fiscal
REQUERENTE: União.
REQUERIDO: Soverana Veículos Ltda.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados.
INTIMADO: Da sentença de fls. 46, cuja parte final segue transcrita.
"Ex positis", nos termos do requerimento de fls. 43, declaro EXTINTO o presente feito e determino sejam dadas as baixas devidas, com o subsequente arquivamento. Em havendo bens gravados, desonere-se-os. Expeça-se o necessário. Em havendo qualquer requerimento para desentranhamento de documento, proceda-se mediante cópia ou terno nos autos, entregando-as a quem de direito. Custas. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS N.º: 2010.0002.3198-1

Ação : Anulação de Escrituras e Registros Públicos c/ Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente : CLEIDE LUIZA DE LIMA

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia
Requerido : LVP EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Maria Luci Vieira Carneiro Ltda
FINALIDADE: Intimar o Requerente da parte final do r. despacho a seguir transcrito: "Cts.... Diante do exposto, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis desta comarca. Remetam-se os autos à distribuição, com a expedição do que se fizer necessário. Intime-se. Gurupi – To., 30 de março de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 12.920/05

AÇÃO: Embargos à Execução
REQUERENTE: Município de Gurupi
REQUERIDO: Francisco de Assis Pereira.
Rep. Jurídico: Drº. Almir Lopes da Silva
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Que os Autos em epigrafe retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4093/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6278-0/0)

Requerente: PAULINO MENDES PEREIRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 300/315, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 07 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã (Substituta), Mat. 277138-TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4088/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6273-0/0)

Requerente: VOLNEZ NETO DIAS TAVARES
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 219/229, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 07 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã (Substituta), Mat. 277138-TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4070/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6157-1/0)

Requerente: MARIA CONCEBIDA DE SOUSA COELHO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 186/204, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 07 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã (Substituta), Mat. 277138-TJ-TO, o digitei."

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4096/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6281-0/0)

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA MOURA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 191/209, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 07 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã (Substituta), Mat. 277138-TJ-TO, o digitei."

05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4209/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6464-8/0)

Requerente: JOILSON LIMA NOLETO
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 81/94, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 07 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrivã (Substituta), Mat. 277138-TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 913/06

Réu: RAIMUNDA MARTINS CARVALHO/OUTROS

Advogados: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/07/10, às 15:40, no fórum local desta cidade.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) pronunciado (s)→ JOSÉ BARBOSA FILHO, brasileiro, mecânico, natural de Ceres-GO, filho de José Desidério Barbosa e Maria Pinto de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 14/07/2010 às 14:00h para audiência pública de sorteio de jurados, bem como, o dia 26/08/2010 às 08:00h para a sessão de julgamento pelo tribunal do Júri popular no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez (07/07/2010). Eu, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) pronunciado (s)→ PEDRO MORAIS DA SILVA, brasileiro, operador de máquinas, natural de Irecê-BA, filho de Selvino Morais e Ana Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 14/07/2010 às 14:00h para audiência pública de sorteio de jurados, bem como, o dia 26/08/2010 às 14:00h para a sessão de julgamento pelo tribunal do Júri popular no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez (07/07/2010). Eu, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) pronunciado (s)→ ANTONIO JOSÉ DE MELO, brasileiro, (inexiste outros dados nos autos) atualmente em lugar incerto e não sabido; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 14/07/2010 às 14:00h para audiência pública de sorteio de jurados, bem como, o dia 31/08/2010 às 14:00h para a sessão de julgamento pelo tribunal do Júri popular no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez (07/07/2010). Eu, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) pronunciado (s)→ ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO, (Antonio curica) brasileiro, (inexiste outros dados nos autos) e JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, (inexiste outros dados nos autos), ambos, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 14/07/2010 às 14:00h para audiência pública de sorteio de jurados, bem como, o dia 31/08/2010 às 08:00h para a sessão de julgamento pelo tribunal do Júri popular no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez (07/07/2010). Eu, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2010.0005.8111-7/0 – 6640/10

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: CLEONICE CARDOSO MARINHO

Advogado.: Drª. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384-B

Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164

Interditanda: VALDICLEIA BARROS MARINHO

Advogado.:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de interrogatório, designada para o dia 19 de julho de 2010, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme decisão de fls.14/15.

2. AUTOS N. 2008.0010.7099-8/0 – 6201/08

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E "LUCROS CESSANTES" COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: JANILTON ALVES GOMES

Advogado.: Drª. VERA LÚCIA PONTES OAB/TO 2.081

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Advogado: Drª. FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM – PROC. DO ESTADO

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 211, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. INTIME-SE a parte autora para, caso tenha interesse, impugnar a contestação às fls. 105/210 no prazo de 10 (dez) dias. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 21/07/2010 às 09h30. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 09 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

3. AUTOS N. 2008.0006.0074-8/0 – 6037/08

Ação: DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerentes: SILVANO MARIANO E ELIZA CORREA DA SILVA

Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: SEBASTIÃO CORRÊA DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 27 de julho de 2010, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, conforme despacho de fls. 110 e certidão de fls.111.

4. AUTOS N. 2009.0011.6412-5/0 – 6630/09

Ação: ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA, C/C DANOS MORAIS, LUCROS CESSANTES E ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA.

Requerente: JOSÉ BERNARDES DA SILVA

Advogado.: Dr. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA OAB/TO 4.087B

Advogado: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2.549

Requeridos: ANTONIO RODRIGUES LIMA e ADALGISA DE AQUINO RODRIGUES

Advogado: Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA OAB/TO 748

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 27 de julho de 2010, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse, conforme decisão de fls. 50.

5. AUTOS N. 3.337/03

Ação: MONITÓRIA

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: FRANCISCA BATISTA NOBRE

Advogado: Dr. MAURO OLIVEIRA CARVALHO OAB/TO 427-A

Finalidade: INTIMAR o Dr. MAURO OLIVEIRA CARVALHO OAB/TO 427-A, para no prazo legal devolver no Cartório Civil desta Comarca os autos em epígrafe, haja vista que o mesmo se encontra com carga para este desde 20/01/2010.

6. AUTOS N. 4.354/2005

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerente: ITAIR JOSÉ MANOEL

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB/TO 1.283

Finalidade: INTIMAR o Dr. HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB/TO 1.283, para no prazo legal devolver no Cartório Civil desta Comarca os autos em epígrafe, haja vista que o mesmo se encontra com carga para este desde 11/03/2010.

7. AUTOS N. 2010.0004.9839-2/0 – 6579/10

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: JOAQUIM DA SILVEIRA NETO

Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 28 de julho de 2010, às 16:15 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 96.

8. AUTOS N. 2010.0004.9836-8/0 – 6578/10

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: VALDECIR PEREIRA DA COSTA

Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 28 de julho de 2010, às 16:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 124, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 49.

9. AUTOS N. 2009.0010.0155-2/0 – 6604/09

Ação: DE RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: JOÃO INÁCIO DA SILVA

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: ARGE LTDA

Advogado: Dr. LEANDRO PEREIRA DA SILVA OAB/SP 184.743 E OUTROS

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência conciliação e instrução, designada para o dia 24 agosto de 2010, às 09:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, se desejarem, conforme despacho de fls. 41v.

10. AUTOS N. 2010.0002.3558-8/0 – 6488/10

Ação: DECLARATÓRIA TEMPO DE SERVIÇO COMO TRABALHADOR RURAL C/C CONDENATÓRIA

Requerente: PAULO ROBERTO DE SOUSA SALES

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINIA - TO

Advogado:

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 24 agosto de 2010, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 25.

11. AUTOS N. 3.919/04

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE, com PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR, "initio litis", "inaudita altera parte"

Requerente: J. A. DO NASCIMENTO O GOIANO ME.

Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: ANTÔNIO ARAÚJO DE CASTRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 10 agosto de 2010, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 56.

12. AUTOS N. 2009.0008.9814-1/0 – 6560/09

Ação: DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM CARÁTER DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado.: Dr. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 242.085 E OUTRO

Requerido: AGENOR PEREIRA FONSECA

Advogado: Dr. GERCIVALDO LORERO JUNIOR OAB/GO 21.605

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 66, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. INTIME-SE o autor para, caso queira, apresentar impugnação à contestação às fls. 59/65 no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de fl. 56/57, autorizando o Sr. RONALDO JOÉ NOGUEIRA, inscrito no CPF n. 256.793.058-28 a RECEBER, RETIRAR e ASSUMIR o cargo de fiel depositário do bem a ser apreendido. (-). Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 18/08/2010 às 08h30. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 12 de maio de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

NATIVIDADE

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0005/90, que a Justiça move contra os acusados AGUINALDO ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Waldir Antônio da Silva e Adelina Rita da Silva; FLORISMAR BARBOSA, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Raimundo Lemos e Josefa Barbosa, ambos atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida às fls. 205/207 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, conforme o permite artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos réus AGUINALDO ANTÔNIO DA SILVA E FLORISMAR BARBOSA . P.R.I.C. Natividade, 04 de maio de 2010. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto" Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 08 de julho de 2010. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 026/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0009.2361-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6976

REQUERIDO: VANDERLI GOMES MIRANDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 32v.

2. AUTOS Nº: 2009.0009.3888-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

REQUERIDO: LIRIS BIALLOWONS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 38.

3. AUTOS Nº: 2009.0009.3894-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

REQUERIDO: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 43.

4. AUTOS Nº: 2009.0009.3901-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: IVANILSON LEDO NEVES

ADVOGADO(A): SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS OAB-MG 4333

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 36/80.

5. AUTOS Nº: 2009.0009.4892-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220

REQUERIDO: RAIMUNDA DA LUZ FERNANDES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Providencie-se a parte requerente o encaminhamento e o preparo da Carta Precatória.

6. AUTOS Nº: 2009.0009.2359-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6976

REQUERIDO: LUCIANA GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 30.

7. AUTOS Nº: 2009.0009.4963-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GABRIEL RIBEIRO CARMANHAN DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA OAB-TO 3083

REQUERIDO: BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 41/84.

8. AUTOS Nº: 2009.0009.4990-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: CINEMA I PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESIO DO CARMO OAB-TO 2572

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte embargada sobre os embargos à execução de fls. 23/31.

9. AUTOS Nº: 2009.0009.5014-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24521

REQUERIDO: WILSON DOS SANTOS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 31.

10. AUTOS Nº: 2009.0009.2307-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

REQUERIDO: ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 41.

11. AUTOS Nº: 2009.0009.5771-7 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MOISES LOPES IRMÃO

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405

REQUERIDO: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 26/61.

12. AUTOS Nº: 2009.0009.5777-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ACASSIO DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 23/60.

13. AUTOS Nº: 2009.0009.5780-6 – MONITÓRIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA.

ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147, IRAMAR

ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB-TO 1188

REQUERIDO: PISCINAS ARAGUAÍÁ LTDA. ME

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 23.

14. AUTOS Nº: 2009.0009.5882-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147, IRAMAR

ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB-TO 1188

REQUERIDO: ZACARIAS DE SOUZA MACEDO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 23.

15. AUTOS Nº: 2009.0007.5010-1 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: M H CAVALCANTE NETO E CIA LTDA. BANANA E CIA

ADVOGADO(A): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ OAB-MA

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 84/141.

16. AUTOS Nº: 2009.0010.5868-6 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: GISLENE MARIA SANTANA MARTINS

ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI OAB-TO 385 e PATRICIA PEREIRA DA SILVA OAB-TO 4463

REQUERIDO: KLEITON EDUARDO BUSS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "O requerente deverá, no prazo de 10 (dez) dias regularizar sua representação processual, sob pena de insubsistência dos atos praticados. Int. Palmas, 26 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

17. AUTOS Nº: 2009.0010.5883-0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADOR DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB-MG 79942, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR OAB-TO 4190

REQUERIDO: MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SILVINO CARDOSO BATISTA OAB-TO 4357, LEANDRO FINELLI

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o impugnado em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 19 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

18. AUTOS Nº: 2009.0010.5947-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): MAGDA L. R. EGGER OAB-PR 25731

REQUERIDO: TUBOPLAS IND. E COM. DE TUBOS LTDA. e JOÃO LUCIO LOPES PERIM

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 38.

19. AUTOS Nº: 2009.0010.6000-1 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: REVISA – RODRIGUES E LOCATELI LTDA. –ME

ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA OAB-TO 3083

REQUERIDO: NILSON SEVERINO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "A requerente oferece caução consubstanciada em veículo objeto de alienação fiduciária. O bem oferecido somente pode servir se a requerente trazer expressa anuência do credor fiduciante (Banco do Brasil). Isto porque, na alienação fiduciária a propriedade resolúvel é outorgada ao credor fiduciante ostentando o devedor apenas a posse direta do bem até a quitação do financiamento. Destarte, faculto à requerente apresentar a anuência da instituição credora ou oferecer outro bem livre de ônus. Int. Palmas, 25 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

20. AUTOS Nº: 2009.0010.6124-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: JOSE GUILHERME LAUFER

ADVOGADO(A): LEANDRO WANDERLEY COELHO OAB-TO 4276

REQUERIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. e TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): GERSON JOÃO BORELLI OAB-SP 164.174 e ANDREIA GOMES DOS SANTOS OAB-SP 276.173

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 100/131.

21. AUTOS Nº: 2009.0012.2964-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311 e SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

REQUERIDO: MARCIO JOSE VEIGA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 38.

22. AUTOS Nº: 2009.0010.3461-2 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: VT1 COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO E COMERCIO LTDA. e OUTROS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre as certidões de fls. 41 e 47.

23. AUTOS Nº: 2009.0010.3503-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311 e SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

REQUERIDO: CRISTIANE PEREIRA MARTINS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre as certidões de fls. 47,48 e 49

24. AUTOS Nº: 2009.0010.4755-2 – MONITÓRIA

REQUERENTE: LOPES E MARINHO LTDA.

ADVOGADO(A): WHILLAM MACIEL BASTOS OAB-TO 4340

REQUERIDO: JOÃO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087, GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB-TO 3680A

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre os embargos presentes às fls. 28/39.

25. AUTOS Nº: 2009.0010.4867-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ARISVALDO CUSTODIO ANUNCIACÃO SANTOS

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB-SP 178.033, PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-SP 221.271

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 24/63.

26. AUTOS Nº: 2009.0010.6170-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: IMOBILIARIA ASSUNÇÃO – J. V DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JUNIOR OAB-TO 4327A

REQUERIDO: DOUGLAS EDUARDO MAREGA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 35.

27. AUTOS Nº: 2009.0010.8063-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: MCM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI OAB-TO 2223, ROGER DE MELLO OTTANO OAB-TO 2583

REQUERIDO: MARIZARDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 34.

28. AUTOS Nº: 2009.0010.9931-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894, RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO OAB-TO 4158 e FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-TO 24521

REQUERIDO: ADALIA PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 29.

29. AUTOS Nº: 2009.0013.0999-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MORENO E ALMEIDA LTDA - ME

ADVOGADO(A): VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI OAB-TO 2325

REQUERIDO: BRASIL TELECOM – OI S/A

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790 e JULIO FRANCO POLI OAB-TO 4589B

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 52/95.

30. AUTOS Nº: 2009.0011.0652-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: OMNI S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156

REQUERIDO: GEOVANE DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 23.

31. AUTOS Nº: 2009.0011.0069-0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: MILTONCI CERQUEIRA GARCEZ

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): UMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB-SP 157.875 e OAB-RJ 118.891

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 14/36.

32. AUTOS Nº: 2009.0011.0846-2 – MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBK BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB-MS 8125

REQUERIDO: JULICE GOMES GARCIA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 124v.

33. AUTOS Nº: 2009.0011.0795-4 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: JOÃO PAULO MARINHO

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre os documentos de fls. 14.

34. AUTOS Nº: 2009.0012.8341-8 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: FELIPE DE CASTRO FRAGA

ADVOGADO(A): MAURO JOSE RIBAS OAB-TO 753

REQUERIDO: COLEGIO MARISTA DE PALMAS-TO (UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – UBEE)

ADVOGADO(A): MARCIO GONÇALVES OAB-TO 2554

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 74/141.

35. AUTOS Nº: 2009.0012.8448-1 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MARCO TULIO SILVA SOUZA

ADVOGADO(A): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497

REQUERIDO: COLEGIO MARISTA DE PALMAS e OUTRO

ADVOGADO(A): MARCIO GONÇALVES OAB-TO 2554 e SOLANGE ALVES OAB-TO 3406B

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 102.

36. AUTOS Nº: 2009.0012.8702-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA

REQUERIDO: ANTONIO ALVES DA FONSECA NETO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 39.

37. AUTOS Nº: 2009.0012.8795-2 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS

REQUERENTE: ASMETO – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTANO OAB-TO 2583

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790 e JULIO FRANCO POLI OAB-TO 4589B
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 78/136.

38. AUTOS Nº: 2009.0012.9730-3 – MONITÓRIA
 REQUERENTE: M.A DE CASTRO SANTANA (MARCOS POLLO)
 ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM OAB-TO 635, CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404
 REQUERIDO: BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 28.

39. AUTOS Nº: 2009.0012.9742-7 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170
 REQUERIDO: MIGUEL ALBINO FOLE
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 62.

40. AUTOS Nº: 2009.0012.9898-9 – REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: JUSSARA CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): MAURICIO HAEFFNER OAB-TO 3245
 REQUERIDO: BCP TELECOMUNICAÇÕES - CLARO
 ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB-TO2512A
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 38/57.

41. AUTOS Nº: 2009.0013.0755-4 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894 e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24521
 REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ARAUJO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 27.

42. AUTOS Nº: 2009.0013.1616-2 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894 e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24521
 REQUERIDO: ROGERIO DE LIMA PINTO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 27.

43. AUTOS Nº: 2009.0013.1633-2 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894 e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24521
 REQUERIDO: GETULIO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 30.

44. AUTOS Nº: 2009.0013.1640-5 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24521, PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894
 REQUERIDO: CLEYBENI MILHOMEM OLIVEIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: * Intime-se a instituição requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 08 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

45. AUTOS Nº: 2009.0003.8914-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536
 REQUERIDO: ECO – TOCANTINS ENGENHARIA BIODIVERSIDADE E ECO-TURISMO LTDA
 ADVOGADO(A): FRANCISCO MACHADO DE JESUS OAB-PR 6217, DENILSON JANDERSON TROMBETA OAB-PR 26236
 INTIMAÇÃO: "Façam-se os autos com vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para suas alegações finais. Na sequência pelo mesmo prazo e para os mesmos fins à requerida. Requerente e seu advogado saem intimados. Proceda-se a intimação do advogado da requerida. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 023/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2007.0009.4751-0 AÇÃO MONITORIA
 REQUERENTE: PNEUS MIL COMÉRCIAL LTDA
 ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): GALDINEY MOURAD FERREIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 50: "Processo nº 2007.0009.4751-0 Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 48/49 (...) Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº: 2009.0009.3830-5 AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO(A): LEONDA FRANCISCO XAVIER
 REQUERIDO(A): TRANSPORTE CARINHOSO LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente na pessoa de seu representante legal (LEONDA FRANCISCO XAVIER) a assinatura do termo de caução".

3. AUTOS Nº: 2010.0006.2283-2 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: ISABELLA SOLE SAMPAIO, MARCELO ULISSES SAMPAIO, PEDRO HERMINIO PICCOLO DE ALMEIDA E JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
 ADVOGADO(A): AMILCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS
 REQUERIDO(A): FACULDADE CATOLICA DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 24/25: "(...) Diante do exposto, denego a liminar reclamada determinando apenas a citação da demandada para que, querendo ofereça contestação no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 23 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº: 2007.0010.8711-6AÇÃO INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ALVES SANTOS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 REQUERIDO(A): MARQUESLEY RODRIGUES ROCHA
 ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 196/210: "À vista do exposto, reconhecendo a responsabilidade civil subjetiva do demandado, apenas pelos danos morais provocados aos demandantes, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para decidir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando o requerido a pagar ao demandante-varão a quantia de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) e, à segunda promovente, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidas monetariamente, porém, somente a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362). Custas e honorários pelo requerido, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor global da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC, considerando, ainda, o fato de os demandantes terem decaído de parte mínima do pedido (id., art. 21, parágrafo único). P.R.I. Palmas, 8 de abril de 2010. João Alberto Mendes Bezerra JR. Juiz Substituto".

5. AUTOS Nº: 2008.0011.1201-1 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: ANTONIA PORFÍRIO BORGES E ESIO ALVES BORGES
 ADVOGADO(A): MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
 REQUERIDO(A): VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO(A): ATUAL CORRÊA GUIMARAES
 1º LITISDENUNCIADO(A): COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS, PEDRO ROBERTO ROMÃO
 2º LITISDENUNCIADO(A): L.R.C SILVESTRE
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 255: "(...) Em razão da não citação da segunda litisdenunciada (L.R.C) reputou-se de bom alvitre redesignar a presente audiência para o dia 25 de agosto de 2010, às 14:00h. Os requerentes e sua advogada, a litisdenunciada (Mutual seguros) e sua advogada presentes neste ato saem intimados. Proceda-se a intimação da requerida (Veneza). Tendo em vista as informações declinadas pelo Oficial de Justiça assevero à requerida que deverá diligenciar atualizando o endereço da segunda litisdenunciada sob as advertências do artigo 72, alínea "b", § 2º do Código de Processo Civil de modo a permitir a citação e intimação desta para a audiência acima designada".

6. AUTOS Nº: 2008.0006.6712-5 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: ALGAR COMERCIAL ELETRICÓ LTDA
 ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): CERRADO ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória de citação".

7. AUTOS Nº: 2009.0007.5390-9 AÇÃO RESSARCIMENTO
 REQUERENTE: INVESTICO S/A
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR
 REQUERIDO(A): TECHWARE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

8. AUTOS Nº: 2009.0012.8337-0 AÇÃO RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS
 REQUERENTE: MARA ALVES ARAUJO
 ADVOGADO(A): MARCIO FERREIRA LINS
 REQUERIDO(A): TAPAJOS DIST DE VEICULOS LTDA E VOLKSWAGEN DO BRASIL
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: (...) Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando por ora a citação das requeridas sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereçam contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº: 2010.0000.0569-8 AÇÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
 REQUERENTE: AGUINALDO CARDOSO FILHO E ZENIRA VIÇOSA CARDOSO
 ADVOGADO(A): CRISTIENE PEREIRA SILVA
 REQUERIDO(A): JOSE GUSMÃO DE OLIVEIRA, SIRLEY SILVA PINHEIRO GUSMÃO, IMOBILIARIA ASSUMÇÃO LTDA, ESPOLIO DE VICENTE SANTIAGO DA SILVA FILHO, SATIE OGAWA DA SILVA E BASA BANCO DA AMAZONIA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 106: "(...) Assim, faculto aos requerentes emendar sua inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de modo a excluir do pólo passivo da ação a ultima demandada (Banco da Amazônia)".

10. AUTOS Nº: 2010.0002.0973-0 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: PATRICIA MACENA LINO
 ADVOGADO(A): SEBSTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 REQUERIDO(A): FAPAL - ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVOADO OBJETIVO ASSUPERO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 86/87: (...) "Face ao exposto, denego a antecipação de tutela postulada, determinando por ora a citação da instituição requerida para que ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sob pena de serem, aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 09 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

11. AUTOS Nº: 2009.0008.3317-1 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WELLYNGTON DA SILVA DE CASTRO
 ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA
 REQUERIDO(A): HELIO HERMENEGILDO MARQUES MAUES
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 25: Processo nº. 2009.0008.3317-1 Em razão do movimento grevista e do não comparecimento das partes na data anteriormente prevista, redesigno a presente audiência para realizar-se no dia 23 de setembro de 2010 às 15h00min. Proceda-se a intimação das partes. Int. Palmas, 22 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº: 2009.0007.4046-7 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SONIA MARIA GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO(A): EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA SERVS.
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 44/45: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso I do Código de Processo civil, declaro inepta a inicial, indeferindo-a nos moldes do artigo citado inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Observados as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº: 2005.0001.5189-2 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA
 REQUERIDO(A): INVESTICO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANA GABANA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 399: "Autos nº 2005.1.5189-2 Lavre-se acima o termo de conclusão. Façam-se os autos com vista ao advogado do requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para suas alegações finais. Na seqüência ao advogado da empresa requerida por igual prazo e para os mesmos fins. Por ultimo venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int. Palmas, 14 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº: 2008.0005.1167-2 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JOÃO RAYMUNDO COSTA FILHO
 ADVOGADO(A): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
 REQUERIDO(A): VITRON DISTRIBUIDORA DE VIDROS METAIS LTDA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Para a parte requerente manifestar sobre a devolução da carta precatória de fls. 28/59".

15. AUTOS Nº: 2010.0003.0124-6 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: EDIO FERREIRA CARRIJO
 ADVOGADO(A): TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): OLIVEIRO FERNANDES FILHO
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da devolução da carta precatória de fls. 196/207 e a contestação de fls. 209/229".

16. AUTOS Nº: 2004.0001.0627-9AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO CRUVINEL
 ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ
 REQUERIDO(A): GELSON KILLING DE ALMEIDA E CARLOS ALBERTO ZANDONA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "providencie o requerente a publicação do Edital de Citação do primeiro Requerido"

17. AUTOS Nº: 2009.0007.4135-8 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): ABEL CARDOSODE SOUZA NETO
 REQUERIDO(A): DANILO CASTRO BATISTA
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 49/63"

18. AUTOS Nº: 2008.0003.2016-8 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ROGERIO RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO(A): ELIZABETE ALVES LOPES
 REQUERIDO(A): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO(A): SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca dos cálculos da contadoria de fls. 77"

19. AUTOS Nº: 2009.0010.5985-2 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: HAMILTON AGUIAR DO CARMO
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGLHÃES, SAMUEL LIMA LINS
 REQUERIDO(A): BANCO UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 22/39".

20. AUTOS Nº: 2009.0004.9416-4 AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: PERCIVAL DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO(A): GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E MÁRCIA AYRES DA SILVA
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerido (Banco Bradesco S/A) o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 58,00".

21. AUTOS Nº: 2008.0002.0486-9AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: ROBSON LEAL BORGES E GRACIA MARIA REIS VIEIRA BORGES
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 1º REQUERIDO(A): HENRIQUE JOSE AUERSWALD JUNIOR
 ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE AUERSWALD JUNIOR
 2º REQUERIDO(A): AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA
 ADVOGADO(A): JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 90: "(...) Em razão do movimento grevista e do não comparecimento da segunda requerida e seu advogado, visando não prejudicar o deslinde da ação reputou-se de bom alvitre redesignar a presente audiência para o dia 18 de agosto de 2010 às 16h00min. O requerente, seu advogado e o primeiro requerido presentes neste ato saem intimados. Proceda-se a intimação da segunda requerida (Agropastoril)".

22. AUTOS Nº: 2008.0010.3607-2 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): EDNA VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

23. AUTOS Nº: 2005.0000.4040-3 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ
 ADVOGADO(A): HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA
 REQUERIDO(A): TV GLOBO LTDA
 ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 392/403: "(...) Diante do exposto, julgo totalmente improcedentes os pleitos iniciais extinguindo o processo com resolução do mérito ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Imponho aos requerentes, de forma solidária, os ônus da sucumbência, pelo que deverão suportar os honorários dos advogados da requerida que, em face do disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). P.R.I. Palmas, 12 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

24. AUTOS Nº: 2010.0005.2328-1 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: ADELICIO JOSE TEIXEIRA
 ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
 REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 37: "PROC. Nº 2010.0005.2328-1 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 15 de setembro de 2010, às 15 h30min. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 24 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

25. AUTOS Nº: 2010.0005.2093-2 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: ROBLEDO GALVÃO LEOBAS
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
 REQUERIDO(A): CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 49: "PROC. Nº 2010.0005.2093-2 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 15 de setembro de 2010, às 16h30min. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 24 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

26. AUTOS Nº: 2010.0005.22161 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELENA ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA
 REQUERIDO(A): ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS E BRASIL TELECOM
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 20/21: "(...) Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 23 de setembro de 2010, às 16h00min. Citem-se as requeridas com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 24 de junho de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas. Portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)".

27. AUTOS Nº: 2004.0000.3814-1 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CARLOS JANES DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): SUELI MOLEIRO (DEFENSOR PUBLICO)
 REQUERIDO(A): DANIEL JOSE ALVES MARTINS
 ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 206: "(...) Quanto à prova testemunhal, atendem as partes para o disposto no artigo no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência. Int. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito". INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 211: FLS. 210: Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento de (fls. 206), para o dia 16 de setembro de 2010, às 14h00min. Int. Palmas, 16 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

28. AUTOS Nº: 2010.0006.5923-0 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: TONY VERLEY VIEIRA DE SOUSA
 ADVOGADO(A): JOSE ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 REQUERIDO(A): VIA BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 41/42: "(...) Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando por ora seja a requerida citada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. Palmas, 06 de julho de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas, portaria nº 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/210)".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2008.0001.5704-6

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RE: CRISTINA BARROS DE SOUSA

Advogado(a)(s): Dr. Pedro Paulo Guerra de Medeiros – OAB/GO nº 18.111 e

Dr. Antônio Carlos Morais Júnior – OAB/GO nº 26.403

Ficam os advogados da ré Cristina Barros de Sousa o Dr. Pedro Paulo Guerra de Medeiros – OAB/GO nº 18.111 e Dr. Antônio Carlos Morais Júnior – OAB/GO nº 26.403, INTIMADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos autos epigrafados. Palmas-TO, 8 de julho de 2010. Francisco Gilmar B. Lima – Analista Judiciário.

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2006.0002.9213-3

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

REU: EDISON DA CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s): Dr. Ruberval Soares Costa – OAB/TO nº 931

Fica o advogado do réu Edison da Conceição o Dr. Ruberval Soares Costa – OAB/TO nº 931, INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade que poderá juntar documentos e requerer diligências, nos autos epigrafados. Palmas-TO, 8 de julho de 2010. Francisco Gilmar B. Lima – Analista Judiciário.

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2007.0009.0134-0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

REU: OTAVIO DOURADO DA SILVA

Advogado(a)(s): Dr. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO nº 1694-B

Fica o advogado do réu Otavio Dourado da Silva o Dr. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO nº 1694-B, INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade que poderá juntar documentos e requerer diligências, nos autos epigrafados. Palmas-TO, 8 de julho de 2010. Francisco Gilmar B. Lima – Analista Judiciário.

2ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de suas procuradoras, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0002.4762-4 / 0 – AÇÃO PENAL

Processados: Elton Brito Fernandes de Souza e Francisca Maria Duarte de Oliveira Advogadas: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB-TO 195-B e Kátia Botelho Azevedo OAB-TO nº 3.950

Intimação: Sentença: (...) Do exposto, resultando confirmadas as materialidades dos crimes de roubos narrados na denúncia de fls. 02/06, que tiveram como vítimas as pessoas de JOÃO EUDES LIMA DE BRITO, VALDIR CELESTINO BISPO DO BONFIM, UELK JARDIM DE MORAIS, GINIVALDO ARAÚJO SOARES, DEMÓCRITO RODRIGUES ALMEIDA e SIDNEY BONFIM COSTA; e não subsistindo sequer uma dúvida a respeito da autoria, pois as provas auferidas durante a instrução criminal são suficientes para responsabilizar penalmente o processado ELTON BRITO FERNANDES DE SOUZA, à medida que o conjunto probante é claro e preciso quanto à certeza de que ele foi um dos autores de tais desenvolturas antijurídicas e, também, por não incidir, na situação sob análise, alguma causa excludente de ilicitude, julgo procedente - em parte - o conjunto de pedidos constantes da denúncia de fls. 02/06 para: a) condenar ELTON BRITO FERNANDES DE SOUZA, nas penas do art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 71, "caput", ambos do Código Penal Brasileiro, pela prática dos 05 (cinco) crimes de roubos, conforme anteriormente examinado no bojo desta sentença; b) absolver ELTON BRITO FERNANDES DE SOUZA, da incursão penal tipificada no art. 288, parágrafo único, do Código Penal Brasileiro, face à ausência de elementos caracterizados da tipicidade penal, com fulcro no art. 386, III, do CPP; c) absolver ELTON BRITO FERNANDES DE SOUZA, da incursão penal tipificada no art. 244-B, "caput", da Lei nº 8.069/90, por faltarem elementos suficientes a embasar um irrefutável convencimento condenatório, com fulcro no art. 386, VII, do CPP; d) absolver FRANCISCA MARIA DUARTE DE OLIVEIRA, das incursões penais que lhe foi atribuída na inicial, tipificadas no art. 157, § 2º, I e II, e art. 288, parágrafo único, ambos do CPB, c/c art. 244-B, "caput", da Lei nº 8.069/90, por faltarem elementos suficientes a embasar um irrefutável convencimento condenatório e por ausência de elementos caracterizados da tipicidade penal, com fulcro no art. 386, III e VII, do CPP. Por conseguinte, valendo-me e observando os mandamentos do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, doso as reprimendas previstas em lei da seguinte forma: 1) Ponderando sobre a culpabilidade do sentenciado, que no instante da ação encontrava-se ciente do caráter antijurídico de seu agir; 2) observando a inexistência de antecedentes criminais maculados (fls. 157, 282 e 294); 3) atentando-me para a conduta social do acusado, esta não foi objeto de apuração nos presentes autos, devendo "in dubio pro reo" beneficiar-lhe; 4) levando em conta que a personalidade do acusado, ao sentir deste Juízo, se mostra voltada para o crime, demonstrando possuir alto grau de periculosidade que denota a necessidade de dosar a pena de modo rigoroso; 5) tendo-se em foco, igualmente, a falta de motivos justificadores da efetuação da ilicitude, pois nenhuma razão para tanto se extrai dos autos; 6) sopesando que as circunstâncias fáticas em que os delitos foram praticados prejudicam o agente, em especial porque a maioria dos crimes foram praticados à noite, quando a vigilância das vítimas é menor; 7) considerando que as consequências da ação delituosa foram graves porque apenas parte da "res furtiva" foi recuperada, importando em prejuízo de grande monta para parte das vítimas; 8) e, por último, tendo em vista que o comportamento das vítimas não contribuíram para as ações

criminosas; fixo a pena base, inerente à sanção privativa de liberdade e pecuniária em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 160 (cento e sessenta) dias-multa, por achá-la necessária e suficiente à reprovação do agir delituoso e prevenção do injusto. Sendo que essa reprimenda privativa de liberdade, à falta de circunstância agravante para ser considerada, e sendo o processado, ao tempo dos crimes, menor de 21 (vinte e um) anos, é reduzida de 06 (seis) meses (art. 65, I, do CPB), passando, por consequência desse redutor, para 06 (seis) anos de reclusão. Reprimenda essa que, acrescida de 1/3 (um terço = 24 meses) da quantificação acima, face à causa especial de aumento delineada no § 2º, incisos I e II, do artigo 157, do Código Penal, passa para 08 (oito) anos de reclusão. Impossível cogitar-se da aplicação do disposto no art. 6º da Lei nº 9.034/95 (delação premiada) conforme pugnou a defesa do acusado em últimas alegações, pois se trata da utilização de meios operacionais para prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, o que como anteriormente visto, não é o caso dos presentes autos. E ainda, tendo-se em conta a majoração especial prevista artigo 71, "caput", do Código Criminal, essa última quantificação é acrescida de 1/3 (um terço = 32 meses), resultando em 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e 160 (cento e sessenta) dias-multa, que se torna definitiva (em primeiro grau de jurisdição) por não existir qualquer outra causa de aumento ou de redução de pena a ser considerada. O valor do dia-multa, face à fragilidade financeira agregada ao obrigado, torna-se arbitrado no limite mínimo preceituado pelo artigo 49, § 1º, do C.P.B., mas com a incidência da imperativa atualização monetária, em respeito aos ditames insertos no § 2º, de igual dispositivo. Com fulcro nos preceitos do artigo 33, § 2º, letra "a", do Código Penal, fixo o regime fechado para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade: em local a ser definido pelo juízo da execução penal. O "quantum" da pena privativa de liberdade e o fato de que os crimes foram cometidos com grave ameaça às vítimas, são circunstâncias que impedem a substituição da pena (CPB, art. 44). Por outro lado - tendo-se em vista que se faz subsistente dois dos motivos que ensejam a prolação de um decreto de prisão preventiva, pois, no caso em tela, deve-se assegurar a aplicação da lei penal durante a fase de execução desta sentença condenatória, que está prestes a iniciar, bem como há de se garantir a ordem pública, haja vista a reiteração delituosa, a personalidade do acusado, que se volta mostrada para o crime e a efetiva periculosidade do agente, evidenciada pelo "modus operandi" empregado nos delitos - o sentenciado deverá permanecer recolhido preventivamente (sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta - artigo 387, parágrafo único, do CPP), o qual assim se encontra desde o dia 25.02.2010, data em que o mesmo foi preso em flagrante delito (fls. 09/16). Pertinente aos direitos políticos, os mesmos ficarão suspensos durante o tempo de cumprimento da reprimenda imposta ao sentenciado, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. (...) Palmas - TO, 02.07.2010. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2010.0001.3520-6/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): A. R. de A. F.

Advogado(a)(s): Dr. EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB-TO 633

Requerido(s): V. M. P. de P.

CERTIDÃO: "(...) por ordem do MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, redesigno a audiência de conciliação para o dia 09 de novembro de 2010, às 09 horas. Palmas, 05 de JULHO de 2010. (Ass.) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2.010.0001.0866-7/0

Natureza da Ação: Ação Monitoria.

Requerente.: Edilson Aparecido Pimenta.

Advogado. Dr. Marco Aurélio Magalhães Carvalho Neto – OAB/MG nº 105.237.

Requerido.: Eli Marques de Lima.

Advogado: Dr. André Sousa Carneiro – OAB/GO nº 25.039.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Marco Aurélio Magalhães Carvalho Neto – OAB/MG nº 105.237, Dr. André Sousa Carneiro – OAB/GO nº 25.039, para comparecerem perante este juízo à audiência de Preliminar/Conciliação, designada para o dia 16 de agosto de 2010, às 10:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho de fls. 154 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência Preliminar/Conciliação, para a data de 16 – AGOSTO - 2010, às 10:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo AUDIÊNCIA D INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 09 de setembro de 2010, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 2-1 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeriram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 2.2 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 30 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

PROCESSO Nº : 2009.0010.4698-0/0.

Natureza da Ação: Declaratória de Usucapião.

Requerente.: Raimundo Lopes Torres sua esposa Maria Creusa Pereira Torres.
Advogado.: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e Drª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Requerido.: AGROBANCO – Banco Comercial S/A.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e Drª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, para providenciarem as cópias da inicial e documentos para as citações e cientificações (contrafe) em cinco (05) dias, sob pena de extinção, ficando ainda intimado a pagar as verbas honorárias de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao curador especial, Dr. Jefferson José Arbo Pavlack, sob pena de extinção do processo, conforme despacho de fls. 43, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Citem-se, pelos correios (AR), com prazo de 15 dias (CPC, arts. 285, 297 e 319), para contestarem os pedidos sob pena de revelia e confissão: a) O(s) réu(s) AGROBANCO – BANCO COMERCIAL S/A em cujo nome esteja transcrito o imóvel: b) Os confinantes conhecidos e presentes e conjuges, se casados (f. 36/37) e: c) por edital, com prazo de trinta (30) dias, os confinantes e os interessados ausentes e incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV); 3 – Cientifiquem-se CPC, art. 943) para que manifestem eventual interesse na causa a UNIÃO FEDERAL, o ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS (CPC art.942, § 2º), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial, emenda a inicial e deste despacho e intimando-se ao AUTORES e seus ADVOGADOS a providenciarem as cópias da INICIAL E DOCTOS para as citações e cientificações (contrafe), em cinco (05) dias, pena de extinção; 4 – Nomeio CURADOR aos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, o advogado Dr. Jefferson José Arbo Pavlack que deverá ser intimado a, inclusive, defender seus interesses, até final processo e a quem fixo a verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que deverá ser recolhida antecipadamente pela autora, em dez (10) dias, sob pena de extinção do processo e, só após o depósito da verba honorária é que deve intimar-se ao curador nomeado para o exercício de seu múnus: 5 – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 19 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Auto nº 2006.0006.8782-0/0.

Requerente: Verônica Bezerra Luz.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado a manifestar-se nos autos, em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.71, que deixou de intimar a testemunha Antonio Pereira de Sousa, em virtude da autora Verônica Bezerra Luz, está disse que não tem mais interesse no processo, pois já se encontra aposentada, não quis assinar, pois isso poderia lhe trazer problemas para a sua aposentadoria e que ia falar com as testemunhas já intimadas que não precisava vir para audiência.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Auto nº 2.873/2000.

Exeqüente: União – Fazenda Nacional.

Advogado...: Dr. Gustavo Franco Raulino – Procurador da Fazenda Nacional

Executado...: Empresa: COMERCIAL DE MADEIRAS MARP LTDA- ME e seu sócio – Francisco de Assis Peres.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exeqüente, Gustavo Franco Raulino – Procurador da Fazenda Nacional, intimado para manifestar-se, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 68, que deixou de proceder a penhora e avaliação dos veículos, em virtude dos mesmos não se encontrar mais no poder executado Francisco de Assis Peres e nem no poder da Comercial de Madeiras Marp Ltda – ME, segundo informação do executado Francisco de Assis Peres, sendo assim não foi possível efetuar a penhora e nem avaliação dos bens indicados.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0004.9210-6 AÇÃO PENAL.

Acusado: LUIS CARLOS LERMEN

Advogado: DR. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de defesa do acusado Dr. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 3919, com escritório profissional situado na Av. Castelo Branco, nº 592, Centro, nesta cidade. Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 19 de julho de 2010, às 14:30 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº 2010.0005.4672-9 AÇÃO PENAL.

Acusada: MARLEIDE DE SOUSA SOARES BARBOSA

Advogada: Dra. SANDRA FOLRISA A. CAMARGO

INTIMAÇÃO: Fica a advogada de defesa da acusada Dra. SANDRA FLORISA A. CAMARGO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 4643, com escritório profissional situado na Rua Eurídice Rodrigues Brito, nº 1299, Centro, em Gurupi/TO. Intimada, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 20 de julho de 2010, às 14:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

PARANÁ Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.2584-1

Acusados: GERUSA LORENÇO DAS NEVES e LUCIANO CARLOS BENTO DE SOUZA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Tipificação: Art. 33 da Lei 11343/06

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB-TO 1.228-B

DESPACHO: "Oficie-se com urgência, o juízo deprecado, para que remta via fax o depoimento das testemunhas. Desde já designo audiência de instrução e julgamento, para interrogatório dos acusados, que se dará aos 15/07/10, às 08:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Paraná, 07/07/10. as. Dr. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS Nº 2010.0004.2441-0

Acusado: UZIEL VIEIRA HONORATO

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Tipificação: Art. 33 da Lei 11343/06

Advogado: CÍCERO DANIEL DOS SANTOS - OAB-GO 12.030

DECISÃO: (...) Recebo, portanto a denúncia. Cite-se o acusado. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/07/10, às 08:00 horas. Intimem-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Paraná, 07/07/10. As. Dr. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito em substituição automática.

PORTO NACIONAL 1ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 046/10

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 7564/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: LUIZA ALVES BOTELHO

ADVOGADO(A): Dr. Rômolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

REQUERIDO: MANOEL GOMES AIRES

ADVOGADO(S): não consta

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 36: Intimem-se o apelante para no prazo de 48 horas providenciar os documentos solicitados Às fls. 29/31, sob pena de desistência tácita do recurso. PN, 01 de fevereiro de 2010.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2.697/07 OU 2007.0002.8923-8 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL

Acusados: Anísio Dotor

Autor: Ministério Público Estadual

Assistente da Acusação: Dr. Ronaldo André Moretti Campos - OAB/TO 2.255-B

Advogado(s)da defesa: Dr. Ismael Gomes Marçal - OAB/GO 13640; Dr. Ilmar Gomes Marçal - OAB/GO 7001; Dra. Selma Gomes Marçal - OAB/GO 16200; Dra. Kathie Luciane

Pelegrino - OAB/GO 21693; Dr. Bruno Gomes Marçal Belo - OAB/TO 2879; Dr. Danilo

Gomes Marçal - OAB/GO 20085-E

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, ficam os Senhores Advogados, acima identificados, intimados para, no prazo legal, apresentar razões ao recurso interposto, conforme teor do despacho exarado às fls. 576, destes autos, a seguir transcrito: "1. Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo acusado, pois, a priori, atende aos pressupostos recursais. 2. Ao defensor constituído para apresentação das razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público para apresentar as contra-razões. Em seguida, à conclusão para realizar o juízo de retratação ou manutenção. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 08 de junho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

TOCANTÍNIA Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 308/2001

Natureza: Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Cláudio Janes Mendes

Advogado(a): GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA – OAB-PR 12949 e MARCO AURÉLIO ESTEVES DE BARROSO EURICIO ALVARO OAB-TO 598-B.

Requerido(a): JOSE E FAMILIA E OUTROS

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença, cujo teor a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, emergindo dos autos o desinteresse da parte no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, e § 1º do CPC. Sem custas. Sem honorários.(...) Tocantínia-TO, 12 de janeiro de 2010. Dr(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.8847-8/0

Natureza: Ação de Usucapião

Requerente: Esperança da Silva Monteiro

Advogado(a): EDILMA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES-OAB-TO 578 e GERALDO DIVINO CABRAL – OAB-TO 469.

Requerido(a): Agostina da Silva Santiago e Pedro Caldeira Filho.

Advogado(a): LUIS GUSTAVO DE CESÁRIO-OAB-TO 2213

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho:

DESPACHO Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Fixo prazo de 10 (dez) dias. Tocantínia-TO, 06/04/2010. Dra. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 1129/2006

Natureza: Ação de Usucapião

Requerente: Périclis Branco de Sousa e Maria Madalena Ribeiro de Sousa.

Advogado(a): Coriolano Santos Marinho-OAB/TO 10B.

Requerido(a): NÃO CONSTA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 58:

DESPACHO Sobre as certidões às fls. 53v e 56v, DIGA o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam-me conclusos COM URGÊNCIA. Tocantínia-TO, 08/06/2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 1300/2006

Natureza: Ação de Usucapião c/ pedido liminar

Requerente: Domingos Alves Filho

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

Requerido(a): Manuel Marques Cardoso e Outros.

Advogado(a): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB-SP 93546.

OBJETO: INTIMAR o requerente do despacho de fl. 47:

DESPACHO Intimem-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos, nos termos do art. 326 do CPC. Intimem-se e Cumpra-se. Tocantínia-TO, 14 de dezembro de 2007. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0005.3900-5/0

Natureza: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Manoel Marques Cardoso, Maria Amélia Cardoso Tavares, Altair Luiz Camilo e Graciela Maria Cardoso Camilo.

Advogado(a): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB-SP 93546.

Requerido(a): Domingos Alves Filho

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

OBJETO: INTIMAR o requerente do despacho de fl. 05:

DESPACHO "(...) PROCESSE-SE na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 5 (cinco) dias. 3. Intime-se. Tocantínia-TO, 14 de dezembro de 2007. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0005.3905-6/0

Natureza: Interdito Proibitório c/c Indenização e Pedido Liminar

Requerente: Manoel Marques Cardoso, Maria Amélia Cardoso Tavares, Altair Luiz Camilo e Graciela Maria Cardoso Camilo.

Advogado(a): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB-SP 93546.

Requerido(a): Domingos Alves Filho

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420

OBJETO: INTIMAR o requerente da decisão de fl. 22:

DECISÃO "Postergo a apreciação do pedido liminar para depois do prazo de resposta dos requeridos. Citem-se os requeridos, para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (CPC, art. 803). Proceda-se pela forma postal. Intimem-se e Cumpra-se. Tocantínia-TO, 14 de dezembro de 2007. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 1340/2007

Natureza: Usucapião com Pedido Liminar

Requerente: Josemar Silva Santos

Advogado(a): Zelino Victor Dias

Requerido(a): NOVADATA – Sistemas de Computadores S/A.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente da decisão:

DECISÃO "(...) ANTE O EXPOSTO, PRESENTES OS REQUISITOS PRÓPRIOS DA MEDIDA DE CAUTELA, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE PARA QUE FAÇA CONSTAR NO REGISTRO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO LOTE 01, LOTEAMENTO RIO PERDIDA, GLEBA 12, "Fazenda Bezerra", NO MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO, A INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO E PARA QUE NENHUMA ALTERAÇÃO SEJA EFETIVADA NO REGISTRO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, DEVENDO, CASO QUEIRAM, CONTESTÁ-LA NO PRAZ DE 15 (QUINZE) DIAS. SOB PENA DE SEREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA NA INICIAL (CPC, ARTS. 285 E 319). PROCEDA-SE PELA FORMA REQUERIDA NA INICIAL. (...) Tocantínia-TO, 22 de fevereiro de 2007. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1035/2005

Natureza: Usucapião

Requerente: Edson Maciel e Valdeana Batista Barros Maciel.

Advogado(a): PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB-TO 3700

Requerido(a): Espólio de: LUIZ SÉRGIO DA CUNHA E DIACONIZA MARIA DA CUNHA.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente do despacho:

DESPACHO Intimem-se PESSOALMENTE os requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) promoverem o andamento do feito, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se o causídico, via DJ. Tocantínia-TO, 06/04/2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 1304/2006

Natureza: Usucapião c/ pedido liminar

Requerente: Elias Pinheiro da Silva

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

Requerido(a): NOVADATA – Sistemas de Computadores S/A.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente do despacho:

DECISÃO "(...) ANTE O EXPOSTO, PRESENTES OS REQUISITOS PRÓPRIOS DA MEDIDA DE CAUTELA, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE

PARA QUE FAÇA CONSTAR NO REGISTRO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO LOTES 03 E 04, LOTEAMENTO "RIO PERDIDA", GLEBA 12, NO MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO, A INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO E PARA QUE NENHUMA ALTERAÇÃO SEJA EFETIVADA NO REGISTRO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, DEVENDO, CASO QUEIRAM, CONTESTÁ-LA NO PRAZ DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA NA INICIAL (CPC, ARTS. 285 E 319). PROCEDA-SE PELA FORMA REQUERIDA NA INICIAL." (...) Tocantínia-TO, 22 de fevereiro de 2007. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 1301/2006

Natureza: Usucapião c/ pedido liminar

Requerente: Valdimiro Ribeiro de Souza.

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

Requerido(a): Manoel Marques Cardoso e outros.

Advogado(a): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB-SP 93546.

OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar sobre a contestação e documentos.

AUTOS Nº: 2007.0005.3899-8/0

Natureza: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Manoel Marques Cardoso, Maria Amélia Cardoso Tavares, Graciela Maria Cardoso Camilo e Altair Luiz Camilo.

Advogado(a): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB-SP 93546.

Requerido(a): Valdimiro Ribeiro de Souza.

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

OBJETO: INTIMAR o requerente do despacho:

DESPACHO "(...) 2. PROCESSE-SE na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 5 (cinco) dias. Intime-se. Tocantínia-TO, 14 de dezembro de 2007. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0005.3906-4/0

Natureza: Interdito Proibitório

Requerente: Manoel Marques Cardoso, Maria Amélia Cardoso Tavares, Graciela Maria Cardoso Camilo e Altair Luiz Camilo.

Advogado(a): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB-SP 93546.

Requerido(a): Valdimiro Ribeiro de Souza.

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

OBJETO: INTIMAR o requerente do despacho:

DESPACHO "Postergo a apreciação do pedido liminar para depois do prazo de resposta dos requeridos. Citem-se os requeridos, para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (CPC, art. 803). Proceda-se pela forma postal. Intimem-se e Cumpra-se. Tocantínia-TO, 14 de dezembro de 2007. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 1302/2006

Natureza: Usucapião c/ pedido liminar

Requerente: João Vogado Pugas

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

Requerido(a): Manoel Marques Cardoso e outros.

Advogado(a): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB-SP 93546.

OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar sobre a contestação e documentos.

AUTOS Nº: 2007.0005.3907-2/0

Natureza: Reivindicatória

Requerente: Manoel Marques Cardoso, Maria Amélia Cardoso Tavares, Altair Luiz Camilo, Graciela Maria Cardoso Camilo.

Advogado(a): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB-SP 93546.

Requerido(a): João Vogado Pugas e Rosirene Teixeira da Silva.

Advogado(a):

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença de fls. 39/40.

SENTENÇA "ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, inc. V, e § 3º do Código de Processo Civil, DECRETO, de ofício, a LITISPENDÊNCIA, em relação aos autos n. 1302/06 (ação de usucapião), JULGO EXTINTO este processo, sem apreciação do mérito, e de consequência, DETERMINO seu ARQUIVAMENTO, após as cautelares legais. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, se houver, e em honorários do advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia-TO, 14 de dezembro de 2007. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0005.3903-0/0

Natureza: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Manoel Marques Cardoso, Maria Amélia Cardoso Tavares, Altair Luiz Camilo, Graciela Maria Cardoso Camilo.

Advogado(a): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB-SP 93546.

Requerido(a): João Vogado Pugas e Rosirene Teixeira da Silva.

Advogado(a):

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 05.

DESPACHO "(...) 2. PROCESSE-SE na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 5 (cinco) dias. Intime-se. Tocantínia-TO, 14 de dezembro de 2007. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 1105/2005

Natureza: Usucapião

Requerente: Ricardo Guimarães Lobo

Advogado(a): ADÃO KLEPA – OAB-TO 917-A.

Requerido(a): Heloisa Helena de Sousa Lobo.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fl.52/53.

DECISÃO "Intime-se o autor para promover diligências no sentido de localizar o endereço de Luiz Lopes, Josemar Ribeiro da Silva e Adilton Fonseca da Silva, a fim de que estes possam ser citados pessoalmente. Tocantínia-TO, 15 de outubro de 2009. Renata do Nascimento e Silva".

AUTOS Nº: 2009.0003.8033-9/0

Natureza: Indenização

Requerente: Pedro Mario Vieira

Advogado(a): GUMERCINDO C. DE PAULA – OAB-TO 1523-B e JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB-TO 964.

Requerido(a): João Batista da Cunha e Valdemar Ribeiro Rocha.

Advogado(a): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB-TO 192-A

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fl. 218.

DECISÃO "Suspendo o curso da presente ação até julgamento definitivo da ação penal n.º 2008.0008.1114-5/0, que encontra-se CONCLUSA para sentença (artigo 64, parágrafo único, CPP). Intimem-se. Tocantínia-TO, 7 de outubro de 2009. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 1066/2005

Natureza: Reintegração de Posse c/ Pedido Liminar

Requerente: Município de Rio Sono-TO.

Advogado(a): LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1824, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES OAB/TO 572-A, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB-TO 315-A.

Requerido(a): Neison Soares e Getúlio Pires de Melo.

Advogado(a): ROGER DE MELLO OTANO OAB/TO 2583.

OBJETO: INTIMAR o requerido do despacho.

DESPACHO "(...) Sem prejuízo, intime-se o requerido Getúlio para, no prazo de 10 (dez) dias regularizar sua representação processual (via Diário da Justiça), sob as penas da lei. Intimem-se. Tocantínia, 23 de março de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 299/2001

Natureza: Execução

Requerente: TECIL – Tocantins Engenharia e Indústria Ltda.

Advogado(a): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B

Requerido(a): Prefeitura Municipal de Tocantínia - TO.

Advogado(a): DELMIRO PEREIRA RIBEIRO – OAB/TO 1460-B.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fls. 215/216.

DECISÃO "Ante o exposto, encaminhe-se o pedido de atualização do crédito ao Presidente do e. TJ/TO, a fim de ser apreciado no bojo do Precatório n.º 1505/94, encaminhando-se cópias das fls. 197/202, 214, 95, 173/6, 179/82 e 194/5. Intimem-se. Tocantínia –TO, 19 de setembro de 2008. Gerson Fernandes Azevedo."

AUTOS Nº: 1241/06

Natureza: Reintegração de Posse c/ pedido liminar

Requerente: Turene Martins de Sá.

Advogado(a): Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A.

Requerido(a): Sandro Roberto de Campos e Fernando Costa Rilko.

Advogado(a): SANDRO ROBERTO DE CAMPOS OAB/TO 3145-B e GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B, IDÊ REGINA DE PAULA OAB/GO 11817.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho fl. 144.

DESPACHO "Sobre a manifestação às fls. 139/142 DIGA o autor e o primeiro requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Tocantínia-TO, 24/06/2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0003.7257-7/0

Natureza: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Sandro Roberto de Campos.

Advogado(a): SANDRO ROBERTO DE CAMPOS OAB/TO 3145-B.

Requerido(a): Maria das Mercês Cortes

Advogado(a): ADÃO KLEPA – OAB/TO 917 B

OBJETO: INTIMAR o requerido do despacho de fls. 09v.

DESPACHO "Sobre a IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, DIGA o ora requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Tocantínia-TO, 24/06/2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.6800-1/0

Natureza: Auxílio Maternidade

Requerente: Nalzamaria Lopes Batista.

Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671.

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença de fls. 36/43.

SENTENÇA "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário salário-maternidade relacionado aos Jairlany Lopes Carvalho (nascida em 29/04/2007) e Jaimária Lopes Carvalho (nascida em 26/03/2009), no valor equivalente a 4 (quatro) salários mínimos (cada filho), vigentes à época de sua percepção, com data de início do benefício – DIB – na data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, também a partir da citação, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. (...) Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove o pagamento do benefício à requerente no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Tocantínia-TO, 30/06/2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.6959-0/0

Natureza: Auxílio Maternidade

Requerente: Maria Elir de Souza Ferreira.

Advogado(a): MARCIO AUGUSTO MAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença de fls.59/64.

SENTENÇA "(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário salário-maternidade relacionado à filha Querén Priscilla Souza Ferreira (nascida em 09/07/2006), no valor equivalente a 4 (quatro) salários mínimos, vigentes à época de sua percepção, com data de início do benefício – DIB – na data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, também a partir da citação, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. (...)Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove o pagamento do benefício à requerente no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia-TO, 30/06/2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0004.3100-8/0

Natureza: Auxílio Maternidade

Requerente: Márcia do Nascimento Tranqueira.

Advogado(a): MARCIO AUGUSTO MAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença de fls.52/59.

SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário salário-maternidade relacionado ao filho Joel Victor do Nascimento Tranqueira (nascido em 07/06/2006), no valor equivalente a 4 (quatro) salários mínimos vigentes à época de sua percepção, com data de início do benefício – DIB – na data do requerimento administrativo (fl. 25), corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. (...)Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove o pagamento do benefício à requerente no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia-TO, 30/06/2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.6805-2/0

Natureza: Auxílio Maternidade

Requerente: Lusirene Miranda de Sousa.

Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671.

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença de fls. 35/38.

SENTENÇA "Ante o exposto, reconheço a existência da prescrição e julgo improcedente o pedido contido na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em consequência, resolvo o mérito da lide. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Diante dos benefícios da justiça gratuita, a exigibilidade dos encargos sucumbenciais permanecerá suspensa pelo prazo de 5 anos, salvo comprovada alteração na situação econômica da autora (artigo 12 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia – TO, 30 de junho de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.2674-3/0

Natureza: Auxílio Maternidade

Requerente: Nelcivânia Pereira Campos Soares.

Advogado(a): MARCIO AUGUSTO MAGOLI OAB/TO 3685-B.

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença de fls. 72/77.

SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário salário-maternidade relacionado ao filho Kedson Campos Soares (nascido em 21/06/2005) no valor equivalente a 4 (quatro) salários mínimos vigentes à época de sua percepção, com data de início do benefício – DIB – na data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, também a partir da citação, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. (...) Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove o pagamento do benefício à requerente no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia – TO, 30 de junho de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0007.3180-0/0

Natureza: Auxílio Maternidade

Requerente: Ana Barbosa de Souza.

Advogado(a): MARCIO AUGUSTO MAGOLI OAB/TO 3685-B.

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença de fls. 47/53.

SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário salário-maternidade relacionado ao filho João Vitor de Souza Nascimento (nascido em 02/03/2005), no valor equivalente a 4 (quatro) salários mínimos, vigentes à época de sua percepção, com data

de início do benefício – DIB – na data do requerimento administrativo (fl. 16), corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. (...)Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove o pagamento do benefício à requerente no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...)Tocantínia – TO, 30 de junho de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.6701-3/0

Natureza: Auxílio Maternidade

Requerente: Fátima Bezerra Lima.

Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671.

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença de fls. 35/40.

SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário salário-maternidade relacionado aos filhos André Alves Lima (nascido em 16/10/2004), Simone Alves Lima (nascida em 19/03/2006) e Ana Vitória Alves Lima (nascida em 07/05/2008), no valor equivalente a 4 (quatro) salários mínimos (cada filho), vigentes à época de sua percepção, com data de início do benefício – DIB – na data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, também a partir da citação, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. (...)Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove o pagamento do benefício à requerente no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...)Tocantínia – TO, 30 de junho de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.6804-4/0

Natureza: Auxílio Maternidade

Requerente: Delzanira Rodrigues da Silva.

Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671.

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença de fls. 32/39.

SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário salário-maternidade relacionado aos filhos Gustavo Kauan Rodrigues Alves (nascido em 13/12/2004) e Keury Rodrigues Alves (nascido em 03/05/2006), no valor equivalente a 4 (quatro) salários mínimos (cada filho), vigentes à época de sua percepção, com data de início do benefício – DIB – na data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, também a partir da citação, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. (...)Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove o pagamento do benefício à requerente no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...)Tocantínia – TO, 30 de junho de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.6802-8/0

Natureza: Auxílio Maternidade

Requerente: Maria Madalena Pereira Rocha.

Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671.

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença de fls. 39/48.

SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário salário-maternidade relacionado à filha Adilar Oliveira Rocha (nascida em 11/05/2006) no valor equivalente a 4 (quatro) salários mínimos vigentes à época de sua percepção, com data de início do benefício – DIB – na data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, também a partir da citação, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Declaro, com espeque no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, a prescrição em relação aos benefícios pretendidos em decorrência do nascimento das filhas Ângela Maria Oliveira Rocha e Amanda Oliveira Rocha. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove o pagamento do benefício à requerente no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...)Tocantínia – TO, 30 de junho de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.6697-1/0

Natureza: Auxílio Maternidade

Requerente: Maria do Socorro Nunes Rodrigues.

Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671.

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença de fls. 38/47.

SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário salário-maternidade relacionado aos filhos Ana Paula Nunes Rodrigues (nascida em 15/07/2005) e Frank Evangelista Nunes (nascido em 06/02/2007) no valor equivalente a 4 (quatro) salários mínimos (cada filho), vigentes à época de sua percepção, com data de início do benefício – DIB – na data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, também a partir da citação, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Declaro, com espeque no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, a prescrição em relação aos benefícios pretendidos em decorrência do nascimento das filhas Alessandra Nunes Rodrigues e Solange Nunes Rodrigues. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove o pagamento do benefício à requerente no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. (...) Tocantínia – TO, 30 de junho de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 1212/2006

Natureza: Reintegração de Posse c/ Pedido Liminar

Requerente: Município de Tocantínia.

Advogado(a): Roger de Melo Ottano – OAB/TO 2583

Requerido(a): Irineu Alves Araújo

Advogado(a): MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1810

OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em conta o lapso transcorrido e inobstante a manifestação à fl. 160.

AUTOS Nº: 1294/2006

Natureza: Usucapião com pedido liminar.

Requerente: José Rodrigues Pugas.

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

Requerido(a): Manoel Marques Cardoso e Outros.

Advogado(a): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BABERO – OAB-SP 93546.

OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar sobre a contestação e documentos.

AUTOS Nº: 2007.0005.3901-3/0

Natureza: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Manoel Marques Cardoso, Maria Amélia Cardoso Tavares, Altair Luiz Camilo e Graciela Maria Cardoso Camilo.

Advogado(a): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB-SP 93546.

Requerido(a): José Rodrigues Pugas.

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

OBJETO: INTIMAR o requerente do despacho de fl. 05:

DESPACHO "(...) PROCESSE-SE na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 5 (cinco) dias. 3. Intime-se. Tocantínia-TO, 14 de dezembro de 2007. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2007.0005.3904-8/0

Natureza: Interdito Proibitório c/c Indenização e Pedido Liminar

Requerente: Manoel Marques Cardoso, Maria Amélia Cardoso Tavares, Altair Luiz Camilo e Graciela Maria Cardoso Camilo.

Advogado(a): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB-SP 93546.

Requerido(a): José Rodrigues Pugas e Maria Luíza da Silva Lima.

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

OBJETO: INTIMAR o requerente da decisão de fl. 22:

DECISÃO "Postergo a apreciação do pedido liminar para depois do prazo de resposta dos requeridos. Citem-se os requeridos, para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (CPC, art. 803). Proceda-se pela forma postal. Intimem-se e Cumpra-se. Tocantínia-TO, 14 de dezembro de 2007. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 1292/2006

Natureza: Usucapião com pedido liminar.

Requerente: Clemente Ribeiro Nunes.

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

Requerido(a): Osmar dos Reis Storti e outros.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente sobre a decisão de fls. 25/28.

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, presentes os requisitos próprios da medida de cautela, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, determinando a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado lote 07, loteamento "Rio Perdida", gleba 12, no município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem prévia autorização judicial. (...) Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial. (...) Tocantínia-TO, 12 de dezembro de 2006. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1295/2006

Natureza: Usucapião com pedido liminar.

Requerente: Dimas Alves de Oliveira

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

Requerido(a): Osmar dos Reis Storti e outros.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente sobre a decisão de fls. 25/28.

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, presentes os requisitos próprios da medida de cautela, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, determinando a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado lote 07, loteamento "Rio Perdida", gleba 12, no município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem prévia autorização judicial. (...) Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial. (...) Tocantínia-TO, 12 de dezembro de 2006. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1297/2006

Natureza: Usucapião com pedido liminar.

Requerente: Francisco de Sousa Cerqueira

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

Requerido(a): Osmar dos Reis Storti e outros.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente sobre a decisão.

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, presentes os requisitos próprios da medida de cautela, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, determinando a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado lote 07, loteamento "Rio Perdida", gleba 12, no município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem prévia autorização judicial. (...) Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial. (...) Tocantínia-TO, 12 de dezembro de 2006. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1296/2006

Natureza: Usucapião com pedido liminar.

Requerente: Alci Gomes de Souza

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

Requerido(a): NOVADATA – SISTEMAS E COMPUTADORES S/A.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente sobre a decisão.

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, presentes os requisitos próprios da medida de cautela, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, determinando a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado lote 02, loteamento "Rio Perdida", gleba 12, no município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem prévia autorização judicial. (...) Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial. (...) Tocantínia-TO, 12 de dezembro de 2006. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1291/2006

Natureza: Usucapião com pedido liminar.

Requerente: José Machado Lobo

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

Requerido(a): NOVADATA – SISTEMAS E COMPUTADORES S/A.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente sobre a decisão.

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, presentes os requisitos próprios da medida de cautela, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, determinando a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado lote 02, loteamento "Rio Perdida", gleba 12, no município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem prévia autorização judicial. (...) Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial. (...) Tocantínia-TO, 12 de dezembro de 2006. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1298/2006

Natureza: Usucapião com pedido liminar.

Requerente: Arnaldo Alves Farias

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

Requerido(a): Osmar dos Reis Storti e outros.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente sobre a decisão de fls. 25/28.

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, presentes os requisitos próprios da medida de cautela, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, determinando a intimação do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado lote 07, loteamento "Rio Perdida", gleba 12, no município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem prévia autorização judicial. (...) Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial. (...) Tocantínia-TO, 12 de dezembro de 2006. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0000.4096-1/0

Natureza: Indenizatória

Requerente: José Arnaldo dos Santos

Advogado(a): CÍCERO TENORIO DOS SANTOS

Requerido(a): Investco S/A.

Advogado(a): WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 932-A, DEODORO DOMINGOS VELASCO VEIGA – OAB/TO 2633-A, TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO – OAB/TO 1872, CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE – OAB/TO 935, BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO – OAB/TO 3094 e FABRÍCIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO – OAB/TO 3730.

OBJETO: INTIMAR o requerente do despacho de fl. 301.

DESPACHO Sobre a proposta de honorários periciais digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará aceitação. Tocantínia – TO, 13/05/2010. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0005.6753-6/0

Natureza: Manutenção de Posse

Requerente: Antônio Carlos Fanganiello

Advogado(a): JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

Requerido(a): Itamar David Bukwar

Advogado(a): FRANCISCO JOSÉ S. BORGES – OAB/TO 413-A

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fl. 370v.

DECISÃO Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por oficial de justiça, a fim de verificar se o requerido desocupou o imóvel descrito na inicial. Em caso positivo, assinalar atual ocupante. Intimem-se. Tocantínia – TO, 17/12/2009. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 553/2002

Natureza: Ressarcimento de recursos repassados ao erário municipal.

Requerente: Município de Lajeado do Tocantins.

Advogado(a): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614 e VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO 500

Requerido(a): Leônidas Correia de Castro

Advogado(a): LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1824, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 81v.

DESPACHO Sobre os documentos às fls. 47/81 digam as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Primeiro o requerente. Após o requerido. Tocantínia – TO, 23/11/2009. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0005.6793-5/0

Natureza: Usucapião

Requerente: Nilton Gonçalves Barbosa

Advogado(a): JOSÉ OZÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2709-A

Requerido(a): Melchide Anad

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fls. 145/146.

DECISÃO "(...) Em prestígio à instrumentalidade das formas, acolho a preliminar contestatória para o fim de, inicialmente, buscar a citação pessoal da parte adversa. Excepcionalmente, visando evitar maiores delongas decorrentes da expedição de ofícios aos órgãos mencionados pela defesa, em consulta à Rede Infoseg constata-se a existência de endereço fixo do requerido. Proceda-se, pois, à citação de Melchide Auad no endereço em anexo. Intime-se. Tocantínia – TO, 20 de maio de 2010. Renata do Nascimento e Silva."

AUTOS Nº: 1299/2006

Natureza: Usucapião c/ pedido liminar

Requerente: Francisca Florêncio da Silva

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

Requerido(a): João Carlos Prezzoto

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fls. 24/27.

DECISÃO "(...) ANTE O EXPOSTO, presentes os requisitos próprios da medida de cautela, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, determinando a intimação do oficial do cartório de registro de imóveis competente para que faça constar no registro do imóvel rural denominado lotes 11/12, 05, 10, 13 e 14 Loteamento "Rio Perdida", gleba 12, no município de Lizarda/TO, a interposição da presente ação e para que nenhuma alteração seja efetivada no registro, sem prévia autorização judicial. Determino a reunião dos feitos e n.º 1294/2006, 1299/2006, 1300/2006, 1302/2006 e 1303/2006, observando-se os procedimentos de estilo. Citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Proceda-se pela forma requerida na inicial." (...) Tocantínia-TO, 22 de fevereiro de 2007. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 1341/2007

Natureza: Usucapião c/ pedido liminar

Requerente: Claudenor Gonçalves de Carvalho.

Advogado(a): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB-TO 560-B, MAURÍLIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB-TO 3420.

Requerido(a): NOVADATA – Sistemas de Computadores S/A.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fls. 23/25.

DECISÃO "(...) ANTE O EXPOSTO, PRESENTES OS REQUISITOS PRÓPRIOS DA MEDIDA DE CAUTELA, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE PARA QUE FAÇA CONSTAR NO REGISTRO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO LOTE 01, LOTEAMENTO "RIO PERDIDA", GLEBA 12, "FAZENDA BEZERRA I" NO MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO, A INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO E PARA QUE NENHUMA ALTERAÇÃO SEJA EFETIVADA NO REGISTRO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, DEVENDO, CASO QUEIRAM, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB

PENA DE SEREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA NA INICIAL (CPC, ARTS. 285 E 319). PROCEDA-SE PELA FORMA REQUERIDA NA INICIAL." (...) TOCANTÍNIA-TO, 22 DE FEVEREIRO DE 2007. LÍLIAN BESSA OLINTO – JUÍZA DE DIREITO.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2008.03.4156-4/0 (203/08)

Ação – CURATELA

Requerente – MARIA NAZARÉ CONCEIÇÃO DA CRUZ

Requerido – MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, lavradora, RG 1.070.351 SSP/TO, residente no Povoado Santa Helena, município de Nazaré-TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de esquizofrenia e nomeando a requerente MARIA NAZARÉ CONCEIÇÃO DA CRUZ, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG. nº 836.164 – SSP/TO e CPF 012.800.211-52, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de esquizofrenia. Nomeio termo de curadora da interditada a sua filha e ora requerente MARIA NAZARÉ CONCEIÇÃO DA CRUZ, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). – Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que a justifique. – Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis-Tocantins e anotada no assento de nascimento do interditado (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). – Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. – Oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 542/2002

Ação – CURATELA

Requerente – RAIMUNDO NONATO FILHO

Requerido – GEDEÃO ELIAS FERREIRA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de GEDEÃO ELIAS FERREIRA, brasileiro, solteiro, RG 425.523 SSP/TO e CPF 006.997.871-90, residente no Povoado Grota de Areia, município de Nazaré-TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de deficiência mental e nomeando o requerente RAIMUNDO NONATO FILHO, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG. nº 1.010.260 – SSP/GO e CPF 198.872.641-72, seu curador. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de GEDEÃO ELIAS FERREIRA, acima qualificado, DECLARANDO-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil vigente e, de acordo com o artigo 1.775 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR a pessoa de RAIMUNDO NONATO FILHO, CPF nº 198.872.641-72, ora requerente. – De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Processual Civil. – Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. – Expeça-se o competente Mandando de Averbação ao Cartório de Registro Civil de fl. 06. – OFICIE-SE à Justiça Eleitoral local, solicitando-lhe a suspensão dos direitos políticos do interditado nos exatos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. – Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C.- Tocantinópolis, 11 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva- Juiz de Direito Auxiliar- Portaria nº 445/209/TJ-TO".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2005.02.0.0987-2/OU 741/2005

Ação – CURATELA C/C TUTELA

Requerente – CARLA ALVES DE OLIVEIRA

Requerido – JOSÉ ALVES DA COSTA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSÉ ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, viúvo, aposentado, portador do RG. nº 873.780-SSP/TO e do CPF nº 551.167443-53, residente e domiciliado na Rua Dom Orione, 183, Centro, nesta cidade, nomeando sua CURADORA CARLA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, agente de saúde, portadora do RG. Nº 255.757-SSP/TO e CPF nº 926.446.351-87, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição de JOSÉ ALVES DA COSTA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, NOMEIO-LHE CURADORA a requerente Sra. CARLA ALVES DE OLIVEIRA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC).

Livre-se o competente termo de compromisso, DEVENDO neste ser consignado que a CURADORA, ora nomeada, deverá prestar contas, em Juízo, de 06(seis) em 06(seis) meses, sobre a obrigação desempenhada. Cumpra-se o disposto do artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e a publicação da sentença. Sem custas. Sem honorários. Publicada em audiência, cientes os presentes. Cumpra-se. Sem honorários. Publicada em audiência, cientes os presentes. Cumpra-se. Após o decurso do trânsito em julgado, arquivem-se".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 2010.0003.5053-0/0 OU 307/10

Ação: Divórcio Direto

Requerente – J.T.S.

Requerido – J.M.N.

FINALIDADE – CITAR a requerida J.M.N., brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- "O requerente contraiu núpcias com a requerida em 26/03/99; que estão separados desde dezembro de 2003; que na vigência da convivência o casal teve 03 filhos que estão na guarda do requerente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.04.8559-2/0(136/10)

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO

AUTOS ORIGEM- 2009.01.2817-6/0(3.387/09)-ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente- LUIZ ALVARO NOBREGA TEIXEIRA e OUTRA

ADVOGADO- ANASTÁCIO MARINHO

REQUERIDO-CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA e OUTROS

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES para efetuarem o pagamento das custas referentes a carta precatória acima mencionada, que importam em R\$ 644,00(seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), junto à contadoria desta comarca de Tocantinópolis-TO.

AUTOS 2010.01.7087-7/0 (97/10)

AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente- A.V.B.S.

ADVOGADO- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- O.R.A.

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE IMPORTAM EM R\$ 13.561,75 (TREZE MIL QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), JUNTO À CONTADORIA DESTA COMARCA.

AUTOS 2010.03.5017-4/0 (280/10)

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente- A.V.B.S. e O.R.A.

ADVOGADO- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, QUE IMPORTAM EM R\$ 255,00(DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), JUNTO À CONTADORIA DESTA COMARCA.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

MIRACEMA

1ª Câmara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc ... F AZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraída da Ação Consignação em Pagamento- autos nº 2010.0005.3216-7 Requerente: José Eduardo Monteiro Paixão, Advogada: Ana Rosa Teixeira Andrade, Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques, Suyane Maselle Abreu Coelho, Requerido: Severino Ramos da Silva, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente Citado: **SEVERINO RAMOS DA SILVA**, estando em lugar incerto e não sabido, por todo teor da petição inicial e para receber a quantia devida, bem como para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia **17/08/2010, às 14:00 horas**, para a consignação em cartório. O prazo para contestar, no caso de não recebimento, será de 10 dias, contados da data de efetivação da consignação, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Tudo nos termos do despacho de fls. 23, a seguir transcrito: " Designo o dia 17/08/2010, às 14:00horas, para a consignação, no Cartório deste Juízo. Cite-se o requerido via edital no prazo de 30 dias, para receber, lavrando-se o termo, pena de, se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito. O prazo para contestar, no caso de não recebimento, será de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação da consignação. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faço até 05 (cinco) dias contados da data do vencimento de cada uma .. Conste do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 17 de 06 de 2010.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque, Escrevente Judicial o digitei.

André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO POVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br